



EDITORIAL

Número: 07/2025

Salvador, julho de 2025.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a sétima edição do **Boletim Informativo Criminal de 2025 (BIC nº 07/2025)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Adalto Araujo Silva Júnior

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica: Carolina Vilela Dourado

Crisna Rodrigues Azevedo

Larissa Almeida Rocha

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Elizângela Nogueira Lopes

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ A importância da prova testemunhal indireta foi tema de painel no MPBA	06
➤ Minicurso qualifica atuação voltada a mulheres em situação de violência	08
➤ Polícia Civil e MPBA deflagram operação contra autores de crimes em Eunápolis	09
➤ Operação Dupla Face: Advogado é preso por integrar facção criminosa atuante em Conjunto Penal de Eunápolis	10
➤ Integrantes do PCC são presos em operação do MPBA e Polícias Civil e Militar	10
➤ Homem é condenado a 29 anos de prisão por execução em Milagres	11
➤ Penitenciária Lemos de Brito é alvo da oitava fase da “Operação Mute”	12
➤ Cisp discute pautas de segurança pública em Juazeiro	13
➤ PGJ Itinerante: quatro municípios da região oeste firmam acordo com projeto Município Seguro	13
➤ Segunda fase da “Operação Sangue Oculto” cumpre mandados de busca e apreensão contra policial civil em municípios do interior baiano	15
➤ Justiça condena homem a 56 anos de prisão por feminicídio e tentativa de homicídio em Salvador	16
➤ PGJ Itinerante: MPBA encerra edição em Barreiras com apresentação do Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais (FDDF)	16
➤ Homem é condenado a mais de 13 anos de prisão por homicídio em Vitória da Conquista	18
➤ NAVV recebe visita de coordenadores do Coletivo Bahia pela Paz de Salvador	18
➤ MPBA denuncia três pessoas por abandono de idosa	19
➤ Sete são presos em operação deflagrada pelo MPBA e MPES	20
➤ Homem é condenado a 18 anos de prisão por homicídio qualificado em Salvador	21
➤ Operação do MPBA e Polícia Civil prende dois envolvidos em comércio ilegal de armas em Feira de Santana	22
➤ Homem é condenado a mais de 21 anos de prisão em Vitória da Conquista por homicídios triplamente qualificados	23
➤ Operação deflagrada por forças de segurança do extremo sul da Bahia prende líderes do Comando Vermelho em Minas Gerais	24
➤ Homem é condenado a 38 anos de prisão por duplo homicídio qualificado	25
➤ Capela do Alto Alegre firma acordo com MP para implementação de política de segurança pública no município	26
➤ MPBA promove curso para qualificar a atuação no enfrentamento ao feminicídio	26
➤ Operação Regresso: Suspeito de atentado contra diretor de presídio em Eunápolis é preso em operação integrada do MPBA e forças de segurança	28
➤ Operação “Entre Lobos”: dois advogados são presos em Salvador por envolvimento com organização criminosa que aplicava golpes contra idosos em vários estados	29
➤ Nova Viçosa e Itiúba firmam acordo com MPBA para implantação do projeto Município Seguro	30
➤ “Prêmio Inovare”: consultores fazem visita técnica a mais três projetos do MPBA	31
➤ Mulher que matou dois homens envenenados é condenada a 47 anos de prisão em Juazeiro	33
➤ Operação Ponto Cego cumpre mandados de busca em Arraial D’Ajuda contra suspeitos de tráfico de drogas e venda irregular de armas de fogo	33
➤ Operação Fio da Navalha cumpre mandados contra organização criminosa em Eunápolis	34
➤ MPBA no Júri: seis homens são condenados por homicídios em Paulo Afonso	35
➤ Cinco projetos do MPBA são finalistas do Prêmio CNMP 2025	36
➤ Operação do MPBA, PF e PMBA prende seis pessoas em Salvador, RMS e Feira de Santana	37

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ No dia 20 de agosto, programa Segurança Pública em Foco aborda a atuação da Polícia Científica e a investigação pelo Ministério Público	39
➤ No Fórum de Lisboa, Gonet defende atuação integrada no combate ao crime organizado	40
➤ CNMP apresenta estudo inédito sobre a realidade da prescrição penal no Brasil	42
➤ Terceira edição do Boletim da Ouvidoria Nacional foca no combate à violência policial	45
➤ Curso nacional sobre crimes ambientais e lavagem de dinheiro conta com apoio do CNMP e está com inscrições abertas	46
➤ CNMP realiza primeira reunião do grupo de trabalho sobre guarda de provas digitais no Ministério Público	48
➤ “Combater a violência contra a mulher exige mais que leis: é preciso estrutura, escuta e articulação”, destaca corregedor nacional	49
➤ Dia Mundial de Combate ao Tráfico de Pessoas: CNMP reforça ações de enfrentamento e apoia campanhas por mais informação e menos vítimas	51
➤ CNMP abre novas vagas para o curso inédito sobre Direitos Humanos e Persecução Penal com base em precedentes da Corte IDH e Comissão IDH	53

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤	TJBA orienta magistrados e servidores de Varas Criminais e de Execução Penal sobre o Mutirão Processual Penal	56
➤	TJBA incentiva unidades a promoverem ações educativas durante a 30ª Semana da Justiça pela Paz em Casa	58
➤	TJBA participa da 1ª Mostra Cinema e Direitos Humanos no Sistema Prisional 2025; ação chega a presídios de Salvador e Feira de Santana	59
➤	TJBA Mais Júri: homem é condenado a 17 anos e seis meses de reclusão por homicídio qualificado dentro de hospital em Brumado; porteiro é absolvido	60
➤	Em júri popular, homem é condenado a 28 anos e 3 meses de prisão após matar uma mulher e ferir duas pessoas ao tentar matar a ex-companheira; caso aconteceu em Salvador	61
➤	Estatuto da Criança e do Adolescente completa 35 anos	63
➤	“TJBA Protege”: projeto destinado a combater crimes contra dignidade sexual alcança, em três meses, a marca de 370 sentenças e atinge 74% da meta traçada	65
➤	TJBA lança projeto “Feminicídio em Pauta: cada julgamento, uma resposta contra a violência”	66
➤	TJBA Mais Júri: Comarca de Feira de Santana atinge marca de 80 júris em 2025	67
➤	Medidas Protetivas de Urgência podem vigorar por prazo indeterminado e serem associadas ao monitoramento eletrônico	68

CONGRESSO NACIONAL

➤	Nova lei aumenta penas para crimes cometidos em escolas	71
➤	Nova lei acaba com atenuante de idade para crimes sexuais contra mulheres	72
➤	Comissão debate programa "Pena Justa" com representante do Ministério da Justiça	73
➤	Câmara discute regras para obtenção e uso de provas digitais em investigações criminais	74
➤	Comissão aprova proibição de fiança para acusado de crime de trânsito que resultar em morte	75
➤	Comissão aprova pena dobrada para compra de votos vinculada a crime organizado	76
➤	Comissão aprova regra para veiculação de imagens e informações de pessoas presas	77
➤	Comissão aprova classificação de crimes de violência doméstica como hediondos	78
➤	Câmara aprova projeto que dificulta progressão de regime para condenados por crime hediondo	79
➤	Comissão aprova projeto que aumenta penas para crimes sexuais	82
➤	Plenário pode votar hoje projeto que reforça medida protetiva em caso de aproximação do agressor	83
➤	Comissão aprova criminalização da posse de celular por detento	84
➤	Comissão aprova aumento da pena de tráfico de drogas quando realizado por meio de drones	85
➤	Comissão aprova aumento da pena para o crime de pornografia digital	86
➤	Câmara aprova ampliação de atividades que poderão ser terceirizadas nos presídios	87
➤	Comissão aprova penas maiores para crimes contra a honra cometidos com uso de IA	88
➤	Comissão aprova criação de sistema de combate à pedofilia na internet	90
➤	Comissão aprova projeto que facilita concessão de medida protetiva em caso de risco para criança ou adolescente	91
➤	Comissão aprova garantia de sala reservada em IMLs para atendimento de idoso que sofreu violência	92
➤	Comissão aprova projeto que valida depoimento de testemunhas em casos de assédio sexual	94
➤	Comissão aprova regras para revista pessoal e inspeção íntima em prisão	95
➤	Comissão aprova prisão preventiva de familiares que cometerem crimes sexuais contra crianças e adolescentes	97
➤	Comissão aprova projeto que descriminaliza alerta a mulher sobre antecedentes criminais de parceiro	98
➤	Sancionada lei que aumenta pena para roubo e furto de cabos elétricos e de telefonia	99
➤	Comissão aprova penas mais duras para tráfico de drogas quando há uso de arma de fogo	100

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤	Estatuto do Desarmamento e regulamentação mediante decreto presidencial: restrição ao acesso de armas e munição - ADC 85/DF	102
➤	Utilização de provas obtidas mediante cooperação jurídica internacional em ação conexa - HC 209.854 AgR/PR	103
➤	STF vai decidir se exigência de exame criminológico para progressão de regime vale para crimes anteriores	104
➤	Partido questiona no STF impedimento à punição por crimes patrimoniais contra mulheres em ambiente doméstico	105

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤	Assistência jurídica qualificada. Arts. 27 e 28 da Lei Maria da Penha. Norma cogente. Aplicabilidade no Tribunal do Júri. Atuação compulsória da Defensoria Pública. Não violação a liberdade da vítima em constituir advogado particular.	106
➤	Tentativa de homicídio. Disparos de arma de fogo contra policiais. Erro na execução. Aberratio ictus com unidade simples. Crime autônomo em relação ao terceiro atingido. Dolus eventual. Impossibilidade. Responsabilidade pelos crimes contra as vítimas que pretendia ofender.	108
➤	A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.165.459-RS ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Definir se, na apuração da prescrição da pretensão executória de Medida Socioeducativa, deve ser levado em consideração o prazo mínimo eventualmente explicitado na sentença e não o prazo máximo abstratamente possível, segundo as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente."	110

- Uso de celular por jurado durante sustentação da defesa anula resultado do júri 110
- Audiência de instrução e julgamento perante o STJ. Réu Desembargador. Prerrogativa de foro. Delegação ao Juiz instrutor. Longa manus do Ministro Relator. Princípios do devido processo legal e do Juiz natural. Observância. 111
- Circulação de mercadoria nacional com ilusão de pagamento de tributo estadual. Tipificação inadequada da conduta imputada ao réu como crime de facilitação de descaminho. Ausência de transposição de fronteira nacional. Competência da justiça estadual para reclassificar a conduta. 112
- Tráfico de drogas. Solicitação de entrega de entorpecente no estabelecimento prisional. Intercepção pelos agentes prisionais. Autoria intelectual. Atos de coordenação e execução. Prática do verbo "trazer consigo". Norma de extensão do art. 29, caput, do CP. Tipicidade da conduta. 114
- Lesão corporal Art. 129 do Código Penal. Pretensão de reclassificação da conduta para o delito de tortura-castigo. Artigo 1º, II, da Lei n. 9.455/1997. Impossibilidade. Crime próprio. Posição de garante do réu em relação à vítima. Imprescindibilidade. Ausência de obrigação de cuidado, proteção ou vigilância entre detentos. 115
- Tráfico de drogas. Transporte de insumos. Preparação de entorpecentes. Tipicidade. Produto resultante da mistura. Substância proibida pela Anvisa. Irrelevante. 117
- Extinção da punibilidade. Inadimplemento da pena de multa. Alegação de hipossuficiência. Ausência de presunção. Demonstração da impossibilidade de pagamento, ainda que parcelado. Necessidade. 118
- Detração penal. Prisão provisória. Processos distintos. Possibilidade. Requisitos. Absolução ou extinção da punibilidade por prescrição. Segregação provisória em data posterior ao delito ao qual o sentenciado cumpre pena. Punibilidade extinta por indulto. Detração. Impossibilidade. 120
- Investigação criminal conduzida pelo Ministério Público. Acesso da defesa aos autos de supervisão conduzida pelo Juiz das garantias. Possibilidade. 121
- Prisão preventiva. Medidas cautelares. Fundamentação. Informações públicas em rede social. Consulta direta pelo magistrado. Legalidade. Diligências suplementares. Economia processual. Livre convencimento motivado. 122
- Crime contra a ordem tributária. Discussão cível sobre o débito tributário. Potencial de repercussão na esfera penal. Suspensão da ação penal. Prudente arbítrio do juiz. Possibilidade. 123
- Execução penal. Progressão de regime. Exame criminológico. Exigência fundamentada. Prática de novo crime durante a execução da pena. Falta disciplinar. Elementos concretos. Fundamentação idônea. 124
- Estelionato. Representação formal. Comparecimento espontâneo. Vontade inequívoca da vítima demonstrada. Suficiência. Forma específica. Inexigibilidade. 126
- Tráfico de drogas. Petrechos, quantidade e variedade de entorpecentes. Demonstração de dedicação à atividade criminosa. Tráfico privilegiado. Incompatibilidade. 127
- Invasão de terras públicas. Art. 20 da Lei n. 4.947/1966. Uso de violência para tipificação do delito. Desnecessidade. 127
- Extinção da punibilidade. Cumprimento da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos. Inadimplemento da pena de multa. Tema 931/STJ. Patrocínio da defesa pela Defensoria Pública. Robustecimento da presunção de hipossuficiência. 128
- Tráfico de drogas. Busca domiciliar coletiva. Execução de "varredura" em todos os domicílios nas proximidades da abordagem policial, à procura de drogas. Inviabilidade. Vedação a fishing expeditions. Aplicabilidade do art. 243, I, do CPP ao ingresso domiciliar sem mandado. Ilicitude das provas derivadas da diligência. 131
- Flagrante delito. Guarda florestal. Abordagem em unidade de conservação. Local ermo, escuro e frequentado por caçadores. Justa causa. Porte de petrechos, munições e arma sem autorização. Flagrante delito sem autoridade policial. Possibilidade. Ausência de nulidade da prova. 134
- Impedimento de magistrado. Art. 252, III, do CPP. Rol taxativo. Julgamento na mesma instância. Inaplicabilidade das hipóteses do referido artigo. 135
- Regime semiaberto harmonizado. Pessoa em situação de rua. Monitoramento eletrônico. Legalidade da medida. 136

ARTIGO

- **A DESTINAÇÃO DOS BENS PROVENIENTES DO CONFISCO ALARGADO PREVISTO NO ART. 91-A DO CÓDIGO PENAL À LUZ DO PRINCÍPIO FEDERATIVO E DA INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO EM MATÉRIA DE DEVER ESTATAL DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA EFICIENTE** 137
Luciano Coelho Ávila – Promotor de Justiça / MPDFT
Rogério Sanches Cunha – Promotor de Justiça / MPSP

PEÇAS PROCESSUAIS

- **RESE - LIBERDADE PROVISÓRIA - FLAGRANTE - PERSEGUIÇÃO POLICIAL - FUGA - ARREMESSO DE OBJETO - FUNDADAS SUSPEITAS - REVISTA PESSOAL - DROGAS - APREENSÃO - REITERAÇÃO DELITIVA - SUSPEIÇÃO - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - MEDIDAS CAUTELARES - DESCUMPRIMENTO - NOVOS DELITOS - PREVENÇÃO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - JURISPRUDÊNCIA - PROVIMENTO - ACÓRDÃO** 139
Mariana Pacheco de Figueiredo – Promotora de Justiça
- **JECRIM - DENÚNCIA - LESÃO CORPORAL - MENOR POTENCIAL OFENSIVO - TRANSAÇÃO PENAL - PROPOSTA - INTIMAÇÃO - NÃO COMPARECIMENTO - DESITENRESSE TÁCITO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - MATERIALIDADE - AUTORIA - PERSECUÇÃO PENAL** 139
Ministério Público do Estado da Bahia
- **EXECUÇÃO PENAL - AGRAVO - PENA DE MULTA - PEQUENO VALOR - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFORMISMO - NATUREZA PENAL - ESTADO - RENÚNCIA AO TÍTULO CONDENATÓRIO -** 139

INADIMISSIBILIDADE - MULTA - PENA - COBRANÇA EM JUÍZO - OBRIGATORIEDADE - PRINCÍPIO DA IMPERATIVIDADE E DA INDERROGABILIDADE DE SEU CUMPRIMENTO - JURISPRUDENCIA - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - PROVIMENTO

Ministério Público do Estado de São Paulo

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

A IMPORTÂNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL INDIRETA FOI TEMA DE PAINEL NO MPBA



Durante o evento, foram lançados dois livros sobre o tema

A importância das testemunhas indiretas na produção de provas e sua valoração na pronúncia foi tema de um painel realizado na manhã de hoje, dia 4, na sede do

Ministério Público do Estado da Bahia, no CAB. O painel teve como palestrante o juiz auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o professor Daniel Avelar. O debate converge com um dos temas abordados pelo promotor de Justiça Dionelles Leone Santana Filho no seu livro ‘Criminologia – Desafios da pós-modernidade’, lançado durante o evento. Além deste, Dionelles Santana lançou o livro ‘Manual de Processo Penal’, com apresentação do compositor e cantor baiano Paulinho Boca de Cantor e prefácio do procurador-geral de Justiça Pedro Maia, que abriu o debate desta manhã.

“Uma honra participar desse momento especial na trajetória deste intelectual baiano. O trabalho desenvolvido por Dionelles é ferramenta fundamental para a construção de uma sociedade calcada em evidências. A ciência afastada da prática é estéril e a prática dissociada da ciência é puro charlatanismo”, registrou o PGJ Pedro Maia.

O conselheiro do CNJ Daniel Avelar falou da sua experiência ao longo de 15 anos à frente da 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri de Curitiba, trabalhando desde a investigação até o plenário, onde pôde testemunhar a importância da prova indireta. “Desde o século XIV, quando surge o direito adversarial e a figura das oitivas, com o júri assumindo o papel de julgador do que está acontecendo, surge a necessidade do regramento probatório”,

explicou o juiz que é também professor de processo penal em diversas universidades. “Era preciso assegurar a confiabilidade do processo. Nesse cenário, surgiu o que o direito anglo-saxão chama de ‘Hear-say’, o ouvir de terceiros, relatório indireto”, explicou, salientando a importância de fundamentação sólida para validar essas provas.

Conforme o professor explicou, isso é feito por meio da preservação dos elementos de confiabilidade, quais sejam, a percepção, a memória, a narração e a sinceridade. “O sistema traz ainda três condicionantes para o declarante: o juramento, a presença física e a submissão ao contraditório por meio do exame cruzado”, detalhou, salientando que essa metodologia é considerada o mais eficiente instrumento para construção da verdade no sistema processual.

O mediador foi o coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), promotor de Justiça Márcio Fahel. Como debatedores, participaram o juiz do Tribunal de Justiça da Bahia, Marcelo Lagrota, e o advogado Harrison Leite. Os debatedores destacaram a



importância de enfrentar o tema da prova indireta num sistema processual “complexo”. “Temos quatro instâncias, onde cabem diversos recursos. Um cenário no qual as testemunhas indiretas acabam se caracterizando como as mais aptas a julgar”, pontuou Lagrota. Harrison Leite destacou que o assunto, em suas mais detalhadas minúcias, foi abordado pelo professor Dionelles em sua obra. Após o painel, os livros ‘Criminologia – Desafios da pós-modernidade’ e ‘Manual de Processo Penal’ foram lançados em cerimônia realizada no Salão Nobre do MPBA. “Para mim, é uma honra estar aqui compartilhando esse momento com todos vocês. A imagem de cada um, deste momento, ficará marcada para sempre no meu coração”, concluiu o promotor de Justiça Dionelles Leone Santana Filho. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MINICURSO QUALIFICA ATUAÇÃO VOLTADA A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA



O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da promotora de Justiça Sara Gama, participou nesta segunda-feira, 7, da abertura do minicurso “Manejo, proteção e cuidado de mulheres em situação de violência: formação crítica para atuação em rede”, realizado na sede do MPBA no bairro de Nazaré. Para a promotora, “mais uma iniciativa no sentido de fomentar o conhecimento, o diálogo, a troca de ideias que, com certeza, são capazes de transformar a sociedade, fazendo com que as pessoas tenham consciência de que a violência contra a mulher é algo a ser repudiado veementemente em todas as camadas, em todas as esferas de atuação de cada cidadão”.

“Nós fazemos parte desse grande fronte, desse grupo de pessoas que se propõem a fazer o enfrentamento. O Ministério Público une forças em prol das mulheres do nosso estado”, registrou Sara Gama, destacando que a Bahia tem o privilégio de contar com o Núcleo de Estudo Interdisciplinar de Gênero da Universidade Federal da Bahia (Nem), que se uniu ao ‘Julho das Pretas’ para realizar a capacitação.

O minicurso, mediado pela psicóloga e professora Beatriz Borges Brambilla, tem como objetivo capacitar profissionais e estudantes para o atendimento e cuidado de mulheres

vítimas de violência. As atividades são gratuitas, com certificado de 20 horas e vão até o dia 11 de julho reunindo profissionais da saúde, assistência social, sistema de justiça, educação e segurança pública, além de integrantes de movimentos sociais.

Nos dias 8 e 9 de julho, as atividades seguirão acontecendo no Auditório J.J. Calmon de Passos, localizado na sede do Ministério Público da Bahia, no bairro de Nazaré. Já nos dias 10 e 11, as atividades serão realizadas no Pavilhão de Aulas Reitor Felipe Serpa (PAF I), da UFBA. A formação, com metodologia baseada em rodas de conversa, análise de casos e estudos técnicos, busca fortalecer a atuação em rede e combater práticas que revitimizam as mulheres. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

POLÍCIA CIVIL E MPBA DEFLAGRAM OPERAÇÃO CONTRA AUTORES DE CRIMES EM EUNÁPOLIS

Mandados judiciais são cumpridos contra envolvidos em fuga no Conjunto Penal e atentado contra diretor da unidade prisional

A Polícia Civil e o Ministério Público da Bahia deflagraram a Operação Dupla Face, no município de Serrinha, na manhã desta terça-feira (1º). O objetivo é prender e responsabilizar envolvidos na fuga do Conjunto Penal de Eunápolis, ocorrida em dezembro de 2024, e no atentado contra o diretor da unidade prisional, ocorrido em maio deste ano, naquela cidade.

De forma integrada equipes dos Departamentos de Inteligência Policial (DIP), de Polícia do Interior (Depin), das Coordenações de Operações de Polícia Judiciária (COPJ) e de Operações e Recursos Especiais (Core) da Polícia Civil, junto com os Grupos de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e de Execução Penal (Gaep), do MPBA, cumprem mandados judiciais contra integrantes de uma organização criminosa, responsável por homicídios, tráfico de drogas, além dos crimes referidos nos mandados judiciais.

O compartilhamento de informações e investigações integradas entre a Polícia Civil e o Ministério Público da Bahia (MPBA) resultou na identificação de envolvidos nos crimes na unidade prisional de Eunápolis e o ataque contra o diretor. A população também pode colaborar repassando informações verídicas para o Disque Denúncia da Secretaria de Segurança Pública (SSP-BA). Basta ligar 181, não precisa se identificar e o sigilo é garantido. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO DUPLA FACE: ADVOGADO É PRESO POR INTEGRAR FACÇÃO CRIMINOSA ATUANTE EM CONJUNTO PENAL DE EUNÁPOLIS

MPBA e Polícias Civil e Militar cumprem mandados de prisão e busca e apreensão contra envolvidos na fuga de detentos do estabelecimento prisional

Um advogado criminalista foi preso na manhã desta terça-feira, dia 1º, no município de Serrinha, durante a 'Operação Dupla Face', deflagrada de forma integrada pelo Ministério Público da Bahia (MPBA) e Polícias Civil e Militar. Foram cumpridos também quatro mandados de busca e apreensão contra investigados por envolvimento na fuga de 16 detentos do Conjunto Penal de Eunápolis e atentado contra o diretor da unidade prisional, ocorridos entre dezembro de 2024 e maio deste ano.

As investigações apontam que os alvos integram facção criminosa com atuação regional, vinculada ao Comando Vermelho, envolvidos em crimes de homicídio, associação para o tráfico e financiamento do tráfico de drogas. Segundo as apurações, o advogado exercia papel ativo na estrutura criminosa, com envolvimento direto na gestão de recursos financeiros oriundos do tráfico de drogas, além de prestação de contas e cobrança de metas semanais de arrecadação. Há indícios de que o profissional teria auxiliado na articulação de ações criminosas, incluindo a fuga e o atentado. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Eunápolis.

A operação foi realizada por equipes dos Grupos de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e de Execução Penal (Gaep), do MPBA; equipes dos Departamentos de Inteligência Policial (DIP), de Polícia do Interior (Depin), das Coordenações de Operações de Polícia Judiciária (COPJ) e de Operações e Recursos Especiais (Core), da Polícia Civil; PM. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

INTEGRANTES DO PCC SÃO PRESOS EM OPERAÇÃO DO MPBA E POLÍCIAS CIVIL E MILITAR

Quatro integrantes da organização criminosa PCC foram presos ontem, dia 1, durante operação conjunta deflagrada a partir de investigações do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas do Norte (Gaeco Norte), e as Polícias Militar e Civil baianas. Os criminosos foram presos em

São Paulo após os órgãos de segurança da Bahia indicarem a localização dos criminosos foragidos à Polícia Militar paulista.

Os integrantes da organização criminosa eram procurados por diversos homicídios e crimes cometidos na cidade baiana de Juazeiro. Durante a ação, também foram apreendidas armas de fogo, como revólver e pistolas, munições e telefones celulares. A operação conjunta envolveu ainda o Pelotão de Rondas Ostensivas Táticas (Rota), Comando de Policiamento Regional Norte (CPR-N), Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP-BA) e a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado na Bahia (Ficco-BA). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 29 ANOS DE PRISÃO POR EXECUÇÃO EM MILAGRES

O Ministério Público da Bahia teve denúncia acatada pelo Tribunal do Júri da comarca de Amargosa, na terça-feira, dia 1º, que condenou o ex- policial militar Williams Félix de Souza Nascimento a 29 anos de prisão pela execução de Rodrigo Pires Santana. O crime, qualificado por motivo fútil e impossibilidade de defesa da vítima, aconteceu em 2018, no município de Milagres.

De acordo com a acusação, sustentada pelas promotoras de Justiça Jessica Tojal e Amanda Buarque, o crime ocorreu na manhã do dia 16 de outubro, quando Williams, com argumento de que Rodrigo teria cometido, na madrugada desse mesmo dia, o arrombamento de um estabelecimento em que sua empresa prestava serviços de segurança, abordou violentamente o rapaz na porta da sua casa, e o colocou no porta-malas do carro, afirmando que ele iria morrer.

O ex-policial teria levado Rodrigo a um trecho entre as cidades de Milagres e Amargosa, ocasião na qual, efetuou disparos de arma de fogo, matando Rodrigo no local. O réu, que já está preso preventivamente, cumprirá a sentença em regime, inicialmente, fechado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PENITENCIÁRIA LEMOS DE BRITO É ALVO DA OITAVA FASE DA “OPERAÇÃO MUTE”



Revistas são realizadas no Módulo I

O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) e a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), deflagrou hoje, dia 4, a 8ª fase da ‘Operação Mute’. A ação acontece no Módulo I da Penitenciária Lemos de Brito, em Salvador, e as buscas alcançam todo o módulo, com a revista das celas e dos custodiados. O objetivo principal é a retirada de celulares que estão em posse dos detentos.

Até o momento, foram apreendidos celulares fones, cabos USB, bases de carregador de celular, chaves de fenda, facas, além de dinheiro em espécie. A operação conta com a atuação de 45 policiais, incluindo equipes dos Grupos de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep) do MPBA, da Polícia Penal Federal, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Sistema Prisional (CMASP), que integra o Grupo de Segurança Institucional (GSI) da Seap, e do policiamento penal ordinário, sob a coordenação da Superintendência de Gestão Prisional (SGP), por meio da Diretoria de Segurança Prisional (DSP).

O objetivo das revistas é impedir a permanência de materiais ilícitos e eletrônicos na unidade, eliminando qualquer possibilidade de comunicação e articulação dos internos com criminosos do lado de fora. A retirada desses itens também visa garantir a ordem e disciplina no sistema prisional, buscando enfraquecer a atuação de organizações criminosas e, conseqüentemente, os índices de violência no Estado da Bahia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CISP DISCUTE PAUTAS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM JUAZEIRO

Temas voltados ao fortalecimento de ações na área de segurança pública foram debatidos pelo Comitê Interinstitucional em Segurança Pública (Cisp) de Juazeiro na segunda-feira, dia 7. A atuação da Guarda Civil Municipal (GCMJ) foi a principal pauta da reunião, presidida pelas promotoras de Justiça Aline Curvêlo, coordenadora do Comitê, e Joseane Nunes, que ressaltou a relevância do tema diante do crescimento institucional da GCMJ e das recentes atribuições do órgão realizadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Na ocasião, o secretário de Segurança Cidadã, Adegivaldo Mota, abordou a atual conjuntura da Guarda Civil e a inspetora-chefe do órgão, Hermínia Dias, apresentou a estrutura organizacional. O representante da Associação dos Guardas Cíveis, Edson Gomes dos Santos, destacou algumas carências enfrentadas pelo órgão.

Coordenadora do Cisp, a promotora de Justiça Aline Curvelô informou que acompanha o processo de reestruturação da Guarda Civil Municipal de Juazeiro por meio de um procedimento administrativo específico. Ela assinalou que “as demandas levantadas serão organizadas em um cronograma de ações junto ao Município”. Sua fala foi reforçada pela promotora Joseane Nunes, que enfatizou que “a GCMJ integra a CISP desde sua origem, sendo esse o momento atual propício para a reconstrução institucional e fortalecimento da identidade do órgão”.

Participaram também da reunião o secretário de Ordem Pública e Habitação, Giovane Silva; o delegado da Polícia Civil, Flávio André; o chefe da Polícia Rodoviária Federal em Petrolina, Parnésio Ramos; e o subcomandante da Rondesp, Paulo Victor da Costa Ferreira, que registraram a disposição das instituições em colaborar com a nova estruturação da Guarda Municipal. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PGJ ITINERANTE: QUATRO MUNICÍPIOS DA REGIÃO OESTE FIRMAM ACORDO COM PROJETO MUNICÍPIO SEGURO

Cocos, Santa Rita de Cássia, Mansidão e Luís Eduardo Magalhães, localizados no oeste baiano, firmaram parceria com o projeto ‘Município Seguro’, que agora está presente em 195 dos 417 municípios baianos. Eles assinaram o Termo de Ajustamento de Conduta de Adesão de suas cidades ao projeto durante o PGJ Itinerante na manhã de hoje, dia 10.

Participaram do ato de assinatura, o procurador-geral de Justiça, Pedro Maia; os prefeitos Clewton Domingues de Souza (Cocos), Juvio Oliveira (Mansidão), José Benedito Rocha (Santa Rita de Cássia), e a procuradora jurídica de Luís Eduardo Magalhães, Élese Mendes da Silva, representando o prefeito Júnior Marabá.



De acordo com o promotor de Justiça Hugo Casciano, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública, o objetivo do MPBA é integrar todos os municípios baianos ao Sistema Único de Segurança Pública (Susp). “Trabalhamos hoje com uma visão mais ampliada de segurança pública, que não se restringe somente ao trabalho da polícia. É um projeto que ajudará na redução da criminalidade e na promoção de um ambiente de paz”, destacou.

Ao assinarem os termos de adesão, os Municípios se comprometeram a adotar todas as providências para garantir o funcionamento regular do Conselho Municipal de Segurança Pública e promover as ações necessárias à plena execução do Plano Municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018, que criou o Susp e o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp). O projeto tem ainda como objetivo fomentar a redução da criminalidade, por meio da implementação de políticas públicas de segurança, promovendo a prevenção da violência, a justiça e a reintegração social. Além disso, a iniciativa busca instituir os Planos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social e estimular a criação de fundos municipais e ouvidorias. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

SEGUNDA FASE DA “OPERAÇÃO SANGUE OCULTO” CUMPRE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA POLICIAL CIVIL EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR BAIANO

Dois mandados de busca e apreensão foram cumpridos hoje, dia 11, nos municípios de Itatim e Itaberaba, durante a deflagração da segunda fase da operação ‘Sangue Oculto’, em ação integrada do Ministério Público estadual, por meio dos grupos de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) e de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), juntamente com a Força Correicional Especial Integrada da Corregedoria-Geral da Secretaria da Segurança Pública (Force) e com a Corregedoria da Polícia Civil.



As diligências foram cumpridas em endereços residencial e profissional do policial investigado, tendo sido apreendidos aparelho celular e dispositivos eletrônicos, que serão devidamente analisados no bojo da investigação.

A ação é um desdobramento da primeira fase da “Sangue Oculto”, deflagrada em 07 de junho de 2024, e que tem por objeto a apuração das circunstâncias da morte de oito pessoas (duas mulheres e seis homens, sendo três adolescentes, a mais nova com 13 anos de idade). As mortes ocorreram após uma operação feita por policiais militares da Rondesp Chapada no Morro do Tigre, no Município de Itatim, no dia 30 de julho de 2023.

Após elementos de prova colhidos na primeira fase da operação, a investigação conduzida pelo Ministério Público, através do Geosp, identificou a possível participação direta do integrante da Polícia Civil na idealização, planejamento e execução da ação policial. Fonte:

[Imprensa MPB](#)

JUSTIÇA CONDENA HOMEM A 56 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO EM SALVADOR

O Ministério Público do Estado da Bahia teve denúncia acatada pelo Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, que condenou Diego Santos de Andrade a 56 anos e 3 meses de prisão pelos crimes de feminicídio contra sua esposa, Raquel da Silva Almeida, e tentativa de homicídio contra o enteado de 13 anos de idade. Os crimes aconteceram em setembro de 2023, no bairro de Massaranduba, em Salvador.

De acordo com a denúncia, Diego atacou a esposa enquanto ela dormia e, em seguida, feriu o enteado, que tentava defender a mãe. As investigações apontaram que o crime foi cometido de forma cruel e violenta, sem chance de defesa das vítimas. O MPBA sustentou a tese que a motivação do crime foi fútil e que o acusado demonstrou total desrespeito à vida das vítimas.

O Tribunal do Júri reconheceu que o crime contra Raquel foi um feminicídio, cometido por motivo torpe e com uso de meio cruel. No caso do adolescente, o réu foi condenado por tentativa de homicídio qualificado, por ser padrasto da vítima e agir com brutalidade. Diego Santos de Andrade deverá cumprir a pena em regime inicial fechado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PGJ ITINERANTE: MPBA ENCERRA EDIÇÃO EM BARREIRAS COM APRESENTAÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS (FDDF)



O Ministério Público do Estado da Bahia encerrou nesta sexta-feira, dia 11, no município de Barreiras, mais uma edição do projeto PGJ Itinerante com a apresentação do Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais (FDDF). O evento de encerramento contou com a presença do

procurador-geral de Justiça Pedro Maia; do corregedor-geral do MPBA, procurador de Justiça Paulo Marcelo; e do promotor de Justiça André Fetal, coordenador da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras. O chefe do MP baiano destacou que o FDDF surge como resposta do MPBA à necessidade de uma estrutura transparente e eficaz para a destinação dos recursos oriundos da atividade-fim do MPBA.

O PGJ Pedro Maia também enfatizou o compromisso da instituição com o fortalecimento da presença do MPBA na região oeste. “Há uma demanda muito forte de atuação na região. Em breve, ampliaremos o número de promotores. Também teremos uma nova sede em Luís Eduardo Magalhães e já está no planejamento a construção de uma nova sede em Barreiras”, completou. Ele concluiu destacando que o MPBA está pronto para dialogar e transformar vidas: “O MPBA é uma instituição garantidora de políticas públicas. Saio de Barreiras com a certeza de que fizemos um pacto muito forte em torno de um projeto de Instituição que dialoga com todos os atores necessários”, ressaltou.

Apresentado pelo promotor de Justiça Hugo Casciano, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), o FDDF foi criado para financiar ações voltadas à proteção, promoção e reparação de direitos fundamentais. A estrutura do Fundo atende ao artigo 13 da Lei nº 7.347/1985, que prevê a participação do Ministério Público no conselho gestor dos fundos destinados à recomposição de bens lesados. “O nosso objetivo era suprir a ausência de uma alternativa segura para a destinação dos recursos oriundos de acordos da atividade-fim do MP e construir uma solução que abrangesse todas as áreas de atuação da instituição”, explicou Hugo Casciano. Ele ressaltou que a iniciativa poderá ser decisiva na transformação da realidade social da Bahia.



O Conselho Gestor do FDDF é composto por cinco promotores de Justiça e dois representantes da sociedade civil, estes últimos selecionados por edital público - a Santa Casa de Misericórdia da Bahia e as Obras Sociais Irmã Dulce (Osid). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 13 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA

O Tribunal do Júri da comarca de Vitória da Conquista condenou, no último dia 9, Marcos Antônio dos Santos Gusmão, vulgo “Queimadinha”, a 13 anos e 6 meses de prisão, pelo homicídio de Edson Oliveira da Silva. O crime, qualificado por motivo torpe e impossibilidade de defesa da vítima, aconteceu em agosto de 2023, no bairro Nossa Senhora Aparecida, em Vitória da Conquista.

De acordo com a acusação, sustentada pelo promotor de Justiça José Junseira Almeida de Oliveira, o crime ocorreu na noite do dia 30 de agosto de 2023, quando Marcos golpeou com faca e, em seguida, atirou em Edson, que veio a óbito. Após matar a vítima, o réu ocultou o cadáver no mesmo local. O crime teria sido motivado porque Edson ameaçou duas pessoas, além de uma dívida que a vítima teria com ele em razão do tráfico de drogas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

NAVV RECEBE VISITA DE COORDENADORES DO COLETIVO BAHIA PELA PAZ DE SALVADOR



O Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência do Ministério Público do Estado da Bahia (NAVV) recebeu ontem, dia 14, a visita dos coordenadores de território do Coletivo Bahia pela Paz, que atuam na cidade de Salvador. A iniciativa teve como objetivo alinhar e estabelecer estratégias de

atuação integrada entre os coletivos comunitários e o MPBA, em conjunto com a rede de proteção às vítimas. Durante o encontro, os representantes dos coletivos apresentaram as ações desenvolvidas nos territórios e conheceram de perto o trabalho realizado pelo MPBA no acolhimento e atendimento às vítimas de violência e em situação de

vulnerabilidade.

“O encontro permitiu a troca de experiências e o alinhamento de estratégias que contribuam para a construção de um fluxo de encaminhamento das demandas relacionadas às vítimas de violência”, destacou a promotora de Justiça Viviane Chiacchio, coordenadora do NAVV. Os coordenadores do Coletivo Bahia Pela Paz em Salvador destacaram que atuam com ações para adolescentes e jovens de 12 a 29 anos, além de seus familiares, com atenção também a egressos do sistema socioeducativo. A coordenadora do Coletivo de São Caetano, Gisele Estrela, ressaltou a importância de uma atuação coordenada com o NAVV para acolhimento das ‘vítimas indiretas de homicídios’, a exemplo de familiares de pessoas assassinadas, destacando o papel do atendimento multidisciplinar promovido pelo Núcleo. Durante o encontro, os materiais informativos do NAVV, incluindo cartilha, folder e cartaz, foram entregues aos coordenadores para que sejam distribuídos nas comunidades atendidas pelos Coletivos.

Além da promotora de Justiça Viviane Chiacchio, estiveram presentes no encontro a coordenadora técnica e administrativa do NAVV, Daniele Cardelle; a assessora jurídica Alana Lago; Jamile Rocha, coordenadora do Coletivo de Águas Claras; Gisele Estrela, coordenadora do Coletivo de São Caetano; e Fábio Alves, coordenador do Coletivo da Liberdade.

O MPBA integra o Comitê de Governança do Bahia pela Paz e tem no projeto ‘Município Seguro’ uma das principais iniciativas junto ao programa. O objetivo é apoiar a implantação de conselhos e planos municipais de segurança pública em todos os 417 municípios baianos. Atualmente, o ‘Município Seguro’ está em andamento em 195 municípios, por meio de procedimentos administrativos instaurados pelos promotores de Justiça para articular com os gestores a implementação da política de segurança pública.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA DENUNCIA TRÊS PESSOAS POR ABANDONO DE IDOSA

O Ministério Público do Estado da Bahia denunciou três familiares de uma idosa de 79 anos de idade por abandono de incapaz, que resultou em lesão corporal de natureza grave, e exposição da integridade e da saúde física e psíquica da idosa a perigo. Segundo as apurações da promotora de Justiça Ana Rita Nascimento, ficou constatado que a idosa, que é viúva e não tem filhos, foi submetida a condições desumanas e degradante. A ação tramita na 12 Vara Criminal de Salvador.

Sobrinhos e únicos parentes próximos da vítima, os denunciados têm ciência do estado de saúde da idosa, que é portadora de esquizofrenia, registra a promotora de Justiça, pontuando que os três “abandonaram-na em situação de extrema vulnerabilidade, apesar de estarem legal e moralmente responsáveis por sua guarda, cuidado e vigilância”. “Eles se omitiram dolosamente em prestar-lhe os cuidados indispensáveis, violando seus deveres legais e morais”, ressalta Ana Rita Nascimento lembrando que a vítima, incapaz de se proteger dos riscos decorrentes desse abandono, sofreu um acidente que lhe causou fratura grave em 2024. Ao tentar, sozinha, trocar uma lâmpada em sua residência, ela caiu e permaneceu cerca de 24 horas caída no chão, sem qualquer auxílio por parte dos familiares, sendo encontrada e socorrida por psicólogo do Centro de Atenção Psicossocial (Caps).

Na ação, a promotora de Justiça destaca que, conforme apurado, a conduta dos denunciados não se restringiu a uma omissão pontual, mas se prolongou ao longo dos anos, mesmo após diversas notificações e intervenções do Ministério Público e da rede de proteção social. A situação da idosa foi denunciada ao Ministério Público, que também constatou que ela acumulava em seu apartamento mais de 70 gatos, em ambiente insalubre e risco elevado de proliferação de zoonoses. Essa condição, mantida ao longo do tempo, expôs a idosa a sérios riscos à sua saúde física e mental, conforme atestado nos relatórios do Centro de Controle de Zoonoses e do Caps. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

SETE SÃO PRESOS EM OPERAÇÃO DEFLAGRADA PELO MPBA E MPES



Sete pessoas foram presas no início da manhã desta quarta-feira, dia 16, durante operação deflagrada de forma integrada pelos Ministérios Públicos dos estados da Bahia (MPBA) e do Espírito Santo (MPES), por meio dos seus Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco Sul do MPBA e Gaeco do MPES). Duas prisões foram efetivadas em Porto Seguro. Um dos presos integra facção criminosa com atuação no Espírito Santo e o outro foi preso, quando encontrado na companhia do primeiro criminoso, porque estava foragido do sistema prisional. Os outros cinco foram presos no ES. Atuam ainda na operação a Secretaria de Segurança Pública da Bahia, Força- Tarefa da Polícia Federal em

Porto Seguro, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar de Minas Gerais e do Espírito Santo.

Mandados de busca e apreensão também foram cumpridos pela operação na Bahia, no Espírito Santo e em Minas Gerais. Cerca de R\$ 25 mil, além de aparelhos celulares, foram apreendidos com os criminosos no ES. Esta é a segunda fase da operação, que decorre de investigação instaurada pelo MPES com o objetivo de identificar as ações delituosas de integrantes da



facção criminosa autointitulada "Primeiro Comando de Vitória (PCV)". Eles estariam agindo no município de Serra (ES), de forma organizada e contínua, planejando e executando crimes, em especial o tráfico de entorpecentes.

As atividades de buscas e apreensões de objetos, prisões e conduções dos investigados tiveram a participação de integrantes dos Gaecos do MPBA e MPES, SSP/BA, Polícia Civil da Bahia, Força-tarefa da PF em Porto Seguro, PRF, Assessoria Militar do Gaeco do Espírito Santo, PMs de Minas Gerais e do Espírito Santo, Grupo de Combate às Organizações Criminosas da Polícia Civil e da Polícia Militar do Gaeco de Minas Gerais (GCOC BH/GAECO), Batalhão de Choque da PMMG, Comando de Policiamento Regional do Extremo Sul (CPR-ES/PMBA) e Companhia Independente de Policiamento Tático do Extremo Sul (CIPT-ES/PMBA). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 18 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO EM SALVADOR

O Ministério Público do Estado da Bahia teve denúncia acatada pelo Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, que condenou Adenilson Neves Santos a 18 anos e 9 meses de reclusão por homicídio qualificado, praticado contra Cristiano Santos Félix. O crime ocorreu no dia 28 de março de 2023, no bairro de São Marcos, em Salvador. A acusação foi sustentada no Júri pelo promotor de Justiça Davi Gallo.

De acordo com a investigação, Adenilson conhecido como "Padrinho" e apontado como integrante de facção, agiu em conjunto com dois comparsas ainda não identificados. Ele teria solicitado um carro por aplicativo para ir até o local de trabalho da vítima, um lava jato, onde Cristiano trabalhava há três anos. No local, o réu desceu do veículo e efetuou

disparos de arma de fogo contra a vítima, que morreu no local, conforme laudo cadavérico e imagens de câmeras de segurança.

A vítima era morador antigo do bairro de São Marcos, integrava a Associação de Moradores e era muito querido pela comunidade. A Justiça reconheceu que ele foi surpreendido e não teve chance de se defender do crime. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO DO MPBA E POLÍCIA CIVIL PRENDE DOIS ENVOLVIDOS EM COMÉRCIO ILEGAL DE ARMAS EM FEIRA DE SANTANA



Duas pessoas foram presas no município de Feira de Santana na manhã desta quinta-feira, dia, 17, durante operação deflagrada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco). Esta é a segunda fase da "Operação Skywalker" e foi

desencadeada de forma integrada pelo MPBA com o Departamento de Repressão e Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e à Lavagem de Dinheiro (Draco/LD) da Polícia Civil. O objetivo é desarticular uma organização criminosa, que atua de forma estruturada e permanente, no comércio ilegal de armas de fogo e munições, além do tráfico de drogas.

Segundo investigações, o grupo criminoso tem atuação voltada à prática de diversos crimes. A operação abrange diferentes núcleos interligados, com atuação regional e interestadual, e vínculos com facção criminosa de atuação nacional. Os investigados, dentre eles uma advogada, foram denunciados pelo Ministério Público pelos crimes de organização criminosa e financiamento ao tráfico de drogas, com agravantes. Todos foram indiciados e o MPBA denunciou 32 pessoas envolvidas com a organização criminosa.

De acordo com a denúncia, a advogada atuava como facilitadora financeira da organização criminosa, valendo-se, inclusive, de sua condição profissional para conferir aparência de legalidade às transações realizadas. As investigações apontam que ela exercia papel estratégico na estrutura do grupo, operando como verdadeira gestora dos recursos ilícitos,

realizando transações com diversos membros da facção e organizando a logística financeira das atividades criminosas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 21 ANOS DE PRISÃO EM VITÓRIA DA CONQUISTA POR HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS

Outros dois denunciados ainda serão julgados

O Tribunal do Júri de Vitória da Conquista condenou, nesta segunda-feira (15), o réu Fábio de Jesus Santos a 21 anos e 4 meses de reclusão em regime fechado por participação em dois homicídios triplamente qualificados. De acordo com a tese do Ministério Público do Estado da Bahia, sustentada pelo promotor de Justiça José Junseira, as vítimas, Marcielene Oliveira Sampaio e Ana Cristina Santos Sampaio, foram assassinadas em janeiro de 2016. O julgamento atendeu à denúncia oferecida pelo MPBA, que aponta outros dois acusados pelos crimes.

Segundo o MPBA, os crimes foram motivados por razões torpes, praticados com extrema crueldade e mediante recurso que impossibilitou a defesa das vítimas. As investigações apontaram que Marcielene e o esposo, Carlos Eduardo, haviam deixado a igreja dirigida por um dos denunciados para fundar sua própria congregação, o que teria gerado insatisfação entre os autores do crime. Na noite do crime, as vítimas foram perseguidas e abordadas na rodovia que liga Vitória da Conquista a Barra do Choça. Enquanto Carlos Eduardo era sequestrado, Marcielene e Ana Cristina foram assassinadas.

Durante o julgamento, o Conselho de Sentença reconheceu que Fábio de Jesus Santos participou da ação criminosa.

Desmembramento dos autos

O processo foi desmembrado em três partes, sendo julgado inicialmente apenas o réu Fábio de Jesus Santos. As condutas de Edimar da Silva Brito e Adriano Silva dos Santos, também denunciados pelo Ministério Público, seguem em processos distintos e ainda serão apreciadas pelo Tribunal do Júri. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO DEFLAGRADA POR FORÇAS DE SEGURANÇA DO EXTREMO SUL DA BAHIA PRENDE LÍDERES DO COMANDO VERMELHO EM MINAS GERAIS

Presos lideram Primeiro Comando de Eunápolis (PCE/CV)



Uma grande operação deflagrada na manhã desta quinta-feira, dia 17, na região de Contagem, Minas Gerais, prendeu dois líderes da organização criminosa Primeiro Comando de Eunápolis, vinculada ao Comando Vermelho, que tem atuação interestadual. A esposa de um dos traficantes e um comparsa

acabaram presos em flagrantes. A 'Operação Conexão' mobilizou cerca de 50 agentes de uma força-tarefa formada pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), por meio do Grupo de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco Sul), Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP/BA), Polícia Federal (PF), Polícia Militar da Bahia (PMBA), Polícia Civil da Bahia (PCBA) e Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

Os mandados de prisão temporária foram cumpridos contra C.M.C.A. e C.L.B.R., que são responsáveis por ordenar ataques contra agentes do Estado, coordenar homicídios e comandar redes de tráfico de entorpecentes na região do extremo sul da Bahia. Durante a abordagem policial, foram apreendidas duas submetralhadoras. Um dos presos é acusado de ser o responsável pela logística de distribuição de drogas da organização criminosa, enquanto o outro figura como líder operacional da facção nos bairros Gusmão e Centro, na cidade de Eunápolis, além de possuir histórico de envolvimento em homicídio qualificado com morte de uma criança como vítima colateral em 2019.

Também foram cumpridos mandados de busca e apreensão domiciliar. Nas residências foram encontrados aparelhos celulares, dispositivos eletrônicos, armas e mais de cem munições. As investigações tiveram início após operação deflagrada em 30 de maio de 2025, na cidade de Eunápolis, quando foram apreendidos 1,108 kg de maconha, 528g de haxixe, balança de precisão, duas máquinas de cartão, caderno de anotações, comprovantes bancários, HD com imagens de segurança, diversos pinos de eppendorf e radiocomunicadores. Os presos na operação de hoje permanecem à disposição da Justiça, e

novas fases da operação não são descartadas.

Participaram da operação o Gaeco Sul/MPBA, Polícia Rodoviária Federal (PRF-MG), Força-Tarefa da PF em Porto Seguro, 23ª Coordenadoria de Polícia do Interior (Coorpin)/PCBA, Companhia de Policiamento Regional - Extremo Sul (CPR-Extremo Sul), PMBA e PMMG, por meio do Departamento de Inteligência (DINT) e 2º Batalhão de



Policiamento Especializado. A ação integrada faz parte das operações coordenadas com foco na preservação da ordem pública e combate às facções criminosas no extremo sul da Bahia, reafirmando o compromisso das forças de segurança pública no combate às organizações criminosas que ameaçam agentes do Estado e a população civil. Fonte:

[Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 38 ANOS DE PRISÃO POR DUPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO

O Ministério Público do Estado da Bahia teve denúncia acatada pelo Tribunal do Júri da Comarca de Pindobaçu, que condenou um Valdeir dos Santos Souza a 38 anos e 6 meses de reclusão, em regime fechado, pela prática de dois homicídios qualificados das vítimas Anderson Garcia Ferreira e Clécio de Souza Lima, cometidos na cidade de Filadélfia. A acusação foi sustentada pelo promotor de Justiça Felipe Pazzola durante a sessão, presidida pelo juiz de Direito Eduardo Soares Bonfim.

De acordo com a investigação, os crimes ocorreram em disputa por território entre facções criminosas e foram executados a mando de uma organização conhecida como Panda, que atuava na região. O réu foi apontado como responsável direto pelas mortes, cometidas com planejamento e frieza, em plena luz do dia e em via pública, com uso de arma de fogo.

Além disso, Valdeir dos Santos Souza também já havia sido denunciado anteriormente pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), em Juazeiro, por envolvimento com organização criminosa.

A Justiça determinou ainda a execução imediata da pena diante da gravidade dos crimes, da periculosidade do réu e dos riscos à ordem pública. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CAPELA DO ALTO ALEGRE FIRMA ACORDO COM MP PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO

O Município de Capela do Alto Alegre firmou hoje, 17, junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para promover a implementação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) no âmbito local. O documento foi assinado pelo prefeito Luís Romeu Oliveira Mascarenhas e pelo promotor de Justiça Luciano Medeiros Alves da Silva, responsável pela condução do acordo.

O TAC foi celebrado com base na Lei Federal que institui a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e tem por objetivo assegurar que o município adote medidas estruturantes voltadas à prevenção da violência e ao fortalecimento das políticas públicas de segurança. Com a assinatura do acordo, o Município se comprometeu a criar um órgão administrativo específico com atribuições voltadas à segurança pública; encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal para a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; instituir ou adequar um órgão de ouvidoria com autonomia e independência para atuação nas áreas relacionadas; promover a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinsep) com o fornecimento e a constante atualização dos dados exigidos; e elaborar e implementar o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com base nos planos nacional e estadual, após a realização de um diagnóstico situacional da realidade local.

O termo estabelece ainda que o Município deve prestar contas semestralmente à Promotoria de Justiça, por meio de relatórios circunstanciados. Para o promotor de Justiça Luciano Medeiros Alves da Silva, a formalização do acordo representa um passo importante para que Capela do Alto Alegre assuma o seu papel como ente estratégico do SUSP, adotando políticas públicas de segurança com planejamento, controle social e efetiva articulação institucional. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA PROMOVE CURSO PARA QUALIFICAR A ATUAÇÃO NO ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO

Uma palestra sobre 'Gênero no Sistema de Justiça' abriu, nesta sexta-feira (18), o curso 'Novo Paradigma para a Atuação Ministerial no Enfrentamento ao Femicídio: Um Crime Evitável', promovido pelo Ministério Público do Estado da Bahia para qualificar a atuação

dos membros da Instituição. A procuradora-geral de Justiça Adjunta, Norma Cavalcanti, participou da abertura do curso e citou a relevância da iniciativa. “É muito importante perseguirmos sonhos para alcançar nossos objetivos. Estamos vivendo um momento decisivo nesse combate à violência contra a mulher e o que queremos com esse curso é nos preparar para que nossas decisões, como operadores do direito, sejam ágeis e eficazes para salvar vidas.”



O curso busca capacitar os membros do MPBA para lidar com casos de violência contra a mulher de forma mais eficaz e humana. Coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero (Nevid), a promotora de Justiça Sara Gama destacou, durante sua fala, que “esse projeto é um marco civilizatório, muito importante para todos os Ministérios Públicos do Brasil. Precisamos saber ouvir e direcionar corretamente as mulheres que chegam até nós. São camadas e mais camadas de preconceito que elas enfrentam. O Ministério Público tem o dever de proteger a vítima, olhar para ela com cuidado, carinho e profissionalismo. Devemos abrir portas e abraçar essas mulheres para que elas não virem estatísticas.”

Promotora de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo e membra gestora do Cadastro Nacional de Violência Doméstica do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Cláudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia apresentou a palestra ‘Gênero no Sistema de Justiça’ e lembrou que a violência contra a mulher é um problema que afeta toda a sociedade. “É uma violência estrutural, entranhada nas relações sociais, presente

em músicas, na mídia, em todos os espaços. Precisamos melhorar nosso conhecimento todos os dias para lidar com essas vítimas, dar credibilidade ao que dizem, valorizar as provas que apresentam e entender o medo que sentem ao procurar a Justiça. Esse curso é uma iniciativa muito importante e necessária para todos nós.” Ela ressaltou a importância da atuação comprometida com a eficiência e com o traço da humanidade.

O curso promovido pelo MPBA integra o programa de certificação promovido pela Corregedoria Nacional do CNMP, que concederá o selo ‘Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio’ aos ramos do Ministério Público que cumprirem com os requisitos estabelecidos no edital lançado pelo órgão. Também participaram da mesa de abertura da palestra a ouvidora do MPBA, procuradora de Justiça Elna Leite; a subcorregedora-geral procuradora de Justiça Márcia Guedes; e o coordenador do Centro de Apoio Criminal, promotor de Justiça Adalto Araújo. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO REGRESSO: SUSPEITO DE ATENTADO CONTRA DIRETOR DE PRESÍDIO EM EUNÁPOLIS É PRESO EM OPERAÇÃO INTEGRADA DO MPBA E FORÇAS DE SEGURANÇA

Foi preso hoje, 19 de julho, Wanderson Oliveira dos Santos, foragido da Justiça e integrante de facção criminosa com atuação no extremo sul do estado. Ele é apontado como suspeito de envolvimento no atentado contra o diretor do Conjunto Penal de Eunápolis, em ocorrido em 20 de maio deste ano, nas proximidades da unidade prisional. A prisão ocorreu durante a Operação Regresso, deflagrada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, através do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco Sul), em ação conjunta com a Polícia Civil da Bahia, por meio da 23ª Coorpin, Polícia Militar da Bahia (CPR-ES e Rondesp Extremo Sul), Força Tarefa da Polícia Federal em Porto Seguro e a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap).

Wanderson é condenado e investigado por diversos crimes graves, como homicídio qualificado, tráfico de drogas, porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e restrito e integração a organização criminosa. Além disso, ele é apontado como suspeito de envolvimento no atentado ocorrido em 20 de maio deste ano, nas proximidades do Conjunto Penal de Eunápolis, que tinha como alvo o diretor da unidade, Jorge Magno Alves. Na ocasião, o veículo geralmente utilizado pelo gestor foi alvejado por disparos de fuzil, e o motorista do presídio, funcionário terceirizado da empresa cogestora, foi atingido

e socorrido após o ataque.

A operação teve como foco a localização e prisão do suspeito, cuja atuação criminosa representa grave ameaça à segurança pública na região. As investigações continuam, com o objetivo de identificar todos os envolvidos nas ações criminosas atribuídas a Wanderson e ao grupo do qual faz parte. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO “ENTRE LOBOS”: DOIS ADVOGADOS SÃO PRESOS EM SALVADOR POR ENVOLVIMENTO COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA QUE APLICAVA GOLPES CONTRA IDOSOS EM VÁRIOS ESTADOS

Na Bahia, operação foi realizada pelo GAECO do MPBA; objetivo é desarticular grupo criminoso interestadual que praticava estelionato, lavagem de dinheiro e patrocínio infiel

Dois advogados foram presos nesta terça-feira, 22, em Salvador, durante a Operação “Entre Lobos”, deflagrada pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), por meio do seu Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), em apoio ao Gaeco do MPSC.

A operação ocorre de forma simultânea em outros quatro estados da federação — Santa Catarina, Ceará, Rio Grande do Sul e Alagoas — e é fruto de uma investigação conduzida pelo Gaeco do Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC), com apoio das Promotorias de Justiça locais. No total, estão sendo cumpridos 13 mandados de prisão (oito preventivas e cinco temporárias) e 35 mandados de busca e apreensão, além de 25 apreensões de veículos e 16 ordens de bloqueio de contas bancárias, com valores de até R\$ 2 milhões por investigado ou empresa envolvida.

As investigações apontam para a existência de uma sofisticada e estruturada organização criminosa, liderada por cinco advogados e composta por pelo menos 17 integrantes, especializada na prática de estelionato, lavagem de dinheiro, patrocínio infiel e crimes contra idosos. O grupo é suspeito de lesar financeiramente aposentados e pessoas em situação de vulnerabilidade por meio de um esquema de cessões de créditos judiciais fraudadas.

De acordo com as apurações, o grupo abordava as vítimas — predominantemente idosos, com idade média de 69 anos — oferecendo a propositura de ações revisionais de contratos bancários. Após o ajuizamento dessas ações, sem o devido conhecimento dos clientes, as

vítimas eram induzidas a assinar contratos de cessão de crédito por valores muito inferiores aos reais montantes a receber. Em muitos casos, os idosos eram levados a cartórios para reconhecimento de firma, dando aparência de legalidade ao golpe.

As investigações também identificaram o uso do “Instituto de Defesa do Aposentado e Pensionista (IDAP)” como fachada institucional para captação de vítimas pela internet. O site do instituto era utilizado nacionalmente para atrair aposentados, que, ao acessá-lo, acabavam assinando documentos que permitiam à organização ajuizar ações judiciais e depois operar o desvio dos créditos.

Até o momento, já foram identificadas cerca de 215 vítimas do esquema criminoso, mas há indícios de que mais de mil pessoas possam ter sido lesadas nos estados investigados, o que demonstra a amplitude e a gravidade da atuação da organização criminosa.

Na Bahia, a ação também contou com o apoio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

NOVA VIÇOSA E ITIÚBA FIRMAM ACORDO COM MPBA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MUNICÍPIO SEGURO



Os municípios de Nova Viçosa e Itiúba firmaram Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) com o Ministério Público do Estado da Bahia para adesão ao projeto Município Seguro, iniciativa que visa fortalecer a política de segurança pública municipal e garantir a integração efetiva ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), conforme determina a Lei Federal nº 13.675/2018. Em Nova Viçosa o Termo foi assinado pelo promotor de Justiça Rui César Farias dos Santos Júnior, pela prefeita Luciana Sousa Machado Rodrigues e o procurador municipal Jerri Antônio Crestan. Já em Itiúba, o acordo foi celebrado pelo promotor de Justiça Felipe da Mota Pazzola e o prefeito José Francisco dos Santos Filho.

Os TACs estabelecem diretrizes para que os municípios implementem os instrumentos e mecanismos previstos na legislação nacional de segurança, ajustando-se ao que exige o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Os acordos foram assinados considerando que a Lei no 13.675/2018 determina que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até dois anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.

Entre os principais compromissos assumidos pelos municípios constam também a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Segurança Pública; estrutura administrativa específica e criação de ouvidoria; integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP); além da obrigação de prestar contas trimestralmente ao MPBA. O Município Seguro é um projeto estratégico do MPBA que tem como objetivo promover ambientes sociais mais seguros e cidades menos vulneráveis à criminalidade. Para isso, atua no diagnóstico, monitoramento e fiscalização das ações municipais voltadas à segurança, incentivando a criação de conselhos, planos, fundos e ouvidorias nas 417 cidades baianas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

“PRÊMIO INNOVARE”: CONSULTORES FAZEM VISITA TÉCNICA A MAIS TRÊS PROJETOS DO MPBA



Mais três iniciativas inscritas pelo Ministério Público do Estado da Bahia para concorrer ao “Prêmio Innovare”, edição 2025, receberam visita técnica dos consultores Bruno Magalhães e Jamille Armentano nesta terça-feira dia 22. Este ano, o

MPBA inscreveu nove iniciativas para disputar a premiação. São ações, programas, serviços e projetos que abrangem as diferentes formas de atuação inovadoras no âmbito ministerial.

O consultor Bruno Magalhães esteve com os promotores de Justiça Ana Emanuela Rossi, coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca); Márcia Rabelo, gerente do “Projeto Tecendo o Amanhã”; Alison da Silva Andrade, gerente do “Plano de Ação de Defesa de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital”; e com a analista técnica Juliana Morschel, coordenadora da Unidade de Projetos do Caoca. Ele conheceu o Projeto e o Plano de Ação.

O projeto "Luto por elas" foi visitado pela consultora Jamille Armentano, que se reuniu com os promotores de Justiça Adalto Araújo, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), e Sara Gama, coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero (Nevid) e gerente do projeto.

O Prêmio Innovare é uma das mais importantes premiações da área jurídica no Brasil, reconhecendo práticas que contribuem para o aprimoramento da Justiça. Em 2024, o MPBA foi vencedor do Prêmio na categoria Ministério Público, com o Programa de Fiscalização Preventiva Integrada na Bacia do Rio São Francisco (FPI), reconhecimento que reforça a relevância e o impacto das ações promovidas pela instituição.

Projetos Estratégicos:

Tecendo o Amanhã: o projeto visa o aprimoramento das políticas públicas que assegurem o direito à convivência familiar e comunitária, garantindo a efetiva proteção de crianças e adolescentes que necessitem ou já estejam inseridas em serviços de acolhimento no estado da Bahia. Seus objetivos principais são fomentar a elaboração dos Planos Municipais de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a implantação dos serviços de acolhimento, assegurando a prioridade legal ao acolhimento familiar e a melhoria da qualidade e das alternativas de cuidado, empreendendo esforços para a redução do tempo de institucionalização dos infantes acolhidos.

Plano de Ação de Defesa de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital: ação estratégica voltada à sensibilização da sociedade acerca dos riscos decorrentes do uso excessivo e inadvertido de redes sociais e da exposição da privacidade de crianças e adolescentes na internet, bem como ao aperfeiçoamento da atuação finalística no enfrentamento às violações dos direitos infantojuvenis no ambiente digital, com foco em prevenção, proteção e responsabilização.

Luto por Elas: tem como objetivo principal a prevenção e o combate à prática da violência de gênero da Bahia por meio de ações de ampliação da conscientização sobre a violência

doméstica e o feminicídio, engajando sobretudo homens como agentes de mudança do cenário de violência contra as mulheres e na luta pela igualdade e respeito a elas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MULHER QUE MATOU DOIS HOMENS ENVENENADOS É CONDENADA A 47 ANOS DE PRISÃO EM JUAZEIRO

O Tribunal do Júri da comarca de Juazeiro condenou Adriana dos Santos Gomes, ontem (23), a 47 anos de prisão. Ela foi acusada, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, de provocar a morte, por evenenamento, de Igor Jonatas dos Santos Silva e Marcos Vinícius Barbosa dos Santos. A acusação do homicídio foi sustentada no Júri pelo promotor de Justiça Raimundo Moinhos. A ré também foi condenada a pagar R\$ 50 mil em indenização aos herdeiros de cada uma das vítimas.

Segundo as investigações, o crime ocorreu em 6 de outubro de 2023. Naquele dia, Adriana Gomes colocou veneno na marmita que preparou para o companheiro Igor Silva levar para o trabalho. Ele dividiu a marmita com o colega Marcos Vinícius e os dois morreram por conta da comida envenenada. As apurações apontam ainda que o crime foi cometido por conta de interesse patrimonial de Adriana Gomes em relação a Igor Silva. Ela desviou R\$ 13 mil que o companheiro lhe pediu para guardar em sua conta. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO PONTO CEGO CUMPRE MANDADOS DE BUSCA EM ARRAIAL D'AJUDA CONTRA SUSPEITOS DE TRÁFICO DE DROGAS E VENDA IRREGULAR DE ARMAS DE FOGO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (Gaeco Sul), deflagrou hoje, dia 25, a Operação Ponto Cego. Realizada em parceria com a Polícia Federal, a Polícia Civil e a Polícia Militar, a operação cumpre oito mandados de busca e apreensão contra integrantes de uma organização criminosa especializada na comercialização de armas de fogo e em tráfico de drogas.

Os mandados, expedidos pela 2ª Vara Criminal de Porto Seguro visam aprofundar a investigação iniciada com a Operação Protegido, deflagrada em novembro de 2024, em Porto Seguro. Com base no material apreendido, será apurado a participação de suspeitos de atuarem na organização criminosa. Caso os investigados venham a ser condenados

pelos crimes dos quais são suspeitos, eles podem pegar penas que ultrapassam 30 anos de reclusão. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO FIO DA NAVALHA CUMPRE MANDADOS CONTRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA EM EUNÁPOLIS

Dois mandados de busca e apreensão estão sendo cumpridos hoje, 26, como parte da Operação Fio da Navalha, deflagrada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (Gaeco Sul). Realizada de forma integrada com a Polícia Civil da Bahia e a Polícia Militar da Bahia, a operação visa desarticular o núcleo de uma organização criminosa que atua de forma estruturada e contínua no tráfico de drogas na cidade de Eunápolis, extremo sul do estado.

As diligências cumprem mandados expedidos pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Eunápolis em dois endereços distintos no município, onde foram autorizadas buscas por substâncias entorpecentes, materiais de preparo e embalagem, documentos, registros financeiros e dispositivos eletrônicos relacionados à atividade criminosa. Na ocasião foi apreendido cocaína, maconha e skank, além de material usado para a comercialização da droga, como sacos plásticos e balanças de precisão.

O principal investigado e ela operação é uma liderança responsável pelo fornecimento e pela gestão de entorpecentes para facção criminosa de atuação regional, exercendo posição de relevância operacional e financeira dentro da organização. Segundo a investigação, ele atuaria de forma coordenada, com divisão de tarefas e ocultação de operações financeiras, o que evidencia sua alta periculosidade e o grau de sofisticação da estrutura criminosa.

A Operação Fio da Navalha é fruto de uma ação integrada entre o Gaeco Sul, a 23ª Coordenadoria de Polícia do Interior (Coorpin) da Polícia Civil da Bahia, o Comando de Policiamento do Extremo Sul (CPR-ES), a Companhia Independente de Policiamento Tático – Extremo Sul (CIPT-ES), o 8º Batalhão de Polícia Militar (8º BPM), a Companhia Independente de Policiamento Especializado (CIPE Mata Atlântica) e a 7ª Companhia Independente de Polícia Militar (7ª CIPM), da Polícia Militar da Bahia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA NO JÚRI: SEIS HOMENS SÃO CONDENADOS POR HOMICÍDIOS EM PAULO AFONSO

O Tribunal do Júri da comarca de Paulo Afonso condenou, em decisões distintas, seis homens por homicídios qualificados cometidos em Paulo Afonso. Segundo as acusações do Ministério Público do Estado da Bahia, sustentadas nos Júris realizados na última semana pelo promotor de Justiça Audo Rodrigues, os crimes foram cometidos por motivos torpe e com recursos que impossibilitaram a defesa das vítimas.

Um dos crimes ocorreu em setembro de 2011, quando os irmãos Anderson Caetano da Silva e André Luiz Caetano da Silva assassinaram Fabíola Souza Costa. Ela estava grávida de quatro meses quando foi assassinada pelos irmãos após desentendimento numa confraternização familiar. As investigações apontam que a mulher foi morta com um disparo de arma de fogo após sofrer agressões físicas. O crime foi presenciado pelo filho dela de apenas sete anos de idade. Os irmãos foram condenados, na quinta-feira (24), a 28 anos de prisão.

Na quarta-feira, dia 23, Alex Trindade Damasceno e Mário Rodrigues de Oliveira foram condenados pelo homicídio de um adolescente de 17 anos de idade, morto com diversos tiros em maio de 2023. O crime ocorreu durante o dia, em frente à pousada onde a companheira da vítima trabalhava e motivado por suposta disputa ligada ao tráfico de drogas. Alex Trindade foi condenado a 27 anos, 3 meses e 15 dias de prisão, enquanto Mário Rodrigues cumprirá 29 anos e 9 meses de reclusão, ambos em regime fechado.

Renilson Santos Lisboa foi julgado na terça-feira, dia 22, e também condenado pelo crime de homicídio. Segundo a denúncia do MPBA, ele assassinou Edmilson Martins da Silva em outubro de 2021, por conta da disputa de território pelo tráfico de drogas em Paulo Afonso. O réu, sustentou o promotor de Justiça Audo Rodrigues, planejou, atraiu e executou a vítima com vários tiros de arma de fogo. Edmilson Silva foi assassinado nas imediações de sua residência por Renilson Lisboa, que era namorado da enteada da vítima. Renilson Lisboa foi condenado a 30 anos de prisão.

Feminicídio

Um outro homem foi condenado por tentativa de feminicídio pelo Tribunal do Júri de Paulo Afonso. Victor Hugo Soares Farias deverá cumprir 24 anos e sete meses de prisão por tentar assassinar sua companheira, Lucilene Maria da Silva. Segundo sustentou o

promotor de Justiça Audo Rodrigues, o crime foi cometido em março de 2021, no município de Glória.

As investigações apontam que Victor Hugo já havia submetido a companheira a reiterados episódios de violência física, ameaças e cárcere privado. No momento do crime, Lucilene Maria estava com o filho de sete meses no colo. Ela recebeu um tiro pelas costas e, segundo a denúncia do MPBA, não morreu por circunstâncias alheias à vontade de Victor Hugo.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CINCO PROJETOS DO MPBA SÃO FINALISTAS DO PRÊMIO CNMP 2025

É o maior número de iniciativas na fase final do Prêmio já alcançado pela Instituição

O Ministério Público da Bahia teve cinco projetos selecionados como finalistas da edição 2025 do Prêmio CNMP, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público. A lista com os 54 finalistas foi divulgada nesta terça-feira, 29, pela Comissão de Planejamento Estratégico (CPE/CNMP). A cerimônia de premiação acontecerá no dia 10 de setembro, às 17h, no auditório do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em Brasília. Entre os finalistas, estão os projetos baianos “Tera: Analisador de Evidências Digitais”, “Plano de Ação em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes no Ambiente Digital”, “Mãos que Transformam – Núcleos de Descaracterização de Mercadorias Apreendidas”, “Terra Protegida – MPBA na Defesa dos Biomas Baianos” e “Octopus”. Esse foi o ano em que, historicamente, o MPBA contou com maior número de iniciativas na fase final da premiação.

O Prêmio CNMP tem como objetivo reconhecer e valorizar os programas e projetos que contribuem para melhorar a atuação do Ministério Público em todo o país, alinhados ao Plano Estratégico Nacional do MP. São avaliados critérios como resolutividade, inovação, proatividade, cooperação e transparência. A edição 2025 traz novidades, como novas categorias de premiação: Atuação Finalística do Ministério Público, Atividade Administrativa e Categoria Especial. As categorias buscam destacar projetos que envolvam desde ações na área de infância, saúde e segurança, até iniciativas de proteção socioambiental e transformação digital. Além de incentivar a troca de experiências, o Prêmio CNMP também fortalece o Banco Nacional de Projetos, plataforma que reúne práticas bem-sucedidas desenvolvidas por membros e servidores do MP brasileiro.

Conheça os finalistas do MPBA

Tera: Projeto voltado para o combate ao crime digital, por meio de uma ferramenta de análise de evidências digitais que facilita e acelera o trabalho de promotores e investigadores.

Plano de Ação em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes no Ambiente Digital: Iniciativa que busca proteger crianças e adolescentes dos riscos na internet, com ações de educação digital e enfrentamento à violência online.

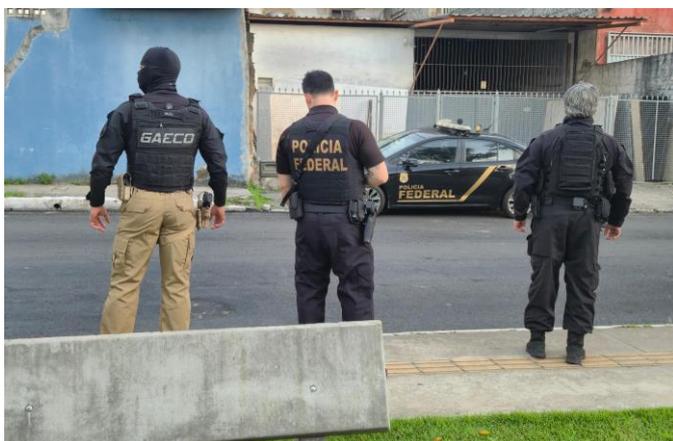
Mãos que Transformam - Núcleos de Descaracterização de Mercadorias Apreendidas: O projeto dá uma nova função a mercadorias apreendidas, promovendo a reutilização e beneficiando comunidades em situação de vulnerabilidade.

Terra Protegida - MPBA na Defesa dos Biomas Baianos: Focado na proteção do meio ambiente, o projeto atua na preservação dos biomas da Bahia, com ações de fiscalização, responsabilização e conscientização.

Octopus: Ferramenta tecnológica que cruza grandes volumes de dados para apoiar investigações e diagnósticos de atuação institucional com mais rapidez e precisão. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO DO MPBA, PF E PMBA PRENDE SEIS PESSOAS EM SALVADOR, RMS E FEIRA DE SANTANA

Ação combate o tráfico de drogas, de armas e lavagem de dinheiro



Seis mandados de prisão preventiva, 11 mandados de busca e apreensão, sequestro de bens e bloqueio judicial de contas bancárias foram cumpridos no início da manhã desta quinta-feira, dia 31, em Salvador, Região Metropolitana e Feira de Santana pela segunda fase da

“Operação Convictus”. A ação foi deflagrada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), e pela Polícia Federal, com o apoio da Polícia Militar. O objetivo é desarticular organização

criminosa envolvida com o tráfico interestadual de drogas e armas, além da prática de lavagem de dinheiro. As movimentações financeiras da organização já identificadas ultrapassam R\$ 5 milhões.

A operação é fruto de uma investigação iniciada a partir da atuação de um narcotraficante que, inicialmente vinculado a uma facção criminosa, passou a atuar de forma independente, negociando e revendendo também para outras facções. As investigações revelaram que a organização adquiria grandes quantidades de entorpecentes — como maconha tipo skunk, cocaína, crack, ecstasy, lança-perfume, tetracaína e cafeína — e os distribuía principalmente em Salvador e Região Metropolitana.

Também foram identificadas tratativas para aquisição de armas de fogo de grosso calibre, incluindo pistolas, fuzis e até metralhadora com munição antiaérea, destinadas a disputas entre facções rivais. Além do tráfico de drogas e armamentos, foi desvendado um sofisticado esquema de lavagem de dinheiro, envolvendo empresas de fachada, contas bancárias de terceiros, veículos de luxo e o uso de lojas de automóveis para dissimular os lucros obtidos com a atividade criminosa.

Nesta fase da operação, foram cumpridos os mandados judiciais envolvendo 69 CPF's e CNPJ's; e bloqueio de veículos registrados em nome dos investigados. Durante as diligências, foram apreendidos dispositivos eletrônicos, valores em espécie superiores a R\$ 5 mil, documentos comprobatórios de bens e veículos relacionados à organização criminosa.

A operação Convictus reafirma o compromisso das instituições com o combate ao tráfico de drogas, ao crime organizado e à lavagem de capitais, por meio da atuação integrada com instituições parceiras e do uso intensivo da inteligência policial. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NO DIA 20 DE AGOSTO, PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA EM FOCO ABORDA A ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA E A INVESTIGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO



Os convidados são a perita-geral da Polícia Científica de Santa Catarina, Andressa Boer, e o promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Antonio Suxberger

Polícia científica e investigação pelo Ministério Público. Esse é o tema da 27ª edição do programa

Segurança Pública em Foco, que será realizada no dia 20 de agosto, às 10 horas, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília, com transmissão pelo [canal do CNMP no YouTube](#).

A polícia científica exerce função essencial na persecução penal, atuando de forma imparcial na produção da prova pericial, consistente, por exemplo, na realização de exames periciais em locais de crime, em corpos de delito, documentos e demais vestígios materiais do crime, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos para a elucidação dos fatos.

O Ministério Público, por sua vez, como titular da ação penal pública (artigo 129, I, da Constituição Federal), detém legitimidade para realizar investigações autônomas, conforme reiteradamente reconheceu o Supremo Tribunal Federal. Nessas hipóteses, poderá ser assistido por serviços de perícia criminal, conforme dispõe expressamente a [Resolução CNMP nº 310/25](#), que regula "a atividade do Ministério Público na investigação de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública".

Para debater o tema, o programa receberá a perita-geral da Polícia Científica de Santa Catarina, presidente do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica (CONDPC), Andressa Boer, e o promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e

Territórios Antonio Suxberger. A mediação será feita pelo presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do CNMP, conselheiro Jaime de Cassio Miranda.

O programa Segurança Pública em Foco foi lançado em 2022 e tem como objetivo fortalecer o diálogo e a integração entre os órgãos envolvidos na área de segurança pública, com foco nas ações da Comissão.

Os convidados das edições anteriores trataram de diversos assuntos, como o papel da Secretaria Nacional de Segurança Pública no enfrentamento do crime organizado, higidez no sistema penitenciário federal, política antimanicomial do Poder Judiciário, método Apac, uso de câmeras em ações policiais, força-tarefa de intervenção penitenciária, atuação dos órgãos de persecução penal e os reflexos na segurança pública, enfrentamento da violência nas escolas, guardas municipais e o controle externo da atividade policial, enfrentamento da tortura e dos maus-tratos no sistema prisional, atuação do MPRS nas enchentes no Rio Grande do Sul, atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade, nova regulamentação do Estatuto do Desarmamento, além de prevenção da violência nos estádios.

Os vídeos dos programas estão disponíveis no [canal do CNMP no YouTube](#), e as matérias jornalísticas podem ser acessadas aqui no site do Conselho. Fonte: [Secom CNMP](#)

NO FÓRUM DE LISBOA, GONET DEFENDE ATUAÇÃO INTEGRADA NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Presidente do CNMP destaca articulação entre instituições, uso de tecnologia e asfixia financeira como formas eficazes de enfrentamento

O presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Paulo Gonet, defendeu a integração dos entes federativos e o fortalecimento dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaecos) como estratégias essenciais para enfrentar a corrupção sistêmica, facções criminosas, tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. A fala ocorreu nesta sexta-feira, 4 de julho, durante a 13ª edição do Fórum de Lisboa, promovido, em Portugal, pela Fundação Getúlio Vargas, pela Faculdade de Direito de Lisboa e pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.

Gonet participou do painel “Segurança pública e federalismo cooperativo: enfrentando as organizações criminosas”, no qual falou sobre a atuação do Ministério Público e combate ao crime. O secretário-geral do CNMP, Carlos Vinícius Ribeiro (no centro da foto à direita), também participou do evento, realizando a moderação do painel “Entre fatos e algoritmos: jornalismo, checagem de fatos e deepfakes na era da IA”, na quarta-feira, 2 de julho.

Durante a palestra, o presidente do CNMP destacou que os Gaecos atuam em casos complexos e articulam ações com forças de segurança locais. Segundo ele, o avanço tecnológico e a atuação transnacional das redes criminosas exigem métodos mais atualizados de combate. “É necessário investir em inteligência e asfixia financeira, estratégias que se revelam entre as mais eficazes no enfrentamento da criminalidade organizada”, afirmou.

Gonet alertou para a infiltração do crime organizado em setores econômicos como combustíveis, transporte público, serviços, mercado imobiliário e financeiro. Mencionou ainda o chamado “fator PCC” como um novo risco para o sistema financeiro e a instauração de uma economia paralela. Segundo ele, facções criminosas movimentam cerca de 300 bilhões de dólares e operam em redes transnacionais, o que exige técnicas de abordagem atualizadas e eficientes, diferentes daquelas aplicadas à criminalidade comum.

A ameaça crescente dos crimes cibernéticos foi outro ponto ressaltado por Gonet. O Brasil, disse ele, ocupou a quinta posição no ranking mundial de ataques virtuais em 2024, com 1.379 registros e prejuízos estimados em 10 bilhões de dólares.

Cooperação

Na apresentação durante o Fórum, o presidente do CNMP também destacou a importância do compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira produzidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), que somam 18.762 apenas neste ano. Ele defendeu a constitucionalidade desse compartilhamento com o Ministério Público sem necessidade de autorização judicial prévia, desde que feito por meios formais.

Sobre cooperação internacional, Gonet (no centro da foto à esquerda) citou que o acordo entre o Ministério Público Federal e a Procuradoria-Geral da República de Portugal permite trocas imediatas de informações entre os dois países, agilizando providências.

Além disso, ele afirmou que o Ministério Público apoia, com entusiasmo, a proposta de emenda à Constituição sobre o federalismo cooperativo, idealizada pelo ministro da

Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski. Para Gonet, a proposta é um avanço para superar barreiras estaduais e permitir um esforço coordenado no combate ao crime.

O enfrentamento às organizações criminosas está entre as prioridades da atual gestão do CNMP, ao lado de iniciativas voltadas à melhoria estrutural do sistema de Justiça e à proteção da primeira infância. Ao encerrar a apresentação, o presidente Paulo Gonet reforçou que o combate ao crime deve ser feito com vigor, mas pautado pelo respeito aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP APRESENTA ESTUDO INÉDITO SOBRE A REALIDADE DA PRESCRIÇÃO PENAL NO BRASIL

A pesquisa foi realizada por meio de análise empírica com o uso da inteligência artificial

Cinco mil casos de homicídio qualificado, que prescrevem em 20 anos, estão entre os crimes com alta taxa de prescrição penal. O dado consta de estudo inédito sobre a realidade da prescrição penal no Brasil, feito pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que usou a inteligência artificial para analisar mais de um milhão de documentos judiciais que constam no site de pesquisa jurídica Jusbrasil.

A iniciativa é fruto de convênio assinado em novembro de 2024 entre o Conselho e a plataforma digital e faz parte das ações da gestão do presidente do CNMP, Paulo Gonet, focadas em melhorias estruturais no sistema de Justiça, no combate ao crime organizado e na proteção à primeira infância.

Os resultados do estudo foram apresentados na terça-feira, 1º de julho, pelo juiz de Direito e assessor de apoio interinstitucional do CNMP, Atalá Correia (foto à direita), durante o painel “Potenciais de pesquisa e aplicação da inteligência artificial”. O evento, que faz parte da programação da 2ª edição do “Diálogos e inovação em Direito”, realizada em Lisboa, é preparatório para o 13º Fórum de Lisboa, organizado pela Fundação Getúlio Vargas, pela Faculdade de Direito de Lisboa e pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.

Durante a apresentação, Correia justificou algumas razões para se fazer o levantamento de dados sobre a realidade da prescrição penal no Brasil: “natural afinidade da atuação do Ministério Público com o tema penal; persecução como principal tarefa dos ramos do MP; escassez de estudos sobre a gestão do processo penal; importância da prescrição no

processo penal; potencial para gerar inovação, eficiência e benefícios públicos diversos; e possibilidade de revisão de procedimentos consolidados”.

O levantamento levou em consideração os dados processuais armazenados no Jusbrasil, estimados em quatro bilhões de documentos, sendo que o recorte para análise foi realizado com base em termos-chave de documentos relacionados com a prescrição ou decadência. A avaliação considerou a leitura de documentos judiciais, como decisões, sentenças e acórdãos, e não outros dados processuais ou processos completos. Assim, a pesquisa não envolveu leitura por inteligência artificial de petições e recursos escritos pelas partes. Após a filtragem, foi selecionado 1,04 milhão de documentos para serem analisados, chegando, em seguida, a 883,39 mil documentos sobre prescrição em processo penal.

Atalá Correia destacou que "a inteligência artificial buscou os padrões previamente definidos, para selecionar as decisões relevantes, a tratar de prescrição no processo penal, separando-as após. A coleta considerou documentos sem limite de tempo. Isso implica um enviesamento para os períodos anteriores a 2014, porque a base de dados de Jusbrasil vem sendo ampliada ao longo dos anos, para incluir mais dados, e porque o acervo de documentos processuais para períodos passados é menor do que o existente em períodos mais atuais”.

O assessor interinstitucional do CNMP complementou que “a pesquisa está começando, e os dados serão aprofundados ao longo do tempo para se fazer um diagnóstico cada vez mais preciso”.

Dados relevantes

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possui o maior número de documentos relativos à prescrição penal. Já o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, embora esteja em 2º lugar em números de processos pendentes, encontra-se em 15º lugar quando se trata de documentos relativos à prescrição penal.

Os dados do Justiça em Números 2024, tomando por base o ano de 2023, revela que o TJSP tem o maior número de processos pendentes de julgamento. Isso considera os processos independentemente de sua natureza. O juiz de Direito Atalá Correi explica que “a comparação dos dados, contudo, permite afirmar que era natural que o estado também tivesse o maior número de documentos relativos à prescrição penal. A surpresa, inicialmente, positiva, pode ser atribuída ao TJRJ, que, embora seja o segundo tribunal em número de processos pendentes, encontra-se em 15º lugar quando se trata de documentos relativos à prescrição penal. Três hipóteses podem ser inicialmente sugeridas: há pouca

distribuição de processos penais; os processos penais são julgados celeremente; os documentos da unidade não puderam ser identificados por sua origem”.

Se se comparar o tempo médio de duração de processos no TJSP, chega-se à conclusão de que a tramitação é mais lenta: são 442 dias de tramitação até a primeira baixa, contra 341 para o TJRJ. No entanto, o tribunal carioca apresenta um tempo médio do pendente líquido superior (2.502 dias contra 1.776 dias).

Já a observação por comarcas permite avaliar questões mais locais. Embora o número grande de decisões não identificadas seja relevante, era de se esperar mesmo que a maior cidade do país figurasse em primeiro lugar. A surpresa vem a seguir, com Manaus, Fortaleza e Belém com muitas decisões relativas à prescrição, tendo em vista que não são, na sequência, cidades que seguem a capital paulista na quantidade de habitantes ou no número de processos pendentes de julgamento. O dado indicativo exige, portanto, análise mais pormenorizada, sendo sugestivo de que, nessas capitais, deve se dar maior atenção à duração do processo penal.

De acordo com Atalá Correia, um dos objetivos centrais da pesquisa era entender quais crimes prescrevem mais na prática. “Esperava-se que os principais resultados fossem encontrados na confluência de dois fatores: crimes com maior frequência estatística e crimes com baixas penas, e, portanto, com prescrição em prazos mais curtos. Os dados confirmaram a hipótese. Foram encontrados 69 mil documentos a indicar prescrição do crime de ameaça. Aqui também foi constatada a existência de documentos com pouco detalhamento, em que o juiz apenas declarou a prescrição sem aprofundar no crime específico”, disse.

Das 883,39 mil decisões, 453 mil (51%) abordaram a prescrição da pena em abstrato, cujos processos prescrevem antes de as decisões serem proferidas. “Esse número revela prováveis dificuldades na fase investigativa. São dificuldades próprias da investigação que indicam que possa haver deficiências como falta de equipamentos e de provas periciais”, afirmou Correia.

O estudo aponta, ainda, que, das 883,39 mil decisões, 795 mil eram referentes à prescrição punitiva e 88 mil diziam respeito à pretensão executória. Por sua vez, os resultados referentes à Lei Maria da Penha evidenciam cerca de 100 mil documentos relativos à prescrição.

Por fim, das 883,39 mil decisões relativas à prescrição, cerca de 14 mil trataram de pessoas maiores de 70 anos, 108 mil foram a respeito de menores de 21 anos e 28 mil decisões se

referiram a acusados reincidentes. [Veja aqui a apresentação do estudo](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

TERCEIRA EDIÇÃO DO BOLETIM DA OUVIDORIA NACIONAL FOCA NO COMBATE À VIOLÊNCIA POLICIAL

Entre outras matérias, informativo traz entrevista com a coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP) do Piauí, Fabrícia Barbosa de Oliveira

Desde setembro de 2024, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) oferece à população um canal especializado de Combate à Violência Policial. Este é o tema do 3º Boletim da Ouvidoria Nacional, que reúne as principais iniciativas e ações desenvolvidas no âmbito da ferramenta.

Por meio de entrevista com a coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP) do Ministério Público do Piauí, a promotora de Justiça Fabrícia Barbosa de Oliveira, a edição apresenta os desafios e a importância da atuação do Ministério Público no tema. “Representa um avanço crucial para o fortalecimento do controle externo da atividade policial, especialmente ao ampliar os espaços institucionais de escuta ativa da população nas questões de segurança pública”, opina Fabrícia sobre a Ouvidoria de Combate à Violência Policial.

Em virtude da Orientação nº 01/2025, a publicação indica eventos de capacitação. Nos dias 6 e 7 de agosto, o seminário “Vítimas: compreender, proteger e reparar”, promovido pela Secretaria de Promoção dos Direitos das Vítimas (SPDV/MPM), reunirá profissionais do Sistema de Justiça, forças de segurança e sociedade civil de forma presencial Auditório Adriana Lorandi da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília/DF. Inscrição podem ser realizadas via [link](#).

A edição também traz o curso “Vitimologia e Justiça Restaurativa”, online e ao vivo, com carga horária de 36 horas, que será realizado nas noites de quarta-feira entre 17 de setembro e 10 de dezembro. Matrículas poderão ser feitas a partir de 22 de julho até 10 de setembro.

Por fim, a psicóloga e advogada Clarissa Frechiani comenta o ciclo de ansiedade e trauma causado pela violência policial. “Diante do quadro de ansiedade e trauma relacionado à

violência policial, humanizar a relação entre polícia e comunidade tem efeitos concretos na saúde mental pública”, comenta.

[Veja a terceira edição do boletim.](#)

Segunda edição

Publicado em maio de 2025, a 2ª Edição do Boletim reúne os principais projetos, ações institucionais e dados produzidos no âmbito do canal especializado da Ouvidoria das Mulheres, com ênfase na escuta qualificada, no enfrentamento à violência de gênero e na promoção dos direitos das mulheres, em articulação com as Ouvidorias dos Ministérios Públicos de todo o País.

O informativo traz, ainda, entrevista com a promotora de Justiça, coordenadora da Ouvidoria das Mulheres e do Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência do Ministério Público do Estado de São Paulo e membra da Comissão Nacional Permanente de Violência contra a Mulher, Sílvia Chakian. Na ocasião, ela compartilha os desafios, avanços e estratégias institucionais no atendimento às mulheres em situação de violência.

Outro destaque da publicação é a Orientação nº 01/2025, que apresenta cursos para capacitação continuada de equipes das Ouvidorias-Gerais dos MPs. Na oportunidade, são sugeridas duas capacitações nas modalidades remota e assíncrona: letramento racial aplicado ao serviço público, com carga de 30 horas; e resolução de conflitos aplicada ao contexto das Ouvidorias do Ministério Público, de 20 horas. [Leia a segunda edição do boletim.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

CURSO NACIONAL SOBRE CRIMES AMBIENTAIS E LAVAGEM DE DINHEIRO CONTA COM APOIO DO CNMP E ESTÁ COM INSCRIÇÕES ABERTAS

Capacitação integra ações do Programa Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro



Estão abertas as inscrições para o curso PNLD - Programa Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro: crimes ambientais, promovido pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB), em parceria com várias instituições. A iniciativa também conta com o apoio da Comissão do Meio Ambiente

(CMA) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e está alinhada às ações da CMA voltadas ao enfrentamento ao crime organizado e à proteção ambiental. As [inscrições estão sendo realizadas pelo IERBB](#).

Além do apoio do CNMP, a realização do curso é conjunta entre IERBB/MPRJ, Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Instituto Igarapé, Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa), Escola Nacional do Ministério Público (Enamp), Comissão de Defesa do Patrimônio Público (CDPEMP), Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) e Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPGE).

Com carga horária de 12 horas, o curso será realizado entre os dias 8 e 29 de agosto, sempre às sextas-feiras, no formato virtual, com transmissão via Microsoft Teams. São oferecidas 200 vagas, destinadas a membros e servidores dos Ministérios Públicos de todo o País e da Abrampa. Os participantes que tiverem ao menos 75% de frequência receberão certificado.

A capacitação tem como objetivo aprimorar o conhecimento técnico e prático dos participantes na prevenção, fiscalização, investigação e responsabilização de crimes ambientais, em articulação com as ações de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no âmbito do Programa Nacional para a Recuperação de Ativos e o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD).

O curso é coordenado pelo promotor de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) André Constant Dickstein e pela coordenadora de Difusão, Capacitação e Eventos do Ministério da Justiça, Claudia Severiano da Silva Pessoa.

Agenda

Curso: PNLD - Programa Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro: crimes ambientais

Data: 8 a 29 de agosto de 2025 (sextas-feiras)

Local: Plataforma Microsoft Teams (formato virtual)

Inscrições: [Clique para se inscrever](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP REALIZA PRIMEIRA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE GUARDA DE PROVAS DIGITAIS NO MINISTÉRIO PÚBLICO

Iniciativa visa propor regulamentação nacional sobre armazenamento, tempo de guarda e descarte de evidências digitais no processo penal.

Foi realizada nesta quarta-feira, 16 de julho, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília, a primeira reunião do Grupo de Trabalho responsável por elaborar estudos e propor diretrizes para regulamentar a guarda de provas digitais no âmbito do Ministério Público brasileiro.

A reunião foi aberta pela conselheira Ivana Cei, responsável pelo gabinete ao qual o GT está vinculado. Em sua fala, a conselheira destacou a relevância e a atualidade do tema diante dos desafios enfrentados pelos ramos do Ministério Público no que diz respeito ao tratamento, armazenamento e descarte adequado de provas digitais — especialmente no campo do processo penal.

“A regulamentação que se pretende terá o escopo de harmonizar segurança jurídica, viabilidade técnica e eficiência processual, garantindo a preservação e integridade das provas digitais ao longo do tempo, de forma a evitar eventuais arguições de nulidades processuais”, afirmou Ivana Cei.

O GT terá o prazo de um ano para desenvolver seus trabalhos e, ao final de seis meses, deverá apresentar relatório parcial das atividades realizadas. Ao final do período, será elaborado relatório circunstanciado com propostas de boas práticas institucionais, com foco em aspectos como tempo de guarda, infraestrutura necessária, transferência de responsabilidade, sigilo, acesso e descarte das evidências digitais — conforme previsto no artigo 158-A e seguintes do Código de Processo Penal, reformado pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime).

Durante a abertura, a conselheira também ressaltou o papel do Ministério Público na cadeia de custódia digital e na preservação da integridade das provas, lembrando que os MPs, além de produzirem suas próprias investigações, recebem elementos oriundos de perícias e das polícias judiciárias.

Compõem o grupo de trabalho:

Vinicius Menandro, promotor de Justiça do MPAC e membro auxiliar do gabinete da conselheira Ivana Cei (coordenador);

- Renee do Ó Souza, promotor de Justiça do MPMT (coordenador adjunto);
- Ana Lara Camargo, procuradora de Justiça do MPMS;
- Jander Vilhena, promotor de Justiça do MPAP;
- Emiliano Waltrick, promotor de Justiça do MPPR;
- Vitor Anhorque, promotor de Justiça do MPES;
- Daniel Azevedo Lôbo, procurador da República do MPF;
- Andressa Caroline Rodrigues, servidora do MPAP (secretária do GT).

A conselheira Ivana Cei finalizou agradecendo à Presidência do CNMP e à Secretaria-Geral pelo apoio institucional na criação do grupo, bem como aos integrantes do Ministério Público que aceitaram contribuir voluntariamente para o avanço da proposta. Fonte: [Secom CNMP](#)

"COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EXIGE MAIS QUE LEIS: É PRECISO ESTRUTURA, ESCUTA E ARTICULAÇÃO", DESTACA CORREGEDOR NACIONAL

Em entrevista ao Correio Braziliense, corregedor nacional do MP, Ângelo Fabiano, defende atuação mais humana e integrada da rede de proteção contra o feminicídio

A mulher que decide denunciar uma agressão, com frequência, depara-se com atendimento precário, acolhimento insuficiente e falta de apoio efetivo. Delegacias despreparadas, ausência ou insuficiência de abrigo, falhas no acolhimento e dificuldades para realização de perícias compõem um cenário preocupante revelado pelo corregedor nacional do Ministério Público, Ângelo Fabiano Farias da Costa. Em entrevista ao jornal Correio Braziliense, publicada nesta quinta-feira, 31 de julho, ele afirma que combater a violência contra a mulher exige mais que leis: é preciso estrutura, escuta e articulação entre instituições.

De acordo com o corregedor, as falhas na rede de proteção às mulheres acontecem em todas as regiões do país. "O ambiente da delegacia, muitas vezes, é feito para receber o

criminoso. Não há um cuidado especial com a mulher”, revela. A falta de acolhimento adequado, segundo ele, pode impedir o relato da violência, a formalização da denúncia e, em última instância, custar a vida da mulher.

Para enfrentar esse cenário, a Corregedoria Nacional tem intensificado a atuação no acompanhamento das estruturas e práticas do Ministério Público em todo o Brasil. As correições, que antes avaliavam de forma geral o trabalho dos membros do MP, agora são temáticas. Uma das prioridades da atual gestão é justamente o combate à violência doméstica e ao feminicídio. “Decidimos verificar se é possível aperfeiçoar a atuação do Ministério Público e recomendar ou determinar melhorias nesse trabalho - no que depende do próprio MP”, afirma Ângelo Fabiano.

Entre as medidas adotadas pela Corregedoria do MP, o corregedor destaca a [Recomendação de Caráter Geral nº 3/2025](#), editada em março, que orienta os promotores de Justiça a aprimorarem o acolhimento de vítimas. O documento propõe um fluxo de atuação mais humanizado e atento à busca por outras formas de prova, como fotografias, testemunhos e registros médicos, quando não há exame de corpo de delito disponível.

A urgência de ações eficazes ganha ainda mais relevância diante dos dados recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Em 2023, o número de mortes violentas no país diminuiu, mas o de feminicídios subiu 1,2% em relação ao ano anterior, totalizando 1.492 mulheres assassinadas por razões de gênero. Segundo o corregedor, a maioria desses crimes ocorre dentro de casa, sem que o Estado tenha tempo de agir. “Mais de 70% das mulheres que morreram vítimas de feminicídio não tinham medidas protetivas de urgência concedidas”, revelou.

Outro dado citado por Ângelo Fabiano: em 2023, foram registrados mais de 87 mil casos de estupro no país. Quase 80% das vítimas eram meninas menores de 14 anos, e 65% desses crimes ocorreram no ambiente doméstico. “Ou seja, o ambiente doméstico hoje virou, de fato, um cenário de prática de crimes contra mulheres e contra crianças e adolescentes - a maioria meninas - que sofrem esses crimes, que certamente deixam traumas para toda a vida, especialmente no caso dos estupros. E o que temos visto, nas reuniões com os governadores, é a grande dificuldade em combater o feminicídio”.

A atuação da Corregedoria inclui articulações com governos estaduais e prefeituras. Até o momento, o corregedor já se reuniu com 20 governadores e centenas de prefeitos. O objetivo é impulsionar melhorias na rede de atendimento à mulher, na assistência social e

na criação dos chamados grupos reflexivos, que são espaços de reeducação de agressores para prevenir a escalada da violência.

Para Fabiano, a atuação do MP precisa ser ampliada e aprimorada com capacitação de promotores que atuam em áreas como família e infância, que podem identificar sinais de violência antes que ela se agrave. O corregedor defende ainda a importância da educação e da conscientização como caminhos de transformação. [Veja a íntegra da entrevista.](#)

Fonte: [Secom CNMP](#)

DIA MUNDIAL DE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS: CNMP REFORÇA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E APOIA CAMPANHAS POR MAIS INFORMAÇÃO E MENOS VÍTIMAS



Por meio do Conatetrap, Conselho promove uma campanha de conscientização nas redes sociais e apoia as iniciativas "Liberdade no ar, do Ministério Público do Trabalho, e "Coração Azul", do UNODC

Com um alerta à população, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) marca o Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, neste 30 de julho. Para reforçar a importância do combate a esse crime silencioso, o [Conselho promove uma campanha de conscientização nas redes sociais](#), por meio do Comitê Nacional de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Conatetrap). A

iniciativa soma-se ao apoio do CNMP à campanha “Liberdade no Ar”, do Ministério Público do Trabalho (MPT), e à campanha Coração Azul, promovida pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.

Apesar de ainda estar cercado de estigmas e equívocos, como o de que só ocorre quando é para fora do Brasil, o tráfico de pessoas acontece também dentro do País e atinge homens, mulheres, crianças e pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade. Há diferentes formas de exploração: do trabalho em condição análogo à escravidão à prostituição forçada, passando pela servidão por dívida, adoção ilegal e até remoção de órgãos.

Entre 1995 e 2025, 63.516 trabalhadores foram resgatados em condições análogas à escravidão no Brasil — muitos deles vítimas de tráfico de pessoas, seja interno ou internacional. Os dados são do Sistema de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (SIT/MTE).

Para enfrentar essa realidade, o CNMP atua de forma estratégica por meio do Conatetrap. Instituído pela [Resolução CNMP nº 197/2019](#), o Comitê tem como missão propor medidas e estudos que aperfeiçoem a atuação do Ministério Público na prevenção, repressão e acolhimento às vítimas.

Em abril de 2024, o Comitê e a Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTT) assinaram protocolo de intenções para a realização de ações que visem à parceria na proteção integral e na promoção de direitos e apoio às vítimas, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade como consequência do tráfico de pessoas, do trabalho escravo contemporâneo e da exploração sexual, especialmente crianças e adolescentes.

Além disso, o Comitê mantém disponível, na página do CNMP, o [Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo](#), idealizado pela Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), com apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e regulamentado pela Portaria nº 3.484/2021. O material, adaptado em formato de fluxograma pelo CNMP, orienta sobre as etapas da denúncia, resgate e assistência às vítimas, com foco na atuação interinstitucional.

Campanhas de conscientização

A [campanha promovida pelo CNMP](#) começou a ser divulgada nesta quarta-feira, 30 de julho, e segue até o dia 2 de agosto nas redes sociais da instituição. O conteúdo é apresentado em três carrosséis: o primeiro traz mitos e verdades sobre o tráfico de pessoas; o segundo alerta sobre disfarces comuns usados pelos aliciadores, como

promessas de trabalho; e o terceiro ensina como identificar sinais de tráfico e como denunciar. Todas as postagens indicam os canais de denúncia: Disque 100 ou Ligue 180.

Já a campanha “Liberdade no Ar”, do MPT, recebe apoio do CNMP e chega à sua sexta edição com a proposta “Expectativa x Realidade”. A iniciativa busca conscientizar passageiros e trabalhadores do setor de transporte — especialmente em aeroportos e rodoviárias — sobre o tráfico de pessoas, com vídeos, oficinas, seminários e uma websérie. A campanha tem como inspiração o caso real de uma comissária de bordo americana que, em 2011, ajudou a salvar uma adolescente vítima de tráfico durante um voo nos Estados Unidos.

Somam-se a essas iniciativas a adesão à Campanha Coração Azul (*Blue Heart Campaign*), promovida pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). O Conatetrap disponibilizou o símbolo internacional da campanha para adoção temporária como imagem de perfil nas redes sociais dos MPs no dia 30 de julho. O Coração Azul representa a tristeza das vítimas e a insensibilidade daqueles que exploram seres humanos, simbolizando o compromisso com os direitos humanos, a dignidade da pessoa humana e o combate ao tráfico de pessoas. [Acesse a página do Conatetrap e saiba mais.](#)

Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP ABRE NOVAS VAGAS PARA O CURSO INÉDITO SOBRE DIREITOS HUMANOS E PERSECUÇÃO PENAL COM BASE EM PRECEDENTES DA CORTE IDH E COMISSÃO IDH

Para atender a todos os membros na lista de espera e garantir a ampla participação, o local do curso foi alterado para a sede do MPM, em Brasília

Estão reabertas as inscrições para o curso presencial “Direitos Humanos e Persecução Penal: Formação sobre

Precedentes da Corte IDH e CIDH para membros do MP”. A capacitação será realizada nos dias 3 e 4 de setembro, de forma presencial, na sede do Ministério Público Militar (MPM), em Brasília.



As novas vagas são limitadas. Originalmente, o curso foi desenhado para atender a 100 participantes e para ser realizado na sede do Conselho Nacional do Ministério Público. Contudo, visando atender a todos os membros na lista de espera e garantir a ampla participação, o local foi alterado para a sede do MPM.

Promovido pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), o curso é uma oportunidade singular de qualificação prática e aprofundada sobre o impacto dos precedentes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na persecução penal brasileira — da investigação criminal à execução penal.

A iniciativa, destinada a membros do Ministério Público, é fruto da parceria entre a UNCMP, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) e a Presidência do CNMP, contando, ainda com o apoio do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJ) e do Colégio de Diretores de Escolas do MP (CDEMP).

As inscrições devem ser feitas pelo [sistema de eventos do CNMP](#).

Programação

A Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público destaca que o curso representa uma resposta institucional concreta aos desafios enfrentados pelo Ministério Público na promoção de uma justiça penal democrática e alinhada aos padrões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Diante das reiteradas condenações impostas ao Brasil pela Corte Interamericana, a UNCMP ressalta a urgência de que os operadores do sistema de justiça incorporem, em sua prática cotidiana, os parâmetros internacionais de proteção, com ênfase na centralidade da vítima.

A formação, baseada em casos paradigmáticos da Corte e da Comissão Interamericanas, oferecerá instrumentos práticos para prevenir violações, corrigir distorções estruturais e qualificar a atuação dos membros do MP.

A programação tem início com a abertura oficial, seguida de exposições sobre a estrutura e funcionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a atuação institucional do Ministério Público brasileiro nesse contexto. No período da tarde, os debates se concentram na fase investigativa da persecução penal, abordando técnicas compatíveis com os direitos humanos e casos concretos de violações. O encerramento do primeiro dia inclui um laboratório prático de aplicação.

No segundo dia, a atenção se volta às garantias processuais no processo penal sob a ótica do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com destaque para o papel do juiz, do Ministério Público, da defesa e da Defensoria Pública. À tarde, o foco recai sobre os direitos humanos na execução penal, especialmente quanto ao monitoramento das condições carcerárias e às decisões da Corte Interamericana nesse campo. O curso se encerra com um segundo laboratório prático.

Ao longo dos dois dias, haverá momentos de debate com especialistas convidados, e os participantes receberão certificado de conclusão emitido pelo CNMP.

[Veja aqui a programação](#)

Agenda

Evento: curso presencial “Direitos Humanos e Persecução Penal: Formação sobre Precedentes da Corte IDH e CIDH para membros do MP”.

Data: 3 e 4 de setembro

Local: sede do Ministério Público Militar, em Brasília

Inscrições: [sistema de eventos do CNMP](#). Vagas limitadas.

Públicos-alvo: membros do Ministério Público

Informações adicionais: uncmp@cnmp.mp.br Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

TJBA ORIENTA MAGISTRADOS E SERVIDORES DE VARAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO PENAL SOBRE O MUTIRÃO PROCESSUAL PENAL



Iniciado no dia 30 de junho, o I Mutirão Processual Penal – Pena Justa busca regularizar a situação processual de pessoas privadas de liberdade. Destaca-se que a iniciativa ocorre, pela primeira vez, no âmbito do Plano Pena Justa, elaborado pelo CNJ/DMF em parceria com a União/Senappen para cumprir as determinações do STF no julgamento da ADPF 347.

Conforme estabelecido na [Portaria CNJ nº 167/2025](#), bem como no [Decreto Judiciário nº 483/2025](#), o mutirão objetiva a reavaliação de ofício dos processos de execução penal e de conhecimento que contemplem alguma das seguintes hipóteses:

1. nos casos de gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, a substituição da prisão cautelar por prisão domiciliar ou medidas alternativas à prisão, nos termos da Resolução CNJ nº 369/2021;
2. prisões preventivas com duração superior a 1 (um) ano, reavaliando-se os requisitos que ensejaram a custódia processual e a possibilidade de substituição da prisão por medida cautelar alternativa;

3. pessoas processadas ou condenadas por crime previsto no art. 28 ou no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, em desconformidade com os parâmetros estabelecidos pelo STF no julgamento do RE nº 635.659, por adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal a substância cannabis sativa em quantidade de até 40 gramas ou 6 (seis) plantas fêmeas;

4. processos de execução penal sem pena restante a cumprir ou com pena prescrita que ainda constem como ativos no SEEU; e

5. processos de execução penal com incidentes vencidos de progressão de regime ou livramento condicional.

ATENÇÃO, MAGISTRADOS E SERVIDORES DE VARAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO PENAL:

Relativamente às hipóteses 1, 2, 4 e 5, as unidades judiciárias do TJBA poderão acessar a relação de processos a serem revisados e as informações acerca da sua movimentação em formulário eletrônico disponibilizado para consulta e preenchimento acerca dos resultados.

[ACESSE AQUI](#) o formulário e o tutorial do sistema.

Relativamente à hipótese 3, a lista dos processos que envolvem pessoas processadas ou condenadas por crimes previstos nos artigos 28 e 33 da Lei nº 11.343/2006 — especialmente nos casos em que foram apreendidos até 40 (quarenta) gramas de Cannabis sativa ou até 6 (seis) plantas fêmeas, em conformidade com os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 635.659 — será previamente submetida à Defensoria Pública do Estado da Bahia. Caberá à Defensoria realizar a triagem e indicar os casos que se enquadram nos critérios estabelecidos pela Portaria CNJ nº 167/2025.

Acesse, também, outros documentos relativos ao Mutirão:

[**Decreto Judiciário nº 477/2025 - Institui Comissão de Acompanhamento**](#)

[**Caderno de Orientações Técnicas para o I Mutirão Processual Penal – Pena Justa \(1º semestre/2025\)**](#). Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA INCENTIVA UNIDADES A PROMOVEREM AÇÕES EDUCATIVAS DURANTE A 30ª SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA



O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio da Coordenadoria da Mulher, incentiva as unidades judiciais, especializadas ou não, que participarão da 30ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, a agirem para além da prestação jurisdicional, programando ações educativas e de

mobilização social para o evento.

Alguns exemplos de atividades que podem ser executadas são: campanhas de conscientização sobre a violência de gênero; capacitação de profissionais da rede de proteção; e realização de palestras, cursos, seminários e webinários voltados à temática da violência contra a mulher.

Essas iniciativas contribuem para o fortalecimento da rede de proteção, promovem a educação em direitos humanos e incentivam uma transformação cultural em prol da igualdade de gênero, reforçando o compromisso do TJBA com o enfrentamento à violência contra a mulher.

A 30ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e realizada pelos Tribunais de Justiça de todo o país, ocorre de 18 a 22 de agosto. A ação objetiva promover a celeridade processual e fortalecer o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Durante o período indicado, serão priorizadas audiências de instrução e julgamento, audiências preliminares, de acolhimento e de justificação, além do estímulo ao maior número possível de despachos, decisões e sentenças, nos processos com incidência da Lei Maria da Penha. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA PARTICIPA DA 1ª MOSTRA CINEMA E DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL 2025; AÇÃO CHEGA A PRESÍDIOS DE SALVADOR E FEIRA DE SANTANA

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), participou da abertura da 1ª Mostra Cinema e Direitos Humanos no Sistema Prisional 2025, no Conjunto Penal Feminino, em Salvador, nesta segunda-feira (14). No projeto liderado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Programa Fazendo Justiça, e outras instituições parceiras, cerca de 20 internas assistiram ao curta-metragem “Confluências” (2024), de Dácia Ibiapina, e discutiram sobre as questões que aparecem na trama.

Para a Juíza do TJBA Marcela Pamponet – presente neste primeiro dia –, essa é uma iniciativa inovadora que faz parte do Plano Pena Justa e visa democratizar o acesso à população do sistema carcerário no tocante à arte, à cultura, ao lazer e à educação. “O objetivo é fortalecer esses vínculos de cidadania e tentar transformar esse estado de coisa inconstitucional. Então, essa iniciativa, junto ao diálogo interinstitucional, tem um potencial transformador e inovador. E cabe ao GMF acompanhar *in loco* essas atividades, divulgar e fomentar essas iniciativas”, destacou a Juíza e Membro do GMF, Marcela Pamponet.

A 1ª Mostra acontece até o dia 18 de julho com etapas no Conjunto Penal Feminino e no Conjunto Penal de Feira de Santana, onde atenderá a cerca de 40 internos. Treze curtas-metragens com temáticas de direitos humanos, selecionados através da 14ª Mostra Cinema e Direitos Humanos serão exibidos. Reflexões sobre as obras e as rodas de conversa, também, integram a atividade, a qual garante 12 horas de participação, o que resulta em 1 dia de remição de pena pela atividade completa e certificados.

O filme “Confluências”, assistido na manhã do primeiro dia da Mostra, em Salvador, é um filme com Nêgo Bispo, por meio do qual são compartilhados os modos de festejar e outros modos de vida do quilombo Saco-Curtume situado na zona rural de São João do Piauí. Durante a roda de conversa, as internas compartilharam o que acharam e sentiram com o filme, incluindo a relação com a terra e suas famílias.

Essa iniciativa inédita no sistema prisional nacional conta, também, com a parceria do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN); do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC); do Ministério das Mulheres (MMulheres); da Universidade Federal Fluminense (UFF); da

Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI); e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA MAIS JÚRI: HOMEM É CONDENADO A 17 ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO POR HOMICÍDIO QUALIFICADO DENTRO DE HOSPITAL EM BRUMADO; PORTEIRO É ABSOLVIDO

O Tribunal do Júri da Comarca de Brumado condenou a 17 anos e seis meses de reclusão o réu W.O., acusado de matar F.B.L. dentro da sala de raio-x do Hospital Municipal de Brumado, após se passar por acompanhante da vítima. Realizado no dia 8 de julho, o júri popular mobilizou a comunidade local por causa da repercussão do crime à época do ocorrido, em 28 de abril de 2024.

Segundo a denúncia, o crime teve o auxílio de C.F.Q.A., porteiro do hospital, facilitando a entrada do réu e de um terceiro homem não identificado que ajudou a efetuar os disparos na vítima. Ao todo, F.B.L. foi baleado 22 vezes.

A pena-base foi de 15 anos, elevada para 17 anos e seis meses – a ser cumprida inicialmente em regime fechado – em decorrência de três circunstâncias agravantes: reincidência, uma vez que o réu já havia sido condenado por tráfico de drogas em 2014; recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido; e contra enfermo, pois a vítima estava dentro de um hospital, com braço imobilizado, tomando soro e se recuperando de cirurgia quando foi surpreendida pelos atiradores. As duas últimas estão previstas no art. 61, inciso II, alíneas “c” e “h” do Código Penal.

Na mesma ocasião, o réu C.F.Q.A. foi absolvido por falta de provas que atribuíssem ao acusado a autoria do crime.

A ação foi movida pelo Ministério Público do Estado da Bahia e o julgamento foi presidido pelo Juiz Genivaldo Alves Guimarães, da Vara Criminal, do Júri, Execuções Penais e da Infância e Juventude da Comarca de Brumado.

A participação da população no acompanhamento do julgamento reforça o compromisso com a transparência e a justiça e reflete o grau de envolvimento da sociedade com os temas de segurança e cidadania.

O Tribunal do Júri tem competência exclusiva para julgar os crimes dolosos contra a vida – homicídio, infanticídio, aborto e participação em suicídio (induzimento, instigação ou

auxílio). É composto por 25 pessoas do povo, sendo sete delas sorteadas para compor o Conselho de Sentença, que é responsável por condenar ou absolver o réu. O juiz que preside o júri aplica a pena, de acordo com o disposto no Código Penal.

TJBA Mais Júri – Criado no âmbito do Judiciário baiano em 2024, o Projeto TJBA Mais Júri visa dar celeridade aos julgamentos de crimes dolosos contra a vida. A meta em 2025 é a realização de mil júris e, só no primeiro semestre do ano, já foram realizados 700. Fonte: [Ascom TJBA](#)

EM JÚRI POPULAR, HOMEM É CONDENADO A 28 ANOS E 3 MESES DE PRISÃO APÓS MATAR UMA MULHER E FERIR DUAS PESSOAS AO TENTAR MATAR A EX-COMPANHEIRA; CASO ACONTECEU EM SALVADOR



Em sessão do Tribunal do Júri realizada no dia 16 de julho, o réu P.F.R.R., de 59 anos, foi condenado ao total de 28 anos e 3 meses de reclusão em regime inicial fechado após os jurados o considerarem culpado pela morte de uma mulher e pela tentativa de matar outras duas pessoas com golpes desferidos com uma garrafa de vidro quebrada, no bairro do Pero Vaz, em Salvador. Os crimes ocorreram no dia 29 de abril de 2023.

De acordo com a denúncia apresentada pelo Ministério Público e com os depoimentos de vítimas e testemunhas, o réu tentou matar sua ex-companheira I.P.C.C. após abordá-la embriagado durante um churrasco na casa de um vizinho e ouvir dela que não queria

qualquer conversa naquele momento. Então, o réu saiu e, sem ninguém notar, voltou com uma sacola na mão contendo a garrafa quebrada e desferiu golpes em três pessoas: a ex-companheira, o dono da casa e uma outra mulher que estava no local.

A outra mulher, A.M.S.A., faleceu em consequência de um golpe que a atingiu na nuca. A ex-companheira do réu foi ferida atrás do braço; e o dono da casa, L.M.G.S., sofreu lesões na barriga e em uma das mãos.

O crime de homicídio está previsto no artigo 121 do Código Penal e, por se tratar de um crime doloso contra a vida, o julgamento é de competência do Tribunal do Júri (júri popular). Nesses casos, o Conselho de Sentença, formado por sete pessoas do povo, definidas por sorteio, é quem decide pela condenação ou pela absolvição do réu. O juiz que preside a sessão fixa a pena, tarefa que coube ao magistrado Yago Daltro Ferraro Almeida, do 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal de Júri de Salvador.

O laudo médico apontou que o réu apresenta sintomas compatíveis com esquizofrenia, o que levou ao comprometimento parcial da capacidade de autodeterminação. Por se tratar de preso semi-imputável, o tratamento psiquiátrico deve ser garantido dentro do sistema prisional, com acompanhamento especializado e reavaliações periódicas.

Feminicídio em Pauta – O caso em questão evidencia o Projeto “Feminicídio em Pauta: cada julgamento, uma resposta contra a violência”, lançado pelo Tribunal de Justiça da Bahia, por meio da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição (CAPG), com o objetivo de diminuir os processos pendentes de julgamento cuja temática seja o feminicídio.

Trata-se de uma atuação conjunta de outras duas iniciativas do Tribunal de Justiça: o “TJBA Mais Júri” e o “TJBA Por Elas”. O primeiro é voltado a dar celeridade ao julgamento dos crimes dolosos contra a vida; o segundo, a agilizar a tramitação dos processos judiciais relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente os que envolvem medidas protetivas.

“A união dos Projetos TJBA Por Elas e TJBA Mais Júri permite concentrar esforços de forma coordenada e objetiva. Enquanto os juízes do TJBA Por Elas atuam com prioridade na 1ª fase, os magistrados do TJBA Mais Júri se dedicam às sessões plenárias, garantindo que os processos de feminicídio avancem de forma mais rápida e eficaz”, detalha o Juiz Leonardo Carvalho Tenório de Albuquerque, Coordenador do TJBA Por Elas.

O Juiz Luís Henrique de Almeida Araújo coordena o TJBA Mais Júri, cuja meta é realizar mil

sessões plenárias de júri em 2025. “Cada julgamento realizado é, também, um ato de prevenção, visto que mostra à sociedade que o Judiciário está vigilante e comprometido com o tema. Essa campanha reforça o nosso compromisso diário com a dignidade das vítimas e com o enfrentamento da violência de gênero em todas as suas formas”, afirma.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMPLETA 35 ANOS



O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, completou 35 anos no dia 13 de julho. O regulamento segue sendo atualizado conforme são publicadas novas leis, adaptando-se às mudanças da atualidade.

Apesar dos avanços, a efetivação completa do Estatuto ainda enfrenta diversas dificuldades. Uma delas é o progresso crescente da atual era digital, como avaliado pelo Desembargador Salomão Resedá, responsável pela Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA).

“Pode-se afirmar que o ECA continua a cumprir um papel fundamental na proteção de nossas crianças e adolescentes. No entanto, é importante ressaltar que há inúmeros desafios para sua plena implementação, principalmente, no que se refere ao avanço das tecnologias digitais e às dificuldades estruturais que muitos órgãos do sistema de direitos da criança e do adolescente enfrentam no cotidiano”.

Ainda conforme o magistrado destaca, o ECA determina, nos artigos 17 e 18, que crianças e adolescentes têm direito à inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, o que engloba sua identidade, imagem, autonomia, valores, ideias e crenças, bem como espaços e objetos pessoais. Ainda é dito que é dever de todos preservar a dignidade das crianças e dos adolescentes, salvaguardando-os de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor, inclusive no ambiente virtual.

Com o uso disseminado das tecnologias digitais, surgiram algumas leis que tratam mais especificamente da proteção de crianças e adolescentes nesse âmbito, promovendo alterações no ECA. O Desembargador Salomão Resedá cita alguns exemplos dessas legislações. A [Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017](#), conhecida como Lei da Escuta Protegida, ressalta, no artigo 4º, sobre a tipificação das condutas criminosas, relatando que a exposição do corpo de uma criança ou de um adolescente, em foto ou vídeo, por meio eletrônico ou não, pode ser enquadrada como violência sexual.

Há, também, a [Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024](#), que aborda medidas de prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying, os quais passaram a ser considerados crimes, com penas que podem variar de multa à reclusão. E, por fim, a [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\), de 14 de agosto de 2018](#), que estabelece o consentimento específico e informado dos pais ou dos responsáveis para o tratamento de dados de menores de 18 anos.

O magistrado aponta que uma das infrações que, também, pode ocorrer nas mídias digitais é o trabalho infantil, geralmente identificado através de sinais que denotam prejuízo ao bem-estar, à educação ou ao desenvolvimento da criança ou do adolescente, como por exemplo o conteúdo que é muito focado no retorno financeiro. À vista disso, a atividade toma, excessivamente, o tempo da criança ou do adolescente, impedindo o(a) menor de brincar, estudar, entre outros. E quando há exposição a conteúdos inadequados para a faixa etária ou quando não há suporte dos responsáveis e de profissionais.

“O trabalho infantil pode ser denunciado através do Conselho Tutelar da região em que a criança ou o adolescente mora, ou do Disque 100, não sendo necessária a identificação”, destaca o Desembargador.

No âmbito do TJBA, a Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), liderada pelo Desembargador Salomão Resedá, é responsável pela criação de ações na área da infância e da juventude, pela elaboração e pela execução de políticas públicas voltadas aos jovens.

Algumas das campanhas mais recentes promovidas pela CIJ foram a campanha de

proteção às crianças e aos adolescentes no período junino; a capacitação interinstitucional sobre a Lei da Escuta Protegida, para magistrados, delegados, promotores, advogados e defensores que atuam na área da infância e da juventude; e a participação da unidade no evento Pop Rua Jud, por meio do qual foram oferecidos serviços de orientação e apoio a jovens e adolescentes. Fonte: [Ascom TJBA](#)

“TJBA PROTEGE”: PROJETO DESTINADO A COMBATER CRIMES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL ALCANÇA, EM TRÊS MESES, A MARCA DE 370 SENTENÇAS E ATINGE 74% DA META TRAÇADA

Instituído na gestão da Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, o “TJBA Protege: Enfrentamento à Violência Sexual”, projeto voltado a conferir celeridade aos processos que envolvam crimes contra a dignidade sexual, já apresenta resultados positivos. Passados três meses desde a sua criação, em 15 de abril deste ano, por meio do Decreto Judiciário [nº 272/2025](#), a ação alcançou a marca de 370 sentenças proferidas. A meta é realizar 500 até o final de agosto.

A Coordenadora do projeto, Juíza Bianca Gomes da Silva, Titular da 2ª Vara Criminal de Camaçari, comentou sobre o resultado alcançado. “O TJBA Protege tem conseguido resultados extremamente positivos, proporcionando celeridade através do nosso Grupo de Trabalho especializado. A identificação de processos conclusos há mais de cem dias permitiu intervenção direcionada e eficaz. O projeto demonstra que a definição clara de objetivos e o planejamento estratégico geram resultados efetivos que se refletem em todo o Poder Judiciário”, explica.

Na prática, o projeto promove a identificação e a catalogação dos processos que tenham por objeto crimes contra a dignidade sexual em tramitação nas unidades judiciárias; a adoção de metodologias de escuta sensível e protocolos de atuação que previnam a revitimização durante o processo judicial; e a realização de mutirões de audiências e julgamentos.

As ações, realizadas por meio da Coordenação de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição (CAPG) e da Diretoria de Primeiro Grau (DPG) com o propósito de prevenir a violência e promover a cidadania e a garantia de direitos, estão integradas ao Programa Bahia Pela Paz.

O Grupo Operacional de Magistrados inclui 11 Juízes e Juízas. O acompanhamento e o monitoramento dos resultados cabem à Diretoria de Primeiro Grau. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA LANÇA PROJETO “FEMINICÍDIO EM PAUTA: CADA JULGAMENTO, UMA RESPOSTA CONTRA A VIOLÊNCIA”



TJBA lança projeto “Feminicídio em Pauta: cada julgamento, uma resposta contra a violência”

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição (CAPG), lança o projeto “Feminicídio

em Pauta: cada julgamento, uma resposta contra a violência”, com o objetivo de diminuir os processos pendentes de julgamento cuja temática seja o feminicídio. O projeto é uma atuação conjunta de outras duas iniciativas da CAPG, o “TJBA Mais Júri” e o “TJBA Por Elas: Agilização Processual em Casos de Violência contra a Mulher”.

Para a Desembargadora Maria de Lourdes Pinho Medauar – Coordenadora da CAPG –, “estamos com uma crescente de julgamentos de casos de feminicídio, tanto pelo ‘TJBA Mais Júri’ quanto pelo ‘TJBA por Elas’, com resultados muito positivos para a sociedade. Essa é uma preocupação constante da Presidência do Tribunal, que lança um olhar mais específico e cuidadoso para esses temas”.

O “TJBA Mais Júri” foi criado no âmbito do Judiciário baiano em 2024 e o projeto visa dar celeridade aos julgamentos de crimes dolosos contra a vida. Em 2025, a meta é a realização de mil júris e, só no primeiro semestre do ano, já foram realizados 700. Essa iniciativa é coordenada pelo Juiz Luís Henrique de Almeida Araújo, Titular da 30ª Vara de Substituições de Salvador.

E o “TJBA Por Elas” é um esforço concentrado para saneamento e agilização na instrução e no julgamento dos processos judiciais relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como na apreciação das medidas protetivas de urgência no TJBA. Essa iniciativa é coordenada pelo Juiz Leonardo Carvalho Tenório de Albuquerque, Titular da 1ª Vara dos Juizados Especiais de Simões Filho.

O “Feminicídio em Pauta” tem participação da Coordenadoria da Mulher, presidida pela Desembargadora Nágila Brito, e Diretoria de Primeiro Grau (DPG), comandada por Thaís Felippi. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA MAIS JÚRI: COMARCA DE FEIRA DE SANTANA ATINGE MARCA DE 80 JÚRIS EM 2025



O Tribunal do Júri da Comarca de Feira de Santana atingiu a marca de 80 julgamentos realizados no ano de 2025. As sessões foram presididas pela Juíza Márcia Simões Costa, Titular da Vara do Júri da comarca, e pelas Juízas Auxiliares Júlia Wanderley Lopes e Laura Mirella Neri de Moraes. Esse feito se deu graças à 2ª edição do TJBA Mais Júri, projeto do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) que visa reduzir o número de processos pendentes e garantir maior celeridade nas decisões do Tribunal do Júri.

Com a meta de alcançar 1000 julgamentos no ano, sendo 200 apenas em Feira de Santana, o TJBA Mais Júri alcançou o total de 700 júris somente no primeiro semestre de 2025. A iniciativa, detalhada no [Decreto Judiciário nº 52/2025](#), assinado pela Desembargadora Presidente Cynthia Resende, além de contribuir com a redução do número de processos pendentes, reforça o compromisso com os direitos das vítimas e dos réus, assegurando julgamentos mais rápidos, transparentes e eficazes.

O Tribunal do Júri tem competência exclusiva para julgar os crimes dolosos contra a vida – homicídio, infanticídio, aborto e participação em suicídio (induzimento, instigação ou

auxílio). É composto por 25 pessoas do povo, sendo sete delas sorteadas para compor o Conselho de Sentença, que é responsável por condenar ou absolver o réu. O juiz que preside o júri aplica a pena, de acordo com o disposto no Código Penal.

A Diretoria do Primeiro Grau parabeniza as magistradas e os servidores envolvidos pelos resultados alcançados no âmbito do projeto. A atuação comprometida da equipe reafirma o compromisso institucional com a eficiência, a celeridade e o fortalecimento da justiça criminal.

Mapa Estadual do Júri – O Tribunal baiano, através do Projeto TJBA Mais Júri e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (Setim), desenvolveu o Mapa Estadual do Júri, que possibilita a consulta do acervo das unidades, proporcionando transparência e celeridade na tramitação dos processos de competência do Tribunal do Júri, além de auxiliar na gestão do acervo disponível.

O Mapa está disponível no [Sistema Exaudi](#), na aba “Painéis Estatísticos”. Por meio dele, podem ser consultados: o quantitativo de processos pendentes, de processos pendentes com pronúncia e de sessões do júri designadas e realizadas; e o total de julgamentos (fase sumária, fase plenária e extinção de punibilidade) e de processos baixados. Fonte: [Ascom TJBA](#)

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PODEM VIGORAR POR PRAZO INDETERMINADO E SEREM ASSOCIADAS AO MONITORAMENTO ELETRÔNICO



As Medidas Protetivas de Urgência (MPU) devem vigorar por prazo indeterminado, enquanto persistir risco à vítima de violência doméstica. Elas, também, são indicadas nos casos em que o agressor tem a prisão, após o flagrante, revogada. Situações em que o monitoramento eletrônico (tornozeleira), sobretudo quando combinado à unidade portátil de

rastreamento (UPR), introduzida pela Lei nº 15.125/2025, têm demonstrado resultados expressivos na redução da reiteração de agressões e no risco de feminicídio.

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio da Coordenadoria da Mulher, reforça a relevância da MPU como mecanismo fundamental de proteção às mulheres, às adolescentes e às meninas em situação de violência. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que também prevê a adoção de MPU, deve ser cumprida, seja na prevenção, seja na punição da violência doméstica e familiar.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional de Política Criminal sugerem o uso do monitoramento eletrônico para garantir o cumprimento das MPUs, especialmente quando há restrição judicial de aproximação. A decisão deve ser fundamentada pelo(a) juiz(íza) com definição de perímetro, previsão de reavaliação do uso e horários de circulação e recolhimento.

Já a unidade portátil de rastreamento é disponibilizada para a vítima, preferencialmente, no momento da instalação da tornozeleira eletrônica no monitorado. O dispositivo aciona, de forma automática, a Central de Monitoramento Eletrônico de Pessoas vinculada à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (CMEP/SEAP), se o monitorado se aproximar da vítima (quando ele ultrapassa a área de exclusão delimitada na decisão).

Em maio deste ano, a CMEP/SEAP informou à Coordenadoria da Mulher do TJBA que, atualmente, a Bahia dispõe de 2700 tornozeleiras eletrônicas e 300 UPRs para vítimas (12,5% da monitoração eletrônica disponível para os casos de violência doméstica). Das 300 UPRs, 111 já foram disponibilizadas para as assistidas por ordem judicial. No momento, existem 235 agressores monitorados.

A Coordenadoria da Mulher do TJBA, que tem à frente a Desembargadora Nágila Brito, se mantém atenta a essas questões e destaca que o descumprimento de MPU constitui crime previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha, com pena de reclusão de dois a cinco anos e multa. A revogação da MPU só deve ocorrer mediante avaliação concreta quanto ao risco, por meio de decisão fundamentada pelo juiz, sendo imprescindível a oitiva da vítima, que deve ser intimada para tal finalidade.

Saiba mais sobre Medidas Protetivas de Urgência:

- [Unidades judiciais têm o prazo de dois dias para analisar os pedidos](#)
- [MPU garante a segurança e a integridade física e psicológica](#)
- [Códigos da Tabela Processual Unificada para MPU](#)
- [Análise célere do pedido auxilia na proteção das vítimas](#)

- Plantão Judiciário responde pelos pedidos quando há expedientes suspensos
- Podem ser concedidas sem oitiva das partes e/ou manifestação do Ministério Público Fonte: Ascom TJBA

CONGRESSO NACIONAL

NOVA LEI AUMENTA PENAS PARA CRIMES COMETIDOS EM ESCOLAS

Norma surgiu de projeto do Poder Executivo aprovado pela Câmara e pelo Senado

O presidente da República em exercício, Geraldo Alckmin, sancionou no último dia 3 a Lei 15.159/25, que aumenta a punição para crimes cometidos dentro de escolas. A norma modifica o [Código Penal](#) e a [Lei dos Crimes Hediondos](#) para reprimir agressões e homicídios no ambiente escolar, tendo alunos, professores e funcionários entre os grupos protegidos.

A Lei 15.159/25 surgiu do Projeto de Lei 3613/23, elaborado pelo Poder Executivo, [aprovado pela Câmara dos Deputados](#) e pelo Senado Federal.

Agravantes

Entre as principais mudanças, a nova lei estabelece agravantes específicas para crimes cometidos no ambiente escolar. No caso de homicídio, por exemplo, a pena — que até então variava de 6 a 20 anos de reclusão — passa a ser de 12 a 30 anos quando o crime ocorre na escola.

O tempo de prisão pode aumentar ainda mais, de 1/3 até a metade, se a vítima for pessoa com deficiência ou com alguma limitação física ou mental. Já se o agressor for parente próximo da vítima, tutor, professor ou funcionário da instituição, a pena pode subir em até 2/3.

Para os casos de lesão corporal dolosa (quando há intenção), a pena será aumentada de 1/3 a 2/3 se o crime ocorrer na escola. Esse aumento poderá dobrar se a vítima for pessoa com deficiência ou se o autor for alguém com autoridade sobre ela, inclusive profissionais do próprio estabelecimento.

A lei também inclui os crimes cometidos em escolas como agravantes genéricos no Código Penal, o que significa que essas circunstâncias passam a ser levadas em conta no cálculo da pena, mesmo quando não forem elementos qualificadores do crime.

Crimes hediondos

Outra mudança é a inclusão de determinados crimes praticados em escolas na lista dos crimes hediondos — aquele considerado de extrema gravidade —, como lesão corporal de natureza gravíssima ou seguida de morte. Esses crimes passam a ter punições mais altas, como o cumprimento inicial da pena em regime fechado e a proibição de fiança.

Por fim, a nova lei amplia a proteção a integrantes do sistema de Justiça ao estender as agravantes e a classificação como crime hediondo para casos de assassinato ou lesão corporal dolosa praticados contra membros do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia Pública ou oficiais de Justiça — tanto no exercício da função quanto em razão dela — e contra seus familiares. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

NOVA LEI ACABA COM ATENUANTE DE IDADE PARA CRIMES SEXUAIS CONTRA MULHERES



Pela norma, criminosos com menos de 21 anos ou mais de 70 anos não terão mais redução de pena e do prazo de prescrição

Crimes de violência sexual contra mulheres não terão mais redução de pena e do prazo de prescrição (quando o crime não pode mais ser punido) quando o criminoso tiver menos de 21 anos ou mais de 70 anos. É o que determina a Lei 15.160/25, publicada no Diário Oficial da União de sexta-feira (4).

Sancionada pelo presidente em exercício, Geraldo Alckmin, a norma modifica o [Código Penal](#) ao excluir da condição de atenuante a idade do autor na data do fato ou da sentença, quando envolver violência sexual contra a mulher, como no caso de estupro.

Até então, o Código Penal determinava que ter menos de 21 anos na data do fato ou mais de 70 anos na data da sentença eram circunstâncias atenuantes da pena para todos os crimes. Da mesma forma, para essas idades o prazo prescricional era reduzido pela metade.

Com a nova lei, as atenuantes e a redução do prazo prescricional deixam de ser aplicados em todos os crimes que envolvem violência sexual contra a mulher.

A lei teve origem no [Projeto de Lei 419/23](#), da deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), aprovado [pela Câmara dos Deputados](#) e pelo Senado Federal.

“Avançamos na proteção da mulher brasileira contra a violência”, ressaltou Laura Carneiro, ao comemorar a aprovação do texto na Câmara. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO DEBATE PROGRAMA "PENA JUSTA" COM REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados realiza, nesta terça-feira (8), uma audiência pública sobre a implementação do programa "Pena Justa", do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O debate contará com a participação do secretário nacional de Políticas Penais, André Garcia.

A audiência foi solicitada pelo deputado Evair Vieira de Melo (PP-ES) e está marcada para as 17 horas, no plenário 6.

- [Veja a pauta completa](#)

O parlamentar questiona a efetividade das medidas do programa, seus critérios técnicos e impactos na segurança pública.

Melo destaca que iniciativas como o "Pena Justa – Informa", que prevê a instalação de monitores dentro de celas em unidades de segurança máxima, “gera perplexidade ao supostamente privilegiar o entretenimento de detentos em detrimento da disciplina carcerária e da autoridade dos agentes penitenciários”.

O deputado questiona ainda a escolha do Espírito Santo como projeto-piloto, o envolvimento de entidades privadas e os critérios de transparência.

Para ele, “a implementação de políticas públicas sensíveis, como as que envolvem segurança e execução penal, exige responsabilidade, critério técnico e debate democrático — e não imposições unilaterais sob o manto da ‘ressocialização’ sem enfrentar os verdadeiros problemas do sistema carcerário nacional”. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA DISCUTE REGRAS PARA OBTENÇÃO E USO DE PROVAS DIGITAIS EM INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados realiza, nesta terça-feira (8), audiência pública para discutir o projeto que estabelece diretrizes para obtenção e admissibilidade de provas digitais na investigação e no processo penal ([Projeto de Lei 4939/20](#)).



O debate, que foi solicitado pelo deputado Hugo Leal (PSD-RJ), será realizado a partir das 10 horas, no plenário 6.

- [Veja quem foi convidado](#)

De acordo com o projeto, considera-se prova digital toda informação armazenada ou transmitida em meio eletrônico que possua valor probatório, aplicando-se a ela, subsidiariamente, as mesmas disposições relativas às provas em geral.

Atualizações necessárias

"A forte influência da tecnologia tem provocado intensa alteração na constituição e regulação dos fatos jurídicos contemporâneos", afirma Hugo Leal. Ele ressalta que delitos cibernéticos são cada vez mais comuns, o que exige revisões na legislação.

O parlamentar aponta que, embora legislações como o [Marco Civil da Internet](#) e a [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais](#) tenham buscado regular esse novo ambiente, elas não trouxeram definições suficientes de conceitos e protocolos probatórios para as evidências digitais.

"As velhas práticas probatórias solidificadas no ambiente físico, uma vez transportadas para os meios eletrônicos, ganham alcance ampliado, o que necessita ser harmonizado, também, com os impactos da cibernética nos direitos fundamentais", afirma Leal. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROIBIÇÃO DE FIANÇA PARA ACUSADO DE CRIME DE TRÂNSITO QUE RESULTAR EM MORTE

Projeto de lei segue em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 826/25, que altera o Código de Processo Penal ([Decreto-Lei 3.689/41](#)) para proibir a concessão de fiança para acusados de crimes de trânsito que resultem em lesões corporais graves ou morte.

A autora, deputada Silvyne Alves (União-GO), explica que o objetivo é reforçar a responsabilização penal dos condutores, que, ao adotar condutas imprudentes e perigosas no trânsito, provoquem a morte de terceiros.

"A legislação processual penal permite a concessão de fiança para crimes de trânsito que resultam em morte, o que na prática pode ser um incentivo à impunidade", diz a deputada.

O relator, o deputado Duda Ramos (MDB-RR), recomendou a aprovação do projeto na íntegra. "A medida atende ao anseio social por maior rigor no tratamento quanto aos crimes de trânsito. A proibição da fiança, nesses casos, demonstra o compromisso do país com a proteção da vida e com a integridade física dos cidadãos", disse Ramos.

Atualmente, são inafiançáveis práticas como:

- racismo;
- tortura;
- tráfico de drogas;
- terrorismo;
- crimes hediondos; e
- crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

A lei também define outros casos em que não será concedida fiança, conforme a gravidade e do perigo para a sociedade.

Próximas etapas

O projeto será ainda analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votado pelo Plenário da Câmara. Para virar lei, a medida precisa ser aprovada pelos deputados e pelos senadores. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PENA DOBRADA PARA COMPRA DE VOTOS VINCULADA A CRIME ORGANIZADO

Projeto continua em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que dobra a pena para a compra de votos quando o crime for praticado por organização criminosa. O texto, de autoria do deputado Cabo Gilberto Silva (PL-PB), altera o [Código Eleitoral](#).

O texto aprovado foi o substitutivo do relator, deputado Carlos Jordy (PL-RJ), ao [Projeto de Lei 4724/24](#). Ele enfatizou a importância da medida. “Tentativas de distorcer a escolha genuína do eleitor devem ser repelidas pela legislação eleitoral, inclusive com respostas de natureza penal”, disse Jordy.

O substitutivo ajustou a redação e ampliou, em um ano, a pena para a compra de votos, que hoje é de reclusão de até quatro anos. A mudança visa adequar o Código Eleitoral ao conceito de organização criminosa estabelecido na legislação penal brasileira.

Próximos passos

O projeto será analisado agora pelo Plenário. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA REGRA PARA VEICULAÇÃO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES DE PESSOAS PRESAS

Projeto continua em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei estabelecendo que a veiculação de imagens e informações de pessoas presas não será considerada violação da integridade moral do indivíduo e não gerará responsabilização para quem a veicular, a menos que haja comprovada intenção de causar dano.

O objetivo da medida é estabelecer um parâmetro para a exibição de imagens e dados de presos, especialmente em programas policiais transmitidos pela televisão. A proposta, que altera a [Lei de Execução Penal](#), busca equilibrar o direito à informação com a proteção dos direitos fundamentais dos detidos.

O texto aprovado foi o substitutivo do relator, deputado Ossesio Silva (Republicanos-PE), ao [Projeto de Lei 4634/16](#), do deputado Alberto Fraga (PL-DF). Originalmente, o projeto permitia a divulgação de imagens de presos na mídia. No entanto, o relator considerou a medida ampla demais e decidiu colocar uma ressalva sobre a intenção de causar dano.

“Nossa proposta busca deixar claro que o direito à informação não pode ser utilizado com o intuito de causar dano à pessoa, isto é, ser utilizado de forma dolosa aos direitos fundamentais da pessoa. Assim, o direito à divulgação somente pode ser utilizado para fins legais e justos”, disse Silva.

Rejeição

O projeto aprovado tramita apensado ao Projeto de Lei 2021/15, do deputado Chico Alencar (Psol-RJ) e [outros](#), que condiciona a veiculação de imagens e entrevistas com presos à autorização judicial. O relator decidiu rejeitar essa proposta.

Segundo Silva, a exigência poderia “aumentar o peso sobre a justiça com a emissão de mandados desnecessários”. Esta mesma proposta também [foi rejeitada quando tramitou](#) pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Próximos passos

O projeto ainda será analisado, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA CLASSIFICAÇÃO DE CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO HEDIONDOS

CRIMES HEDIONDOS

! São crimes mais graves, pela sua própria natureza ou pela forma como são cometidos. Esses crimes têm punições severas, como maior dificuldade para progressão de pena. Além disso, os acusados não podem ser beneficiados com fiança, e os condenados não podem receber anistia, graça ou indulto (perdão de pena)

São hediondos, entre outros crimes:

- homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio
- lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte de autoridade policial
- homicídio qualificado, entre eles o feminicídio e o praticado contra menor de 14 anos
- latrocínio
- estupro
- extorsão mediante sequestro
- genocídio
- posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido
- favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável
- epidemia com resultado morte
- falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais
- furto qualificado pelo emprego de explosivo
- induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação

A Constituição equipara aos crimes hediondos a tortura, o tráfico de drogas e o terrorismo

Fonte: Constituição Federal e Lei 8.072/90

Arte: Agência Câmara 24/06/2024

Projeto de lei segue em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou o , do deputado Cobachini (MDB-SC), que insere os crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher no rol dos delitos hediondos.

Quem comete crime hediondo não pode, por exemplo, se beneficiar de anistia ou fiança,

e deve ter a pena inicialmente cumprida em regime fechado.

O texto foi aprovado pela comissão após recomendação da relatora, deputada Delegada Ione (Avante-MG). “Estamos buscando ampliar a proteção jurídica para preservar a vida da mulher”, disse.

“Também estamos afirmando diante dos homens agressivos que a violência contra a mulher será punida com um rigor maior por parte da nossa sociedade”, acrescentou Delegada Ione.

O projeto altera a [Lei de Crimes Hediondos](#), que hoje já considera o feminicídio e o estupro como crimes hediondos, entre outros.

Próximos passos

A proposta será analisada ainda pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; e pelo Plenário. Para virar lei, precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA PROJETO QUE DIFICULTA PROGRESSÃO DE REGIME PARA CONDENADOS POR CRIME HEDIONDO

Texto segue para o Senado

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (2) projeto de lei que unifica em 80% o tempo mínimo de cumprimento de pena em regime fechado antes de o condenado ter direito a progressão de regime para o semi-aberto no caso de todos os crimes hediondos. A proposta será enviada ao Senado.

Originalmente, o Projeto de Lei 1112/23, do deputado Alfredo Gaspar (União-AL), aumentava o cumprimento de pena para esse patamar apenas no caso do apenado por homicídio de agente de segurança pública (policiais e militares) no exercício da função, em decorrência dela ou de seus parentes até o 3º grau.

No entanto, o relator do projeto, deputado Alberto Fraga (PL-DF) estendeu o percentual para todos os crimes hediondos listados na [Lei 8.072/90](#), independentemente de o réu ser primário ou não.

Além dos hediondos, incluem-se nesse caso de transição mais longa do regime os condenados por crime de exercício do comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado ou por crime de constituição de milícia privada.

Assim, o tempo em regime fechado passa de 40% para 80% inclusive para crimes hediondos dos quais não resultar morte, como posse ou porte de arma de fogo de uso proibido, posse de pornografia de crianças ou adolescentes ou falsificação de produto medicinal.

Regra atual

Atualmente, existe uma progressão percentual entre 40% e 70% do cumprimento da pena,

dos casos menos graves para os mais graves, quando se tratar de crime hediondo. Essa transição é retirada pelo substitutivo aprovado, que também proíbe a liberdade condicional.

Para o relator, deputado Alberto Fraga, a proposta segue a alteração legal feita pela [Lei 15.134/25](#), que aumentou a pena de homicídio contra membros do Judiciário, do Ministério Público, defensores, advogados públicos e oficiais de Justiça. "Nada mais lógico, e justo, que a execução da pena igualmente seja qualificada, no sentido de ser mais rígida", disse.

Segundo Fraga, a medida é o mínimo que se pode fazer diante da escalada de violência no País. "Estamos dizendo que a progressão valerá para todo mundo. Qual a diferença da vida de um cidadão comum para um delegado? Nenhuma", afirmou o relator.

O autor da proposta, deputado Alfredo Gaspar, lembrou que atualmente basta o condenado cumprir 40% da pena para poder solicitar a progressão. "Como vamos querer que o criminoso que mata mulher tenha direito a uma liberdade antecipada? Não. É hora de o Brasil vencer o crime organizado e os autores de crime grave", declarou.

Debate em Plenário

Para a deputada Bia Kicis (PL-DF), vice-líder da Minoria, os "benefícios" atuais da Lei de Execução Penal fazem com que o cumprimento da pena seja frouxo. "As pessoas se sentem compelidas a cometer crimes porque não têm o menor medo da punição. A impunidade é a mãe da reincidência", declarou.

Para o deputado Tarcísio Motta (Psol-RJ), porém, o "punitivismo" penal não torna o País mais seguro, não salva vidas e não resolve os problemas da violência. "Este Congresso, ao longo do tempo, aumentou penas, dificultou progressão, e qual o resultado? Não resolveu e não vai resolver", afirmou.

Já o deputado Bohn Gass (PT-RS) disse que o projeto aprovado não aposta na ressocialização de presos. O líder do PT, deputado Lindbergh Farias (RJ), também criticou as mudanças no texto. "Aqui no Brasil, a população carcerária está explodindo. Se você pega o crime pequeno e coloca o cara na cadeia, ele será vítima do PCC", disse.

Crimes hediondos

A Lei de Crimes Hediondos lista categorias de crimes de vários tipos considerados hediondos, para os quais não pode ser concedida anistia, graça ou indulto ou fiança, além da progressão de regime mais longa.

Confira a lista:

- homicídio praticado em atividade típica de grupo de extermínio;
- homicídio por encomenda, motivo fútil, com método cruel (veneno, fogo, tortura, etc.), com traição ou emboscada, para acobertar outro crime, contra agentes de segurança pública ou membros do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública ou Advocacia Pública quando no exercício da função ou em decorrência dela ou contra seus parentes até 3º grau;
- homicídio com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido;
- lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte praticadas contra agentes e autoridades citadas;
- feminicídio;
- roubo com restrição de liberdade da vítima, com emprego de qualquer arma de fogo ou seguido de lesão corporal grave ou morte;
- extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, por lesão corporal ou morte;
- extorsão por meio de sequestro e na forma qualificada;
- estupro;
- estupro de vulnerável;
- epidemia com resultado morte;
- falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais;
- favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- furto qualificado por uso de explosivo;
- induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação realizados pela internet, rede social ou transmitidos em tempo real;
- sequestro e cárcere privado cometido contra menor de 18 anos;
- tráfico de pessoas cometido contra criança ou adolescente;
- crime de genocídio;
- crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido;
- crime de comércio ilegal de armas de fogo;
- crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição;
- crime de organização criminosa quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado;
- recrutar, agenciar ou facilitar a participação de criança ou adolescente em cenas de pornografia;

- exibir, transmitir ou facilitar a exibição ou transmissão em tempo real de cena de sexo explícito ou pornográfica com a participação de criança ou adolescente;
- adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente; e
- crimes previstos no Código Penal Militar que apresentem identidade com os crimes citados. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE AUMENTA PENAS PARA CRIMES SEXUAIS

Projeto também condiciona a progressão de regime e o livramento condicional à aceitação, pelo condenado, de “castração química”

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que aumenta penas para crimes sexuais. A proposta ainda será analisada pelo Plenário da Câmara.

O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado Capitão Alberto Neto (PL-AM), para o Projeto de Lei 6831/10, do ex-deputado Paes de Lira (SP), e 56 outros que tramitam em conjunto. “As mudanças desestimularão infratores e ajustam punições”, disse o relator.

Pela proposta, as alterações no [Código Penal](#) envolvem as penas de reclusão previstas para:

- estupro, que aumentará dos atuais 6 a 10 anos para 10 a 20 anos. Se envolver lesão corporal de natureza grave ou se a vítima tiver idade entre 14 e 18 anos, passará dos atuais 8 a 12 anos para 12 a 22 anos;
- estupro de vulnerável, que aumentará dos atuais 8 a 15 anos para 12 a 20 anos. Se houver lesão corporal de natureza grave, passará dos atuais 10 a 20 anos para 14 a 24 anos;
- violação sexual mediante fraude, que subirá de 2 a 6 anos para 4 a 8 anos; e
- importunação sexual, com aumento de 50% se a vítima for criança ou adolescente.

Além disso, haverá acréscimo de 2/3 da pena para cada ato libidinoso praticado nos crimes de estupro, estupro de vulnerável e importunação sexual. Já a [Lei dos Crimes Hediondos](#) passará a incluir corrupção de menores e satisfação de lascívia na presença de crianças ou adolescentes.

O substitutivo aprovado determina também que, nos crimes contra a liberdade sexual e

contra vulnerável, a denúncia seja sempre feita pelo Ministério Público, sem necessidade de queixa da vítima.

“Castração química”

O texto aprovado determina ainda que condenados por estupro ou estupro de vulnerável só poderão progredir de regime ou obter livramento condicional se aceitarem tratamento químico-hormonal voluntário para redução da libido.

“A ‘castração química’ é utilizada nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha e não envolve procedimento cirúrgico. De forma voluntária e indolor, não há que se falar em afronta à dignidade da pessoa humana”, disse Capitão Alberto Neto.

Os deputados Rubens Pereira Júnior (PT-MA) e Helder Salomão (PT-ES) apoiaram as penas maiores para crimes sexuais, mas criticaram a inclusão da “castração química”, questionando a eficácia do tratamento químico-hormonal.

Próximos passos

O projeto seguirá agora para o Plenário. Para virar lei, terá de ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PLENÁRIO PODE VOTAR HOJE PROJETO QUE REFORÇA MEDIDA PROTETIVA EM CASO DE APROXIMAÇÃO DO AGRESSOR

O Plenário da Câmara dos Deputados reúne-se nesta quarta-feira (2), às 13h55, com três proposições na pauta para votação. Entre os itens que podem ser votados está o [Projeto de Lei 6020/23](#), da deputada Dra. Alessandra Haber (MDB-PA), que tipifica como descumprimento de medida protetiva de urgência a aproximação voluntária do agressor da vítima, mesmo com o consentimento dela.

O texto da relatora, deputada Rogéria Santos (Republicanos-BA), acrescenta ao projeto original a aproximação do agressor da residência ou do local de trabalho da vítima. A proposta altera a [Lei Maria da Penha](#).

Progressão de regime

Outro item da pauta é o [Projeto de Lei 1112/23](#), do deputado Alfredo Gaspar (União-AL), que

aumenta de 50% para 80% o mínimo de cumprimento de pena no regime fechado para a progressão ao semiaberto de condenado por crime de homicídio contra policiais no exercício da função ou em decorrência dela.

A proposta insere dispositivo na [Lei de Execução Penal](#), que prevê que as penas privativas de liberdade serão executadas de forma progressiva, com a eventual transferência para regime menos rigoroso mediante determinação do juiz. Conforme o caso, o preso deverá ter cumprido pelo menos de 16% a 70% da pena.

Incentivos fiscais

Os deputados também poderão votar pedido de urgência para o Projeto de Lei Complementar 41/19, do Senado, que prevê avaliação periódica sobre o impacto de incentivos fiscais concedidos pela União para empresas.

Se for aprovada a urgência, o projeto poderá ser votado em Plenário sem passar antes pelas comissões da Câmara. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA CRIMINALIZAÇÃO DA POSSE DE CELULAR POR DETENTO

Proposta segue em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 540/25, que torna crime a posse de celulares em prisões e a violação de tornozeleiras eletrônicas. Os novos crimes serão punidos com prisão de 3 a 5 anos e multa.

O autor, deputado Coronel Assis (União-MT), observa que a violação de tornozeleiras eletrônicas hoje é punida como falta grave. Segundo ele, a criação de um novo tipo penal para essa infração traria "resposta proposicional à gravidade da conduta".

Sobre o aumento desse delito, o autor informou que, apenas no Rio de Janeiro, em 2023, ocorreram 740 rompimentos de tornozeleiras eletrônicas e mais de mil violações, como descarregamento proposital da bateria ou saída da área autorizada.

Assis acrescenta que hoje o contrabando de aparelhos para as prisões é criminalizado, mas a posse do celular pelo detento não é considerada crime, sendo punida como falta grave. "Esta lacuna legislativa enfraquece o sistema criminal, pois não atribui responsabilidade penal direta ao detento que se beneficia do ilícito", disse.

O relator, deputado Delegado Fabio Costa (PP-AL), defendeu a aprovação do texto: "A medida é proporcional à lesividade das condutas e aos bens jurídicos tutelados, que incluem a administração da justiça, a execução penal e a segurança pública", sustentou.

A proposta altera o Código Penal ([Decreto-Lei 2.848/40](#)).

Próximos passos

A proposta ainda será analisada pela Constituição e Justiça e de Cidadania e depois pelo Plenário. Para virar lei, precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA AUMENTO DA PENA DE TRÁFICO DE DROGAS QUANDO REALIZADO POR MEIO DE DRONES

Projeto continua em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 4620/24, que prevê aumento das penas para os crimes de tráfico de drogas e porte ilegal de armas e explosivos, quando feitos por meio de drones.

Pela proposta, as penas passariam a ser de 3 a 6 anos de prisão para porte ilegal de armas permitidas, de 5 a 9 anos para porte ilegal de armas de uso restrito, e de 8 a 23 anos para tráfico de drogas.

O relator, Delegado Ramagem (PL-RJ), defendeu a aprovação da proposta do deputado Fred Linhares (Republicanos-DF). "A defasagem entre os métodos utilizados pelos criminosos e os mecanismos de repressão penal pode comprometer a própria eficácia da segurança pública, razão pela qual exige-se uma atualização constante da legislação e o fortalecimento das instituições encarregadas do combate à criminalidade", justificou Ramagem.

O texto altera a [Lei 10.826/03](#), que trata do registro, posse e comercialização de armas de fogo, e a [Lei 11.343/06](#), que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad).

Próximos passos

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em seguida, será apreciada pelo Plenário. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA AUMENTO DA PENA PARA O CRIME DE PORNOGRAFIA DIGITAL

Projeto de lei continua em análise na Câmara

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados aprovou proposta que aumenta a pena para quem simula a participação de criança ou adolescente em pornografia com alterações em vídeos e fotos, inclusive com o uso de inteligência artificial. Com isso, a pena, hoje fixada entre 1 a 3 anos de prisão, passa a variar de 2 a 6 anos.

A mesma penalidade será aplicada a quem vende, disponibiliza, distribui ou divulga esse tipo de material ilícito.

O texto aprovado é o substitutivo apresentado pela relatora, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), ao Projeto de Lei 2506/24, da deputada Rogéria Santos (Republicanos-BA). Carneiro foi favorável ao texto, mas inseriu o uso da inteligência artificial (IA) como ferramenta de manipulação de conteúdo audiovisual no artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que trata desse crime. O texto original fazia as alterações no Código Penal.

"O que se pretende é uma punição mais severa para o indivíduo que se utiliza da inteligência artificial para criar falsas representações de crianças ou adolescentes em situações que envolvam conteúdo sexual", justificou a relatora. Ela menciona o aumento do uso de deepfakes, técnica que permite alteração de vídeos com ajuda da IA para criar conteúdos pornográficos com menores de idade.

Carneiro também incluiu em seu parecer pena que varia de 1 a 3 anos para quem compra ou armazena pornografia infantil.

Próximos passos

A proposta, que tramita de forma conclusiva, ainda será analisada pelas comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em seguida, o texto será apreciado pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES QUE PODERÃO SER TERCEIRIZADAS NOS PRESÍDIOS

Projeto passou pelo Plenário e segue para a CCJ para elaboração de redação final

A Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que aumenta os tipos de atividades que poderão ser objeto de terceirização nos presídios, como serviços de assistência à saúde e apoio na movimentação interna dos presos. O texto foi votado em Plenário nesta segunda-feira (14) e será enviado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) para a elaboração da redação final.

De autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário Brasileiro, o Projeto de Lei 2694/15 foi aprovado na CCJ com substitutivo do relator, deputado Capitão Alberto Neto (PL-AM).

Segundo o texto, poderão ser objeto de execução indireta também as atividades de assistência material, jurídica, educacional, social e religiosa; e apoio nos serviços de monitoramento e rastreamento de presos por dispositivo eletrônico autorizado por lei.

As empresas contratadas e seus parceiros privados poderão contratar monitores, auxiliares e supervisores para a execução o contrato. Esses profissionais poderão realizar jornada de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso (12/36).

Acordo com Senado

Os líderes partidários fizeram um acordo para retirar no Senado trechos do texto para atuação da iniciativa privada em serviços de segurança pública, como monitoramento e transporte de presos.

"A gente segue no acordo, com intervenção junto ao Senado Federal e, posteriormente, a matéria voltará com as modificações que sofrer lá", afirmou o líder do MDB, deputado Isnaldo Bulhões Jr. (AL).

Polêmica

Para a líder do Psol, deputada Talíria Petrone (RJ), a proposta pode gerar a privatização de parte do sistema carcerário. "Estamos entregando para o setor privado algo que é essencial para o funcionamento do Estado, que é a segurança pública", disse.

Já o deputado Luiz Lima (Novo-RJ) destacou que a proposta reforça a visão liberal do Estado mínimo, ao permitir que o setor privado atue em funções não essenciais do sistema prisional. "Todos citaram que o sistema prisional é uma catástrofe, qual o problema de mudar?", questionou.

A deputada Bia Kicis (PL-DF) afirmou que, se algo vai mal, é importante mudar para ver se os resultados mudam. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PENAS MAIORES PARA CRIMES CONTRA A HONRA COMETIDOS COM USO DE IA

Projeto de lei segue em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados aprovou projeto que altera o [Código Penal](#) para dobrar a pena dos crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria) cometidos com uso de inteligência artificial (IA).

O crime de calúnia consiste em imputar falsamente a alguém a prática de um ato criminoso (a pena é de detenção de seis meses a dois anos e multa). Já a difamação ocorre quando se atribui a alguém fato que ofende a sua reputação (detenção de três meses a um ano, e multa). Por sua vez, a injúria constitui em agravo verbal, por escrito ou físico, à dignidade e ao decoro (detenção de um a seis meses ou multa).

Pelo texto aprovado, se forem cometidos com uso de IA, esses crimes passarão a ter a seguintes penas (mais possíveis multas):

- calúnia: detenção de um a quatro anos;
- difamação: detenção de seis meses a dois anos; e
- injúria: detenção de dois meses a 1 ano.

Consumidores

A proposta também pune com reclusão de quatro a oito anos quem usar a IA com a finalidade de manipular, enganar e induzir a erro os consumidores. Hoje, o [Código de Defesa do Consumidor](#) (CDC) prevê prisão, de três meses a um ano, para o crime de publicidade enganosa.

Texto da relatora

O texto aprovado foi o substitutivo da relatora, deputada Gisela Simona (União-MT), ao [Projeto de Lei 6119/23](#), do deputado Kim Kataguirí (União-SP). Gisela optou por estabelecer o uso da IA como agravante de crimes já existentes (a versão original criava tipo penal específico) e prever nova infração penal no CDC sobre o uso abusivo dessa tecnologia.

- [Confira a íntegra do texto aprovado pela comissão](#)

"Estipular uma pena maior nas hipóteses de uso de inteligência artificial para ludibriar os consumidores é uma estratégia necessária para desestimular o crescente uso da tecnologia de forma contrária ao bem-estar do brasileiro", afirmou.

CRIMES CONTRA A HONRA



Fonte: Código Penal

Arte: Agência Câmara 14/07/25

Próximos passos

A proposta ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Depois, seguirá para o Plenário.

Para virar lei, tem ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA CRIAÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE À PEDOFILIA NA INTERNET



Projeto continua sendo analisado na Câmara dos Deputados

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 2746/23, do deputado Dagoberto Nogueira (PSDB-MS), que cria o Sistema Nacional de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética (Sinape).

O sistema busca armazenar, organizar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas ao combate à pedofilia cibernética.

Entre os objetivos do Sinape estão coletar, analisar e interpretar dados e informações sobre políticas de combate à pedofilia cibernética e formular estudos, estatísticas e outras informações para formular políticas públicas sobre o tema.

Dados no cadastro

O sistema terá cadastro de sites que hospedem, compartilhem ou promovam conteúdos com cenas de sexo explícito envolvendo crianças ou adolescentes, ou que incentivem crimes de violência sexual contra menores.

O cadastro também terá dados sobre pessoas com condenação definitiva por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, conforme o [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#) e o [Código Penal](#).

Regulamentação específica tratará da organização, do acesso e do uso dos dados do cadastro e as formas de cooperação entre os órgãos competentes da União, estados e municípios.

Parecer favorável

A relatora, deputada Delegada Ione (Avante-MG), recomendou a aprovação da proposta e afirmou que o sistema é uma ferramenta estratégica para potencializar a atuação das forças de segurança pública e para coordenar esforços entre União, estados e municípios.

"A previsão de um sistema próprio permitirá o desenvolvimento de bases de dados integradas, sistemas de alerta e cooperação internacional, tornando mais eficaz a atuação estatal na repressão a essas práticas", disse Delegada Ione, que coordena a Frente Parlamentar de Enfrentamento à Pedofilia.

O texto inclui a previsão do Sinape na [Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social \(PNSPDS\)](#).

Próximos passos

A proposta ainda será analisada, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Para virar lei, o projeto precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE FACILITA CONCESSÃO DE MEDIDA PROTETIVA EM CASO DE RISCO PARA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Projeto continua em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou, no dia 1º de julho, o Projeto de Lei 747/25, que permite a concessão de medidas protetivas por delegados de polícia ou por policiais, quando não houver delegado de polícia no momento do registro da ocorrência, em caso de risco atual ou iminente à vida, integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus familiares.

Apresentado pelo deputado Delegado Fabio Costa (PP-AL), o texto altera a [Lei Henry Borel](#), que hoje prevê a concessão de medidas protetivas pelo juiz ou pelo delegado apenas quando o município não for sede de comarca, e pelo policial apenas se o município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia em município que não

for sede de comarca.

As medidas protetivas previstas pela lei são o afastamento imediato do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima, e/ou proibição de aproximação da vítima.

Proteção imediata

O parecer da relatora, deputada Delegada Ione (Avante-MG), foi favorável ao projeto. “A principal alteração, pelo que se pode observar, é que a proteção pelo delegado de polícia ou pelo policial poderá ser imediatamente concedida independentemente de o município ser sede de comarca”, destacou.

Para ela, a medida “reforça a rede de proteção a grupos vulneráveis, cabendo atentar que a medida protetiva concedida pela autoridade policial precisará ser comunicada ao juiz de forma imediata, e será validada ou não em até 24 horas, garantindo controle jurisdicional e evitando abusos”.

Ainda conforme o projeto aprovado, os agentes de segurança pública deverão receber capacitação para o atendimento adequado das vítimas, desde o protocolo de solicitação de ocorrência até a concessão da medida protetiva.

Além disso, o descumprimento das medidas protetivas concedidas por delegado ou policial passará a configurar crime.

Próximos passos

O projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, tem que ser aprovado pela Câmara e pelo Senado Federal. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA GARANTIA DE SALA RESERVADA EM IMLS PARA ATENDIMENTO DE IDOSO QUE SOFREU VIOLÊNCIA

Projeto continua em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou, em 8 de julho, projeto de lei que garante às pessoas idosas que sofreram violência o direito a uma sala reservada

para atendimento e exames, inclusive de corpo de delito, preferencialmente em Institutos Médicos Legais (IMLs) ou órgãos semelhantes.

De acordo com o texto aprovado, o direito será materializado e garantido na forma de lei estadual ou distrital.

O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado Coronel Chrisóstomo (PL-RO), ao [Projeto de Lei 4365/24](#), do deputado Pastor Gil (PL-MA).

- [Confira a íntegra do texto aprovado pela comissão](#)

O projeto original torna obrigatória a criação de uma sala reservada para o atendimento de pessoas idosas vítimas de violência em todos os IMLs do País e prevê prazo de 60 dias para as secretarias estaduais de segurança pública e as polícias civis se adaptarem às novas regras.

Porém, na avaliação do relator, a redação original está em desarmonia com o pacto federativo, “uma vez que sugere a imposição de obrigações determinadas aos entes estaduais e distrital, quando se recorda que os IMLs são, em regra, órgãos vinculados às Polícias Civis ou às Secretarias Estaduais de Segurança Pública”. Segundo ele, o substitutivo aperfeiçoa o texto “quanto a questões formais de partilha de competências e de atribuições entre os entes federados”. [Veja o texto completo do relator](#)

Risco de revitimização

Coronel Chrisóstomo ressalta que a proposta “busca minimizar o sofrimento da vítima durante a colheita da prova, assegurando-se que seja recebida com privacidade e com respeito, reduzindo-se a exposição a constrangimentos que possam reativar traumas emocionais e, em última instância, mitigando o risco de revitimização”.

Próximas etapas

A proposta será analisada, em caráter conclusivo, pelas comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, o texto precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE VALIDA DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS EM CASOS DE ASSÉDIO SEXUAL

Depoimento será válido mesmo que a testemunha esteja processando o empregador; a Câmara continua analisando a proposta



A Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados aprovou, em 9 de julho, projeto de lei que garante a validade do depoimento de testemunhas em casos de assédio sexual, mesmo que estas estejam em conflito judicial contra o

empregador.

O objetivo é afastar a possibilidade de as testemunhas serem consideradas suspeitas para depor apenas por moverem outras ações judiciais contra o acusado.

A proposta altera a [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#).

Parecer favorável

A comissão aprovou o parecer da relatora, deputada Dayany Bittencourt (União-CE), favorável ao Projeto de Lei (PL) 3885/24, da deputada Rosângela Moro (União-SP).

A relatora observa que a validade do depoimento nesses casos já é garantida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST). Segundo ela, o tribunal considera a palavra das vítimas e de suas testemunhas fundamental para a elucidação dos fatos, especialmente em casos em que a violência sexual ocorre de forma velada.

"Essa orientação é essencial para evitar que alegações infundadas de parcialidade prejudiquem o direito das vítimas à justiça", reforçou a deputada Dayany Bittencourt.

Próximos passos

A proposta, que tramita em caráter conclusivo, ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para se tornar lei, o texto precisa ser aprovado na Câmara e no Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA REGRAS PARA REVISTA PESSOAL E INSPEÇÃO ÍNTIMA EM PRISÃO

Projeto de lei segue em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados aprovou na última terça-feira (15) proposta que estabelece regras para a revista pessoal e para a inspeção íntima em prisões.

O texto define a revista como inspeção para fins de segurança em todos que entrarem em prisão e tenham contato direto ou indireto com preso ou com o interior do local. A revista busca dificultar ou impedir a entrada de objetos ilícitos, como armas, e não deve ser realizada para outro fim. Ela deve ser feita por policial do mesmo sexo do revistado.

O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado Delegado Ramagem (PL-RJ) ao [Projeto de Lei 405/25](#), do deputado Kim Kataguiri (União-SP). Ramagem incluiu a possibilidade de qualquer agente das forças de segurança realizar a revista, não apenas policiais. Assim, guardas municipais, por exemplo, também poderiam fazer o procedimento. A revista pode ser feita de forma manual, além de permitir o uso de outras tecnologias como detectores de metais, raio-x e cães farejadores.

Segundo Ramagem, a revista pessoal é absolutamente necessária em razão da conduta de visitantes de levar produtos ilícitos para dentro de presídios, o que nem sempre poderá ser evitada por outras medidas. "Ao estabelecer que a revista tem por finalidade exclusiva impedir ou dificultar a entrada de objetos ilícitos, o projeto delimita seu escopo e impede desvios que comprometam a dignidade da pessoa humana ou ensejem abusos", afirmou.

A revista em crianças, adolescentes e pessoas com deficiência intelectual, deverá ser feita na presença de um representante legal e só em casos excepcionais. Quem se negar à revista poderá ser barrado de entrar na penitenciária.

Revista íntima

O substitutivo detalha a revista pessoal íntima, que havia sido apenas permitida pela proposta original. A ação prevê que o revistado tire toda ou parte da roupa para a inspeção,

inclusive de cavidades corporais, como ânus. A inspeção é permitida apenas em pessoas maiores de 18 anos e que podem responder por seus atos e precisará ter o consentimento do inspecionado.

Para fundamentar a inspeção, a proposta exige indício ou suspeita como denúncias anônimas ou comportamento suspeito seja do preso ou do visitante. A inspeção deve ser feita por pessoa do mesmo sexo, preferencialmente da área da saúde, independente se a prisão tiver scanner corporal, detectores de metal e outros equipamentos similares.

A construção, reforma ou ampliação de presídios devem prever espaço e estrutura para equipamentos de revista e local para guarda de pertences dos visitantes. A critério da administração do presídio, os presos visitados ou suas celas poderão ser revistados ao término da visita, e a recusa poderá constituir falta disciplinar.

STF

Em abril, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, proibir revistas íntimas vexatórias em visitantes nos presídios. A partir de agora, passam a ser consideradas ilícitas as provas eventualmente encontradas por meio de procedimentos que envolvam a retirada de roupas e a realização de exames invasivos que humilham a pessoa.

A revista íntima, com a retirada total ou parcial de roupas e a inspeção de regiões do corpo, continua sendo possível em casos excepcionais.

Ramagem afirmou que a regulamentação de inspeção íntima ultrapassa os limites do STF por envolver escolhas de natureza eminentemente política, administrativa e técnica, próprias do processo legislativo. "Mais uma vez, o STF adentra indevidamente a esfera de competência do Legislativo, que é o foro adequado e legítimo para deliberar sobre a normatização de políticas públicas inerentes à segurança penitenciária", disse.

Próximos passos

A proposta ainda será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PRISÃO PREVENTIVA DE FAMILIARES QUE COMETEREM CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O projeto de lei segue em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 4578/24](#), que permite a prisão preventiva nos crimes contra a dignidade sexual quando o agressor for pai, mãe, avô, avó, padrasto, madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor ou empregador da vítima.

Esses crimes estão previstos no [Código Penal](#) e no [Estatuto da Criança e do Adolescente](#).

Nos casos acima, a prisão preventiva deverá ser decretada ou mantida quando:

- for importante para a investigação do crime;
- for necessária para garantir que a lei seja cumprida;
- houver prova da existência do crime;
- houver indício suficiente de que a pessoa cometeu o crime; e
- a liberdade do agressor representar perigo.

O parecer da relatora, deputada Silvia Cristina (PP-RO), foi favorável ao projeto, apresentado pelos deputados Duda Ramos (MDB-RR) e Amom Mandel (Cidadania-AM). “Trata-se de medida que busca reforçar a proteção da criança e do adolescente contra todo e qualquer tipo de abuso”, disse a relatora.

Silvia Cristina destaca que, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou um crime de estupro a cada seis minutos em 2023, e que os estupros de vulneráveis registraram um aumento de 6,5% em relação a 2022. “As mulheres são a maioria das vítimas e os agressores estão, na maior parte das vezes, dentro de casa”, frisou.

Próximos passos

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; e pelo Plenário. Para virar lei, a proposta tem que ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE DESCRIMINALIZA ALERTA A MULHER SOBRE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE PARCEIRO

Proposta segue em análise na Câmara

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou, no dia 2 de julho, proposta que deixa de caracterizar como difamação o ato de comunicar a uma mulher sobre os antecedentes criminais ou processos de seu parceiro relacionados à violência doméstica e familiar.

Para isso, a comunicação deve ser feita de boa-fé e ter como objetivo favorecer a proteção e a verdade. É a chamada exclusão de ilicitude, já prevista, por exemplo, em caso de legítima defesa.

O projeto altera o [Código Penal](#) e a [Lei Maria da Penha](#).

O [texto aprovado](#) é o substitutivo do relator, deputado Duda Ramos (MDB-RR), ao Projeto de Lei 720/25, da deputada Ely Santos (Republicanos-SP). Ramos retirou do texto a definição de boa-fé nesse caso, que seria quando o alerta for baseado em fontes confiáveis e oficiais, como lista de nomes divulgada pela polícia em site próprio. Ele justificou a importância do projeto.

“Um número expressivo de mulheres poderá saber, com a antecedência necessária, os detalhes das informações relevantes que poderão ajudar a salvar vidas, ampliando o poder de decisão das mulheres sobre a sua segurança pessoal”, disse Ramos.

Para a autora, o projeto contribui para a mudança da cultura de impunidade da violência contra a mulher. “Hoje, muitas vítimas entram em relacionamentos abusivos sem saber que seus parceiros já agrediram outras mulheres. Quando descobrem, muitas vezes já estão presas em um ciclo de violência, dificultando sua saída da relação e expondo-as a maiores riscos”, afirmou Santos.

Próximos passos

A proposta ainda será analisada, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

SANCIONADA LEI QUE AUMENTA PENA PARA ROUBO E FURTO DE CABOS ELÉTRICOS E DE TELEFONIA



Lei pune também empresas que usem cabos furtados ou roubados

Nova lei cria agravantes também para recepção desses cabos

A pena para quem rouba cabos de energia ou telefonia pode chegar a 15 anos de prisão. É o que prevê a nova [Lei 15.181/25](#), sancionada pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e publicada no Diário Oficial da União nesta terça-feira (29).

Pelo [Código Penal](#), a pena para crime de roubo vai de quatro a dez anos de reclusão. A Lei 15.181/25 cria agravantes quando o crime envolver equipamentos de energia, telefonia, transferência de dados ou transporte ferroviário e metroviário. Nesse caso, a punição é aumentada de um terço à metade. Na prática, pode chegar a 15 anos de prisão.

Para o caso de furto, o Código Penal prevê reclusão de um a quatro anos. Com a nova lei, se o crime envolver cabos de energia, telefonia, dados ou transporte ferroviário e metroviário, a pena sobe: vai de dois a oito anos. A mesma punição vale para quem furtar qualquer bem que comprometa o funcionamento de órgãos públicos ou privados que prestem serviços essenciais.

Recepção

A nova lei também cria agravantes para o crime de receptação. A pena prevista de um a quatro anos pode ser aplicada em dobro se a receptação for de fios, cabos ou equipamentos usados em serviços de energia, telefonia, transmissão de dados ou transporte.

A lei ainda pune empresas contratadas pelo poder público que utilizem em serviços de telecomunicação fios ou cabos furtados ou roubados. Elas ficam sujeitas a advertência, multa, suspensão temporária, caducidade e declaração de inidoneidade. A Lei 15.181/25 considera clandestinas as atividades desenvolvidas com a utilização de equipamentos que sejam produto de crime.

Vetos

A nova lei é resultado do Projeto de Lei 4872/24 (originado do PL 5845/16), [aprovado em julho pela Câmara dos Deputados](#). O texto é do deputado licenciado Sandro Alex (PR).

O Poder Executivo vetou dois dispositivos. O primeiro autorizaria a suspensão do serviço prestado por empresas afetadas por furto ou roubo de cabos. De acordo com o texto aprovado por senadores e deputados, “o eventual descumprimento de obrigação regulatória” nesses casos não seria motivo para a abertura de processo administrativo.

Mas, para o Poder Executivo, a medida contraria o interesse público. “Aumentaria o risco regulatório ao impor, de forma ampla e automática, a suspensão de obrigações regulatórias e a desconsideração de indicadores de qualidade em decorrência de eventos de roubo ou furto, o que compromete os incentivos à melhoria contínua da qualidade e da segurança do abastecimento”, justifica a mensagem de veto encaminhada ao Congresso Nacional.

O segundo ponto vetado alterava a [Lei 9.613/98](#), que trata dos crimes de lavagem de dinheiro. A legislação em vigor prevê pena de três a dez anos para quem ocultar ou dissimular a origem ou propriedade de bens e valores provenientes do crime.

Pelo PL 4872/24, a punição seria de dois a doze anos. Segundo o Poder Executivo, a mudança “significaria enfraquecimento do arcabouço legal brasileiro no combate a essas atividades ilícitas”. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PENAS MAIS DURAS PARA TRÁFICO DE DROGAS QUANDO HÁ USO DE ARMA DE FOGO

Projeto ainda está em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou, no dia 1º de julho, projeto de lei que duplica as penas para os crimes relacionados ao tráfico de drogas quando o infrator portar ou possuir qualquer tipo de arma de fogo (de uso permitido, restrito ou proibido).

Foi aprovado o substitutivo do relator, deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP), ao [Projeto de Lei 4703/24](#), do deputado Otto Alencar Filho (PSD-BA). O novo texto incorpora medidas previstas em um projeto apensado (PL 712/25).

- [Veja o texto aprovado](#)

Bilynskyj explica que o projeto aprimora a [Lei Antidrogas](#) para punir com mais rigor a criminalidade armada. “Ao aprimorar a legislação penal, a proposta reafirma o papel do Parlamento na formulação de medidas eficazes de combate ao crime”, disse.

Próximos passos

O projeto será analisado agora pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) e pelo Plenário.

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ESTATUTO DO DESARMAMENTO E REGULAMENTAÇÃO MEDIANTE DECRETO PRESIDENCIAL: RESTRIÇÃO AO ACESSO DE ARMAS E MUNIÇÃO - ADC 85/DF

É constitucional — por observar os limites do poder regulamentar e promover a reconstrução da política pública de controle de armas — a regulamentação do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) pelos Decretos nº 11.366/2023 e nº 11.615/2023.

A política de controle de armas no Brasil tem como fundamento o Estatuto do Desarmamento, que visa restringir a circulação de armas de fogo para combater a violência. No período de 2019 a 2022, essa política foi significativamente flexibilizada por meio de sucessivos decretos que ampliaram o acesso a armas e munições, especialmente por caçadores, atiradores desportivos e colecionadores (CACs), sem o correspondente fortalecimento dos mecanismos de fiscalização.

Nesse contexto, os Decretos nº 11.366/2023 e nº 11.615/2023 foram editados com o objetivo de reverter o desmonte da política de controle de armas e restabelecer a conformidade com os direitos fundamentais à vida e à segurança pública (CF/1988, arts. 5º, caput, e 144, caput). O primeiro decreto teve caráter transitório, enquanto o segundo estabeleceu a regulamentação definitiva do Estatuto do Desarmamento.

As medidas adotadas incluem: (i) centralização do controle de armas no Sistema Nacional de Armas (SINARM), sob responsabilidade da Polícia Federal; (ii) restrição dos quantitativos de armas e munições; (iii) exigência de demonstração concreta de necessidade para aquisição de arma de fogo de uso permitido; (iv) redução da validade dos registros de CACs e instituição de avaliação psicológica periódica; e (v) limitação das atividades de tiro desportivo e de caça. Também foram previstas normas de transição para preservar a segurança jurídica de situações constituídas sob a regulamentação anterior (CF/1988, art. 5º, XXXVI).

Os decretos são formalmente constitucionais, pois se amparam na competência privativa do Presidente da República para expedir decretos e regulamentos destinados à fiel execução da lei (CF/1988, art. 84, caput e IV), e respeitam os limites do poder regulamentar previstos no

Estatuto do Desarmamento (1). Sob o aspecto material, as normas estão em consonância com os valores constitucionais e com a jurisprudência do STF (2), que reconhece a inexistência de direito fundamental ao acesso irrestrito a armas de fogo e a necessidade de políticas públicas rigorosas de controle da violência armada.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente a ação para assentar a constitucionalidade do Decreto nº 11.366/2023 e do Decreto nº 11.615/2023.

(1) Precedentes citados: MS 38.933, MS 38.994, MS 38.991, MS 38.973 e MS 38.979 (decisões monocráticas).

(2) Precedentes citados: ADI 6.119, ADI 6.139 e ADI 6.466.

[ADC 85/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 24.06.2025 \(terça-feira\), às 23:59](#) Fonte: [Informativo STF nº 1183](#)

UTILIZAÇÃO DE PROVAS OBTIDAS MEDIANTE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM AÇÃO CONEXA - HC 209.854 AGR/PR

É lícita a utilização de provas obtidas por meio de cooperação jurídica internacional para subsidiar ação penal não citada no pedido de cooperação, mas indicada sob a rubrica de “outros procedimentos conexos” à ação expressamente mencionada, desde que demonstrada a conexão e respeitada a finalidade do pedido.

Na espécie, o pedido de cooperação internacional (i) apresentou justificativa para utilização dos dados obtidos tanto no único feito mencionado quanto nos procedimentos conexos e (ii) tinha como objetivo identificar os remetentes e destinatários dos valores que transitaram em contas bancárias do agravante no Estado requerido e que constituiriam propinas a ele pagas em razão do exercício do cargo que ocupava, objeto da ação conexa expressamente referida no pedido de cooperação.

Nesse contexto, uma vez demonstrada a conexão direta dos fatos, inexistente violação ao princípio da especialidade por suposta ausência de autorização específica emitida pela autoridade central estrangeira para uso do material probatório na ação em que o agravante figura como réu.

Ademais, não restou configurada a alegada quebra da cadeia de custódia e se configura como regular o trâmite da cooperação jurídica analisada, em especial quanto à cronologia do

pedido e à resposta do departamento competente, no sentido de que o pedido foi regularmente recebido e encaminhado à autoridade estrangeira.

Com base nesses e em outros entendimentos, a Segunda Turma, por maioria, negou provimento ao agravo regimental e, por conseguinte, manteve a decisão que denegou a ordem de habeas corpus.

[HC 209.854 AgR/PR, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 17.06.2025 \(terça-feira\)](#)Fonte: [Informativo STF nº 1183](#)

STF VAI DECIDIR SE EXIGÊNCIA DE EXAME CRIMINOLÓGICO PARA PROGRESSÃO DE REGIME VALE PARA CRIMES ANTERIORES

Exame avalia perfil do preso, considerando aspectos psicológicos e familiares, entre outros

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se a obrigatoriedade do exame criminológico para autorizar a progressão de regime prisional se aplica a condenados por crimes cometidos antes da entrada em vigor dessa exigência. A discussão teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.408), e a tese que vier a ser fixada pela Corte deverá ser seguida por todos os tribunais do país.

Entre outros pontos, a Lei 14.843/2024 estabelece que o direito à progressão de regime está condicionado à boa conduta carcerária e aos resultados do exame criminológico. Esse exame consiste em uma avaliação do perfil do preso, considerando dimensões como a psicológica, a familiar, entre outras. A norma entrou em vigor em abril de 2024.

O tema chegou ao STF por meio do Recurso Extraordinário [\(RE\) 1536743](#). No processo, o Ministério Público de São Paulo (MP-SP) contesta decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que entendeu que a nova exigência não retroage a casos anteriores. A decisão baseou-se na Constituição, que determina que a lei penal não retroage, salvo para beneficiar o réu.

Para o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, a questão tem relevante impacto social e pode afetar uma parcela expressiva da população carcerária brasileira. “A questão constitucional tem repercussão sobre o regime de execução da pena, assim como sobre a política de ressocialização de milhares de apenados”, afirmou.

O ministro também destacou que o Supremo vai avaliar, em outro processo, a aplicação retroativa da mesma lei no que diz respeito ao fim da saída temporária, conhecida como “saidinha”. Esse debate será travado no RE 1.532.446 (Tema 1.381).

O reconhecimento da repercussão geral foi decidido por maioria de votos, vencido o ministro Edson Fachin. Fonte: [Imprensa STF](#)

PARTIDO QUESTIONA NO STF IMPEDIMENTO À PUNIÇÃO POR CRIMES PATRIMONIAIS CONTRA MULHERES EM AMBIENTE DOMÉSTICO

Legenda afirma que a norma do Código Penal representa um “anacronismo jurídico” que gera impunidade em casos de violência doméstica contra mulheres e meninas

O Partido Verde (PV) ingressou com uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) para afastar a aplicação de dispositivos do Código Penal que preveem a isenção de pena para autores de crimes patrimoniais cometidos sem violência ou grave ameaça contra mulheres no ambiente familiar. O ministro Dias Toffoli é o relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental [\(ADPF\) 1241](#), que trata do tema.

Segundo o artigo 181 do Código Penal, é isento de pena quem comete esse tipo de crime em prejuízo do cônjuge, de ascendentes ou descendentes. Na ação, o PV argumenta que a aplicação dessa imunidade penal é desproporcional quando o crime é praticado contra mulheres, especialmente em situações de violência doméstica.

De acordo com o partido, a norma, na prática, impede a responsabilização penal de homens que furtam ou se apropriam de bens de companheiras, esposas, filhas ou outras mulheres da família, quando o crime não envolve violência física ou grave ameaça, mantendo as vítimas em situação de vulnerabilidade. Para o PV, essa situação contraria os objetivos da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que visa prevenir e combater todas as formas de violência contra a mulher.

O partido solicita ao STF que reconheça a incompatibilidade dessa isenção penal com a Constituição Federal quando os crimes patrimoniais ocorrerem no contexto de violência doméstica e familiar. Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSISTÊNCIA JURÍDICA QUALIFICADA. ARTS. 27 E 28 DA LEI MARIA DA PENHA. NORMA COGENTE. APLICABILIDADE NO TRIBUNAL DO JÚRI. ATUAÇÃO COMPULSÓRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA. NÃO VIOLAÇÃO A LIBERDADE DA VÍTIMA EM CONSTITUIR ADVOGADO PARTICULAR.

1. A assistência jurídica qualificada prevista na Lei Maria da Penha é obrigatória, mesmo perante o Tribunal do Júri.
2. A nomeação automática da Defensoria Pública como assistente qualificada opera como medida de tutela provisória, à míngua de manifestação expressa da ofendida, que pode optar por advogado particular.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

As questões em discussão consistem em saber se (1) é obrigatória a chamada "assistência jurídica qualificada", prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha, e se tem aplicação perante o Tribunal do Júri; (2) se atuação da Defensoria Pública em polos opostos nos mesmos autos configura ofensa à sua unidade e indivisibilidade; (3) se é legítima a atuação compulsória da Defensoria Pública como assistente da vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, e se isso viola o direito de livre escolha da ofendida.

Inicialmente, cumpre asseverar que a atuação da Defensoria Pública em polos opostos nos mesmos autos não configura ofensa à sua unidade e indivisibilidade (CF, art. 134, § 4º). A natureza institucional da Defensoria, que a distingue dos advogados privados, não obsta que defensores públicos diversos, investidos de independência funcional (LC n. 80/1994, art. 4º, § 6º), atuem simultaneamente em defesa do réu e da vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher no mesmo processo, desde que ausente qualquer identidade subjetiva entre os membros que os patrocinam.

A Lei Maria da Penha traz diversos mecanismos, não apenas para coibir e prevenir a violência, mas para apoiar as mulheres vítimas dessa mazela social. Nesse contexto, albergou preceitos cogentes e de eficácia plena. Entre eles, o disposto no artigo 27, *in verbis*: "Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei". Trata-se de norma de comando vinculante, sem qualquer margem para

discrecionariiedade judicial. O verbo "deverá" exprime mandamento obrigatório, não autorizando exegese que condicione sua eficácia à manifestação de vontade da vítima, sob pena de malferimento à própria *mens legis* do diploma.

O artigo 28, por sua vez, garante à mulher o acesso aos serviços da Defensoria Pública ou de assistência judiciária gratuita "nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado", ou seja, direito de assistência jurídica distinta da prestada ao ofensor, de forma a se assegurar especialização e sensibilidade.

Tais dispositivos de lei não criaram uma nova modalidade de intervenção de terceiros, apenas preconizaram a presença de advogado ou defensor público a fim de orientar, proteger e fazer valer os direitos da vítima de violência doméstica do sexo feminino. A representação processual da vítima prevista nos referidos artigos da Lei n. 11.340/2006 visa, ainda, evitar julgamentos com exteriorização de preconceitos, estereótipos e considerações depreciativas sobre o comportamento da ofendida, prevenindo-se a continuação da violência, na forma institucional.

Em relação à aplicabilidade nos feitos de competência do Tribunal do Júri, não há razões jurídicas para discordar que o instituto da assistência qualificada às vítimas de feminicídio também vige no âmbito dessa Corte especializada. A expressão "em todos os atos processuais, cíveis e criminais", ao contrário de afastar, corrobora a necessidade da assistência especializada e humanizada no Tribunal do Júri, notadamente quando considerada a complexidade do julgamento, feito por pares, além de todas as etapas processuais existentes naquele procedimento, sem falar na maior fragilidade psicológica imprimida às vítimas de feminicídio e seus familiares.

Vale ressaltar que a tipificação do crime feminicídio, através da Lei n. 13.104/2015, impôs à análise desse grave delito sob a perspectiva de gênero, assegurando, ainda que indiretamente, o sistema protetivo da Lei Maria da Penha às vítimas sobreviventes e aos familiares de quem não dispôs de proteção estatal efetiva e veio a falecer. Isso porque é no Tribunal do Júri onde a memória da vítima sofre as maiores incursões.

A Lei n. 14.245/2021, corroborando o processo de não revitimização da vítima de violência doméstica, em relação aos atos praticados no Plenário do Júri, impôs a todas partes o respeito à sua dignidade, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, "vedando a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objetos de apuração nos autos e a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas" (CPP, art. 474-A, I e II).

É nesse contexto que se pode inferir que a assistência jurídica qualificada da vítima adquire caráter cogente também no Tribunal do Júri, devendo a mulher vítima de feminicídio, em situação de violência doméstica e familiar, estar acompanhada de advogado em todos os atos processuais.

A Lei n. 11.340/2006 criou uma modalidade de assistência obrigatória, que não comporta juízo de discricionariedade, e implica dizer que independe de autorização judicial e de oitiva do órgão acusador. Nas ações penais públicas, condicionadas ou não, não cabe ao Ministério Público defender ou pleitear interesses individuais da mulher vítima de violência doméstica. O único órgão estatal que tem por escopo garantir os direitos da vítima vulnerável é a Defensoria Pública, condição que foi erigida pela Constituição Federal de 1988.

Por fim, a nomeação judicial da Defensoria Pública sem prévia anuência da vítima não afronta a sua liberdade de escolha e nem ignora a sistemática supletiva prevista implicitamente na própria Lei Maria da Penha. Em verdade, o que a norma contempla é a obrigatoriedade da presença de defensor técnico - não necessariamente da Defensoria Pública -, sendo certo que, caso a vítima constitua advogado de sua confiança, este substituirá a Defensoria, exonerando-a do *munus*. A nomeação judicial opera, nesse cenário, como medida de tutela provisória, à míngua de manifestação expressa da ofendida. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 17/6/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 855](#)

TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DISPAROS DE ARMA DE FOGO CONTRA POLICIAIS. ERRO NA EXECUÇÃO. ABERRATIO ICTUS COM UNIDADE SIMPLES. CRIME AUTÔNOMO EM RELAÇÃO AO TERCEIRO ATINGIDO. DOLO EVENTUAL. IMPOSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE PELOS CRIMES CONTRA AS VÍTIMAS QUE PRETENDIA OFENDER.

No erro na execução (*aberratio ictus*) com unidade simples, o agente responde pelo crime contra aqueles que pretendia ofender, não configurando crime autônomo em relação ao terceiro atingido.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão consiste em saber se é possível a imputação de crime autônomo em relação ao terceiro atingido ou se o agente somente responde como se tivesse atingido aqueles que

pretendia ofender, quando, no contexto da ação criminosa, incorre em erro na execução e atinge uma vítima não visada por disparo de arma de fogo em via pública.

Consoante se extrai da redação do artigo 73 do Código Penal, o ordenamento jurídico brasileiro adota a teoria da equivalência na hipótese de erro na execução (*aberratio ictus*), determinando que o agente responda como se tivesse atingido a pessoa originalmente visada.

Trata-se de ficção jurídica que busca equiparar, para fins penais, o resultado produzido ao inicialmente pretendido, preservando a tipificação do delito conforme a intenção do autor.

Ademais, caso o erro resulte na ofensa simultânea tanto à vítima pretendida quanto a terceiro, aplica-se a regra do artigo 70 do Código Penal, que prevê o concurso formal de crimes, impondo a responsabilização por cada um dos eventos lesivos produzidos.

O dispositivo, portanto, opera como um critério de imputação penal, assegurando que a configuração típica da conduta não seja alterada pelo erro na execução, salvo nas hipóteses em que se verifique o concurso efetivo de crimes.

No caso, os denunciados efetuaram diversos disparos de arma de fogo contra três policiais civis, não logrando êxito em atingi-los em razão da reação armada destes. Contudo, em razão de erro na execução (*aberratio ictus*), um dos projéteis disparados acabou por atingir uma vítima transeunte, que, socorrida, sobreviveu.

Nessa perspectiva, à luz do artigo 73 do Código Penal, a tipificação do delito deve considerar o número de vítimas visadas, e não o resultado concreto, razão pela qual a denúncia imputou aos acusados a prática de três tentativas de homicídio qualificado contra os policiais civis. A exclusão da quarta tentativa decorreu do entendimento de que, na *aberratio ictus* com unidade simples, o agente responde pelo crime contra aqueles que efetivamente pretendia ofender, não incidindo, nessa hipótese, a regra do concurso formal prevista no artigo 70 do Código Penal.

Consoante precedentes desta Corte Superior, "[o]corre *aberratio ictus* com resultado duplo, ou unidade complexa, de que dispõe o art. 73, segunda parte, do CP, quando, na execução do crime de homicídio doloso, além do resultado intencional, sobrevém outro não pretendido, decorrente de erro de pontaria, em que, além da vítima originalmente visada, outra é atingida por erro na execução" (REsp 1853219-RS, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 8/6/2020).

Mutatis mutandis, não havendo duplo resultado, não pode prosperar a imputação de uma quarta tentativa de homicídio por dolo eventual aos denunciados, sob pena de *bis in idem*, uma vez que, pelo mesmo contexto fático, já respondem por três homicídios tentados contra as vítimas efetivamente visadas. O atingimento do transeunte decorreu de erro na execução, hipótese em que a norma penal estabelece que o agente deve responder como se tivesse atingido aqueles que pretendia ofender, não se configurando crime autônomo em relação ao terceiro atingido. [AgRg no REsp 2.167.600-RS](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 21/5/2025, DJEN 27/5/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 855](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.165.459-RS AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE, NA APURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO O PRAZO MÍNIMO EVENTUALMENTE EXPLICITADO NA SENTENÇA E NÃO O PRAZO MÁXIMO ABSTRATAMENTE POSSÍVEL, SEGUNDO AS REGRAS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."

[ProAfr no REsp 2.165.459-RS](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Terceira Seção, julgado em 6/5/2025, DJEN 17/6/2025. ([Tema 1361](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 855](#)

USO DE CELULAR POR JURADO DURANTE SUSTENTAÇÃO DA DEFESA ANULA RESULTADO DO JÚRI

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a anulação de um julgamento do tribunal do júri pelo fato de um dos integrantes do conselho de sentença ter usado o celular durante a sustentação oral da defesa. Para o colegiado, o uso prolongado do aparelho na sessão do júri comprometeu a imparcialidade e a independência do corpo de jurados, o que justifica a declaração de nulidade do julgamento.

Acusado de homicídio, o réu foi condenado na sessão plenária do júri a 14 anos e três meses de reclusão. Contudo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconheceu a quebra da incomunicabilidade dos jurados durante a tréplica defensiva e determinou a realização de novo julgamento perante o conselho de sentença.

No recurso ao STJ, o Ministério Público de Minas Gerais alegou que não houve comprovação de violação da incomunicabilidade e que não foi demonstrado nenhum prejuízo para o réu em razão do suposto uso de celular pelo jurado.

Incomunicabilidade preserva a formação do convencimento dos jurados

Para o relator do recurso, ministro Messod Azulay Neto, o vídeo que mostra o jurado usando o celular, gravado pela defesa, constitui prova robusta de quebra da incomunicabilidade. Nesse caso – afirmou –, o prejuízo é presumido, pois tal violação da incomunicabilidade do conselho de sentença durante o julgamento afeta a imparcialidade e a independência dos julgadores leigos.

O ministro verificou que o jurado utilizou o aparelho em um momento significativo, quando as partes buscavam convencer os integrantes do júri acerca de seus argumentos. "O uso do telefone durante a tréplica da defesa evidencia não apenas possível comunicação externa, mas também desatenção a momento crucial dos debates, comprometendo a própria plenitude de defesa, garantia constitucional do tribunal do júri", acrescentou.

Na avaliação do relator, é impossível saber o conteúdo de eventual comunicação por meio do celular, mas é razoável presumir que o acesso à internet e a aplicativos de mensagens durante o julgamento possa ter influenciado a convicção do jurado.

"A incomunicabilidade visa justamente preservar a formação do convencimento dos jurados com base exclusivamente nos elementos apresentados em plenário", ressaltou Messod Azulay Neto ao manter a decisão do tribunal mineiro. [Leia o acórdão no AREsp 2.704.728. AREsp 2704728](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PERANTE O STJ. RÉU DESEMBARGADOR. PRERROGATIVA DE FORO. DELEGAÇÃO AO JUIZ INSTRUTOR. LONGA MANUS DO MINISTRO RELATOR. PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO JUIZ NATURAL. OBSERVÂNCIA.

Para a presidir a audiência de instrução e julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, não há obrigatoriedade de convocação de magistrado de instância igual ou superior à dos denunciados (Desembargadores), pois o Juiz Instrutor atua como *longa manus* do Ministro Relator, sob sua supervisão.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Cinge-se a controvérsia a definir se a condução do interrogatório dos réus, Desembargadores, por juiz instrutor do gabinete do Ministro relator afronta os princípios do devido processo legal e do juiz natural.

O art. 3º, III, da Lei n. 8.038/1990 estabelece que o relator poderá "convocar desembargadores de Turmas Criminais dos Tribunais de Justiça ou dos Tribunais Regionais Federais, bem como juízes de varas criminais da Justiça dos Estados e da Justiça Federal, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até o máximo de 2 (dois) anos, para a realização do interrogatório e de outros atos da instrução, na sede do tribunal ou no local onde se deva produzir o ato."

Na mesma linha, o art. 21-A, § 1º do Regimento Interno do STJ autoriza o Presidente do Tribunal a "convocar magistrado vitalício para a realização de atos de instrução das sindicâncias, inquéritos, ações e demais procedimentos penais originários, na sede do STJ ou no local onde se deva produzir o ato, bem como definir os limites de sua atuação".

Além disso, nos termos do que restou assentado em julgamento da Corte Especial do STJ, o Juiz Instrutor atua como *longa manus* do Ministro Relator, sob sua supervisão, não havendo obrigatoriedade de convocação de magistrado de instância igual ou superior à dos denunciados (AgRg na Pet na APn 940/DF, DJe 9/9/2021). [APn 989-DF](#), Rel. Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, por maioria, julgado em 13/3/2025, DJEN 4/4/2025. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 27](#)

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA NACIONAL COM ILUSÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTO ESTADUAL. TIPIFICAÇÃO INADEQUADA DA CONDUTA IMPUTADA AO RÉU COMO CRIME DE FACILITAÇÃO DE DESCAMINHO. AUSÊNCIA DE TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA NACIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA RECLASSIFICAR A CONDUTA.

A circulação de produto nacional dentro do território brasileiro, com ilusão de pagamento de tributo estadual, não caracteriza crime de descaminho, de modo que a conduta do servidor público que, em violação de dever funcional, facilita tal circulação não configura o crime de facilitação de contrabando ou descaminho a justificar a competência da Justiça Federal, podendo, conforme as circunstâncias e o dolo do agente, configurar outros delitos, inclusive o crime de prevaricação, de competência estadual.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão em discussão consiste em definir se a Justiça Federal é competente para processar o crime de facilitação de descaminho, quando a conduta envolve apenas a ilusão de tributo estadual em circulação interna de mercadoria nacional.

No caso, a denúncia narra a facilitação de entrada de batatas provenientes de Minas Gerais no Estado de Alagoas, com ilusão de pagamento de imposto estadual.

Em sua redação original, o art. 334 do Código Penal tipificava concomitantemente o contrabando e o descaminho, sendo evidente que a segunda conduta, ainda que diversa da primeira, estava inserida no mesmo contexto, qual seja, o ingresso ou saída de mercadoria através da fronteira nacional.

Embora o advento da Lei n. 13.008/2014 tenha acarretado a cisão do tipo penal do art. 334 do CP em dois tipos penais autônomos - descaminho (art. 334 do CP) e contrabando (art. 334-A do CP) -, a conduta tipificada como descaminho não perdeu sua característica originária, tendo como escopo evitar a evasão de tributos aduaneiros, sejam eles federais ou estaduais, em um contexto de transposição de fronteira.

É certo que a redação atual do art. 334-A do CP, especificamente em seu *caput*, pode dar margem a uma interpretação mais ampla do tipo, na medida em que refere não só à entrada e saída de produtos, mas ao próprio consumo, circunstância que, em tese, poderia conduzir ao entendimento de que seria possível perpetrar esse crime pela ilusão de tributo estadual isoladamente, decorrente da sua circulação interna em território nacional, hipótese em que inexistiria interesse da União.

Sucedo que a própria exposição de motivos do projeto que culminou na Lei n. 13.008/2014 deixa claro que o objetivo do legislador não foi ampliar o tipo do descaminho para além de sua concepção originária, mas aumentar as penas e atualizar o tipo de modo a abarcar outras formas de transposição de fronteiras (fluvial e marítimo).

Essa convicção é reforçada pela leitura das condutas equiparadas previstas pelo legislador nos §§ 1º e 2º do art. 334 do CP, nas quais se verifica, em quase toda a totalidade das hipóteses preconizadas, a menção a circulação de mercadorias estrangeiras.

Nesse cenário, não é possível tipificar a circulação de mercadoria nacional, dentro do território brasileiro, como descaminho, ainda que a circulação ou consumo tenha implicado ilusão de pagamento de tributo estadual, sendo adequado o uso de tipo penal específico para

coibir essa conduta (sonegação fiscal).

Em outras palavras, a alteração legislativa promovida pela Lei n. 13.008/2014 não ampliou o tipo penal de descaminho a ponto de abarcar operações internas de circulação de mercadorias nacionais com ilusão de pagamento de tributo estadual.

Portanto, a conduta imputada ao réu não configura facilitação de descaminho, pois não envolve mercadoria estrangeira ou transposição de fronteira nacional, mas, sim, facilitação de circulação de produto nacional objeto de sonegação de tributo estadual, podendo caracterizar outros crimes, a depender das circunstâncias e do dolo do agente, inclusive crime de prevaricação.

Assim, os autos devem retornar ao Tribunal de Justiça estadual, a fim de que aquela Corte prossiga no julgamento da apelação, inclusive reclassificando a conduta imputada ao réu mediante aplicação da técnica de *emendatio libelli* (art. 383 do CPP), afastada a possibilidade de tipificação da conduta no art. 318 do CP. [CC 210.869-AL](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 9/4/2025, DJEN 15/4/2025. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 27](#)

TRÁFICO DE DROGAS. SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE ENTORPECENTE NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. INTERCEPTAÇÃO PELOS AGENTES PRISIONAIS. AUTORIA INTELECTUAL. ATOS DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO. PRÁTICA DO VERBO "TRAZER CONSIGO". NORMA DE EXTENSÃO DO ART. 29, CAPUT, DO CP. TIPLICIDADE DA CONDUTA.

1. A solicitação de entrega de droga, quando acompanhada de atos de coordenação e execução, não se limita a ato preparatório atípico.
2. A autoria intelectual no tráfico de drogas, com a determinação de aquisição e entrega, configura a prática do verbo 'trazer consigo', justificando a aplicação do art. 29, *caput*, do Código Penal.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão consiste em saber se a conduta do acusado, ao ordenar a aquisição por terceiro e entrega de droga, configura ato preparatório atípico ou se caracteriza autoria intelectual de tráfico de drogas, justificando a aplicação do art. 29, *caput*, do Código Penal.

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça tem precedentes no sentido de que "A interceptação da droga antes de ser entregue ao destinatário impede a ocorrência da conduta típica do art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006 na modalidade "adquirir". (AgRg nos EDcl no HC 920.907/MG, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJEN de 18/12/2024).

Desse modo "... a simples solicitação, ausente a entrega efetiva da droga ao destinatário em estabelecimento prisional, caracteriza, no máximo, ato preparatório. Assim, sendo impunível, não há se falar em tipicidade da conduta." (AgRg no HC 879.311/SP, Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, DJe de 16/08/2024).

No caso em análise, porém, há distinção. Isso porque a sentença consignou que o acusado teria coagido a sua esposa para levar as drogas até o estabelecimento prisional. Há, ainda, a indicação de que não foi ela quem adquiriu o entorpecente, mas terceira pessoa que, a mando do réu, ajustou dia, horário e local para lhe entregar num posto de gasolina, auxiliando-a, também, a embalá-la para que fosse inserida em cavidade íntima.

Esse enredo demonstra que, a rigor, não se tratou de mera solicitação, mas de autoria intelectual, em que a esposa foi usada como meio para a execução. Ademais, acrescenta-se que a acusação não atribuiu ao imputado a realização do verbo "adquirir". A denúncia apontou à esposa o verbo "trazer consigo", descrevendo que ela assim o fez por vontade do réu.

Essa distinção afasta a aplicação dos citados precedentes desta Corte e, por consequência, justifica manter o entendimento do Tribunal de origem, que, ao reconhecer a realização de verbo do art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006, na modalidade "trazer consigo", assim o fez com base na norma de extensão art. 29, *caput*, do Código Penal. [AgRg no REsp 2.068.381-MT](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 10/6/2025, DJEN 17/6/2025. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 27](#)

LESÃO CORPORAL. ART. 129 DO CÓDIGO PENAL. PRETENSÃO DE RECLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA O DELITO DE TORTURA-CASTIGO. ARTIGO 1º, II, DA LEI N. 9.455/1997. IMPOSSIBILIDADE. CRIME PRÓPRIO. POSIÇÃO DE GARANTE DO RÉU EM RELAÇÃO À VÍTIMA. IMPRESCINDIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CUIDADO, PROTEÇÃO OU VIGILÂNCIA ENTRE DETENTOS.

A inexistência de posição de garante (obrigação de cuidado, proteção ou vigilância) do autor com relação à vítima obsta a tipificação da conduta como crime de tortura-castigo (art. 1º,

inciso II, da Lei n. 9.455/1997).

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Trata-se de controvérsia acerca da natureza jurídica do delito de tortura-castigo, se crime próprio, ou seria prescindível a existência de prévia posição de garante (obrigação de cuidado, proteção ou vigilância) do autor em relação a vítima.

O Tribunal *a quo* manteve a desclassificação do delito imputado na denúncia (art. 1º, inciso II, da Lei n. 9.455/1997) para o crime tipificado no art. 129, *caput*, do Código Penal consignando que "tanto a vítima quanto os denunciados eram detentos na Unidade Prisional de Inhumas", e, diante desse fato concluiu que, ainda que presente "uma hierarquia estabelecida entre os detentos", não haveria se cogitar a existência da posição de garante de um reeducando em relação a outro.

Acerca da matéria, o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência consolidada no sentido de que "o art. 1º, inciso II, da Lei n. 9.455/1997, denominado de tortura-castigo, cuida de crime próprio, que pode ser praticado por qualquer agente que tenha a vítima sob sua guarda, poder ou autoridade, isto é, que esteja na posição de garante, seja em virtude de lei ou de outra relação jurídica preexistente. Precedentes" (REsp 1.377.791/MG, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 22/9/2023).

Além disso, especificamente no que diz respeito à expressão "guarda, poder ou autoridade", contida no inciso II do art. 1º da Lei n. 9.455/1997, esta Corte Superior consolidou a compreensão de que sua abrangência diz respeito a vínculo preexistente, de natureza pública, entre o agressor e a vítima, de modo que, ainda que o delito de tortura-castigo possa ser perpetrado por um particular, o autor deve ocupar a posição de garante (obrigação de cuidado, proteção ou vigilância) com relação à vítima, em virtude da lei ou de outra relação jurídica.

Portanto, a inexistência de prévia relação jurídica apta a firmar a posição de garante do autor com relação à vítima é circunstância que, de fato, obsta a tipificação da conduta como crime de tortura, na forma do art. 1º, inciso II, da Lei n. 9.455/1997. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 1º/4/2025, DJEN 10/4/2025. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 27](#)

TRÁFICO DE DROGAS. TRANSPORTE DE INSUMOS. PREPARAÇÃO DE ENTORPECENTES. TIPICIDADE. PRODUTO RESULTANTE DA MISTURA. SUBSTÂNCIA PROIBIDA PELA ANVISA. IRRELEVANTE.

A tipicidade do crime de tráfico de drogas se configura pelo transporte de substâncias que, individualmente, constituem ou são precursoras de entorpecentes, mesmo que a combinação dessas substâncias não conste da lista de substâncias proibidas da Anvisa.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão em discussão consiste em saber se a conduta de transportar substâncias que, combinadas, não constam da lista de substâncias proibidas da Anvisa, mas que, individualmente, são precursoras ou constituem entorpecentes, caracteriza o crime de tráfico de drogas.

No caso, o laudo pericial confirmou a presença de substâncias proibidas que podem ser utilizadas na fabricação de entorpecentes, como efedrina, ácido clorídrico e tricloroetileno, todas listadas na Portaria 344/1998 da Anvisa.

Assim, o agravante tinha conhecimento de que estava transportando substância entorpecente, a qual era composta por substância precursora de entorpecentes (efedrina); substância usada na confecção de entorpecentes (ácido clorídrico); e substância utilizada "na preparação do entorpecente popularmente conhecido como 'lança-perfume'" (tricloroetileno) que constitui "objeto material típico do delito de tráfico de drogas" (AgRg no REsp 2.005.417/SP, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 16/8/2022, DJe 25/8/2022).

Com efeito, responde pelo delito quem transporta, traz consigo ou guarda, "matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas" (art. 33, §1º, I, da Lei de Drogas), independentemente destas substâncias combinadas resultarem em outra (solvente).

Dessa forma, a tipicidade da conduta se mantém, pois a combinação das substâncias não afasta a ilegalidade individual de cada uma delas, sendo irrelevante que o produto final não conste da lista da Anvisa.

Portanto, a tipicidade do crime de tráfico de drogas se configura pelo transporte de substâncias que, individualmente, constituem ou são precursoras de entorpecentes, mesmo

que a combinação dessas substâncias não conste da lista de substâncias proibidas da Anvisa. A possibilidade de separação e regeneração das substâncias confirma a tipicidade da conduta. [AgRg no HC 939.774-RJ](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 26/2/2025, DJEN 5/3/2025. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 27](#)

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INADIMPLEMENTO DA PENA DE MULTA. ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE PRESUNÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO, AINDA QUE PARCELADO. NECESSIDADE.

A alegação de hipossuficiência para extinção da punibilidade com inadimplemento da pena de multa requer a demonstração concreta da impossibilidade de pagamento, ainda que de forma parcelada.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão em discussão consiste em saber se a hipossuficiência alegada pela defesa é suficiente para justificar a extinção da punibilidade pelo inadimplemento da pena de multa.

O Tribunal de origem manteve a extinção da punibilidade, ante a presunção de hipossuficiência da apenada por ser assistida pela Defensoria Pública, aduzindo que "aliado a fatores como o elevado valor da pena de multa e a dificuldade das pessoas egressas do sistema prisional para obter trabalho e renda, presume-se a hipossuficiência da agravada e sua impossibilidade de adimplir a sanção pecuniária, mesmo que de forma parcelada."

Sobre a questão, o Superior Tribunal de Justiça, revisando o [Tema 931](#), firmou a tese no sentido de que "O inadimplemento da pena de multa, após cumprida a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não obsta a extinção da punibilidade, ante a alegada hipossuficiência do condenado, salvo se diversamente entender o juiz competente, em decisão suficientemente motivada, que indique concretamente a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária." (REsp 2.024.901/SP, Terceira Seção, Ministro Rogerio Schietti Cruz, DJe de 1/3/2024).

Assim, de acordo com o entendimento mais recente do STJ, alegada hipossuficiência pela defesa, caberia ao órgão julgador justificar concretamente a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária, conforme fundamenta artigo 99, §3º do Código de Processo Civil, presumindo-se verdadeira a alegação de hipossuficiência.

Ocorre que, no julgamento da ADI 7032/DF, o Supremo Tribunal Federal assentou ser "constitucional condicionar o reconhecimento da extinção da punibilidade ao efetivo pagamento da pena de multa - conjuntamente cominada com a pena privativa de liberdade -, ressalvada a hipótese em que demonstrada a impossibilidade de pagamento da sanção patrimonial." (ADI 7032, Ministro Flávio Dino, Tribunal Pleno, DJe 12/4/2024).

Acrescentou ainda o STF, em sede de embargos de declaração, "para conferir ao art. 51 do Código Penal interpretação no sentido de que, cominada conjuntamente com a pena privativa de liberdade, a pena de multa obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade, salvo na situação de comprovada impossibilidade de seu pagamento pelo apenado, ainda que de forma parcelada, acrescentando, ainda, a possibilidade de o juiz de execução extinguir a punibilidade do apenado, no momento oportuno, concluindo essa impossibilidade de pagamento através de elementos comprobatórios constantes dos autos".

Note-se que, conquanto também admita a possibilidade de extinção da punibilidade, ainda que não cumprida a pena de multa, o STF, em decisão com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, impôs a necessidade de demonstração concreta da impossibilidade de pagamento da sanção pecuniária.

Nesse contexto, no caso em análise, não há informações disponíveis sobre a situação financeira da apenada, que está sendo representado pela Defensoria Pública. É importante ressaltar que a condição de pobreza não é presumida, mesmo quando o réu é assistido por um defensor público ou dativo, uma vez que, na área do direito penal, a assistência jurídica integral é obrigatória para todos, independentemente da capacidade econômica. Assim, cabe ao condenado comprovar o motivo pelo qual não pagou a pena de multa, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Dessa forma, retomada a execução da pena de multa, deverá a apenada comprovar o pagamento da sanção pecuniária ou a incapacidade de fazê-lo, ainda que de forma parcelada. Ou, ainda, viabiliza-se "a possibilidade de o juiz de execução extinguir a punibilidade, no momento oportuno, concluindo essa impossibilidade de pagamento através de elementos comprobatórios constantes dos autos", conforme consignado na tese fixada na ADI 7032/DF. [AgRg no REsp 2.096.649-CE](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 18/2/2025, DJEN 25/2/2025. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 27](#)

DETRAÇÃO PENAL. PRISÃO PROVISÓRIA. PROCESSOS DISTINTOS. POSSIBILIDADE. REQUISITOS. ABSOLVIÇÃO OU EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PRESCRIÇÃO. SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA EM DATA POSTERIOR AO DELITO AO QUAL O SENTENCIADO CUMPRE PENA. PUNIBILIDADE EXTINTA POR INDULTO. DETRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Não é possível a detração penal do período de prisão preventiva cumprida em processo distinto, quando a punibilidade foi extinta por indulto.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão em discussão consiste em saber se é possível a detração penal do período de prisão preventiva cumprida em processo distinto, quando a punibilidade foi extinta por indulto.

O art. 42 do Código Penal prevê a detração do tempo de prisão provisória, de prisão administrativa e de internamento em estabelecimento do tipo manicômio judiciário. Entretanto, não disciplina inúmeras hipóteses ocorrentes no cotidiano forense, entre elas, a analisada nestes autos.

A Lei das Execuções Penais, em seu art. 111, conferiu ao tema uma melhor abordagem, ao admitir a unificação de penas impostas em processos distintos, nos seguintes termos: "Quando houver condenação por mais de um crime, no mesmo processo ou em processos distintos, a determinação do regime de cumprimento será feita pelo resultado da soma ou unificação das penas, observada, quando for o caso, a detração ou remição."

Há, portanto, a previsão de detração penal em razão de processos distintos.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a detração do tempo de prisão processual ordenada em outro processo em que o sentenciado foi absolvido ou foi declarada a extinção da punibilidade, quando o tempo de custódia cautelar tenha sido cumprido após o cometimento do crime em virtude do qual o condenado executa a pena. Tal entendimento tem amparo na premissa de que a custódia cautelar revelou-se indevida, seja porque posteriormente reconhecida sua inocência, seja porque configurada hipótese legal que impede o exercício da pretensão punitiva pelo Estado.

A toda evidência, não é o que ocorre no caso em discussão, no qual se busca o desconto em sua pena de período de prisão provisória cumprida em processo no qual proferida sentença

penal condenatória transitada em julgado, cuja integral execução foi, posteriormente, obstada pela concessão de indulto.

Dessa forma, nada obstante tenha sido extinta a punibilidade pelo indulto, não há como ser considerada indevida a prisão provisória cumprida, uma vez que o réu teve reconhecida sua culpabilidade por sentença penal transitada em julgado. Assim, não se tratando de prisão indevida, resta obstada a pretensão de valer-se do instituto da detração. [AgRg nos EDcl no RHC 205.261-PR](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 19/3/2025, DJEN 26/3/2025. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 27](#)

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL CONDUZIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACESSO DA DEFESA AOS AUTOS DE SUPERVISÃO CONDUZIDA PELO JUIZ DAS GARANTIAS. POSSIBILIDADE.

O defensor possui direito público subjetivo à habilitação em procedimento judicial relativo a investigação criminal conduzida pelo Ministério Público sob a supervisão do Juiz das garantias.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A controvérsia consiste em definir se a defesa tem direito de acessar os autos em que o Juízo das garantias exerce a supervisão judicial da investigação criminal conduzida pelo Ministério Público.

No julgamento conjunto das ADIs n. 2.943, 3.309 e 3.318, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a prerrogativa de o Ministério Público conduzir, por autoridade própria, investigações criminais, todavia, por coerência lógica do sistema, entendeu que essas investigações devem seguir as mesmas regras instituídas para os inquéritos policiais, inclusive a necessidade de supervisão judicial.

Nesse sentido, o art. 3º-B, IV, do CPP dispõe que "O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente: ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal".

Assim, comunicado da abertura da investigação criminal, pelas múltiplas agências de investigação criminal, inclusive o Ministério Público, o Juiz das garantias abrirá um procedimento para a prática das decisões de sua competência, promovendo o controle de

legalidade da investigação criminal e proferindo as decisões que a lei lhe atribui.

No caso, o Ministério Público comunicou ao Juízo das garantias sobre a investigação criminal que instaurou, e referido juízo vem praticando atos jurisdicionais de controle da investigação, inclusive proferindo decisões invasivas de direitos fundamentais. No entanto, sem motivo razoável, as instâncias ordinárias negaram à defesa o direito de acessar os autos, o que viola o art. 3º-C, § 3º, do Código de Processo Penal e a Súmula vinculante n. 14.

Ocorre que a defesa tem o direito público subjetivo de acessar os autos em que o Juízo das garantias exerce a supervisão judicial da investigação criminal.

Dessa forma, o indeferimento do pedido de habilitação da defesa nos autos judiciais de supervisão, sem justificativa legal ou razoável, constitui cerceamento de defesa e configura constrangimento ilegal. [HC 989.426-PR](#), Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 3/6/2025, DJEN 9/6/2025. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 27](#)

PRISÃO PREVENTIVA. MEDIDAS CAUTELARES. FUNDAMENTAÇÃO. INFORMAÇÕES PÚBLICAS EM REDE SOCIAL. CONSULTA DIRETA PELO MAGISTRADO. LEGALIDADE. DILIGÊNCIAS SUPLEMENTARES. ECONOMIA PROCESSUAL. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO.

O magistrado pode acessar redes sociais de investigado e utilizar as informações públicas para fundamentar decisão de prisão preventiva e medidas cautelares, sem que isso configure violação ao sistema acusatório ou quebra de imparcialidade, desde que observados os limites legalmente autorizados.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão em discussão consiste em saber se a atuação do magistrado de acessar redes sociais de investigado e utilizar as informações públicas para fundamentar decisão de prisão preventiva e medidas cautelares configura violação ao sistema acusatório e quebra de imparcialidade.

Nesse contexto, não há ilegalidade na conduta do magistrado que, para decidir pedido feito pela acusação de prisão preventiva e medidas cautelares, observando referência do representante do Ministério Público à rede social de investigado, em exercício do livre convencimento motivado, realiza diligência suplementar consubstanciada em consulta

pública para conferir a verdade dos fatos alegados.

Especificamente quanto ao fato de o magistrado ter realizado a consulta pessoalmente, tem-se medida de economia processual, diante da facilidade do acesso às informações públicas disponíveis em rede social. Ademais se o magistrado pode determinar a realização de diligências, nada obsta que possa fazê-las diretamente, em analogia ao contido no art. 212, parágrafo único, do CPP.

Esse entendimento está em consonância com o decidido pelo STF nas ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305 no sentido de que "Simultaneamente, remanesce a possibilidade de o juiz, de ofício: (a) "determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante" (artigo 156, II); (b) determinar a oitiva de uma testemunha (artigo 209); (c) complementar a sua inquirição (artigo 212) e (d) "proferir sentença condenatória, ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição" (artigo 385)". Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 1º/4/2025, DJEN 8/4/2025. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 27](#)

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. DISCUSSÃO CÍVEL SOBRE O DÉBITO TRIBUTÁRIO. POTENCIAL DE REPERCUSSÃO NA ESFERA PENAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL. PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUIZ. POSSIBILIDADE.

A suspensão da ação penal por crime contra a ordem tributária é admissível quando a discussão cível sobre o débito tributário apresenta plausibilidade e potencial de repercussão na esfera penal.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Cinge-se a controvérsia a definir se a pendência de ação cível que discute a redução do valor do débito tributário justifica a suspensão da ação penal por crime contra a ordem tributária.

A suspensão da ação penal em virtude de controvérsia cível sobre o débito tributário é admissível, desde que haja plausibilidade na demanda cível e possível repercussão sobre a esfera penal, sendo tal providência facultada ao magistrado nos termos do art. 93 do Código de Processo Penal.

No caso, o Tribunal de origem reconheceu que a ação cível apresenta indícios concretos de possibilidade de redução do débito, o que poderia viabilizar o pagamento e, por

consequência, a extinção da punibilidade, nos termos da legislação vigente.

Conquanto a ação cível possa resultar tão somente na redução do valor devido, não se vislumbra óbice à suspensão da ação penal pelas instâncias ordinárias, notadamente em face da possibilidade de que referida redução enseje o pagamento integral do débito pelo réu, acarretando, em tese, a extinção da punibilidade. Dessarte, é irrefutável que a ação cível detém aptidão para dilatar o espectro de direitos do réu na ação penal, propiciando novas alternativas defensivas.

Tal entendimento conduz à conclusão de que as instâncias ordinárias, fundamentadas nos princípios da prudência e da proporcionalidade, podem determinar a suspensão do feito criminal quando houver ação civil prejudicial, ainda que desta resulte, no máximo, a diminuição do débito tributário.

Ademais, a suspensão da ação penal harmoniza os direitos do acusado com os direitos da acusação, uma vez que a prescrição da pretensão punitiva também ficará impedida, na forma do art. 116, I, do Código Penal, enquanto perdurar a prejudicialidade. [AgRg no AREsp 2.667.847-RS](#), Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 3/6/2025, DJEN 9/6/2025. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 27](#)

EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. EXAME CRIMINOLÓGICO. EXIGÊNCIA FUNDAMENTADA. PRÁTICA DE NOVO CRIME DURANTE A EXECUÇÃO DA PENA. FALTA DISCIPLINAR. ELEMENTOS CONCRETOS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.

A exigência de exame criminológico para a progressão de regime encontra respaldo na existência de fundamentos concretos, notadamente a reincidência, a prática de novo crime durante a execução penal e o registro de falta disciplinar média, ainda que o delito tenha sido praticado antes da alteração legislativa promovida pela Lei n. 14.843/2024.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A controvérsia gira em torno da possibilidade de imposição do exame criminológico para a progressão de regime do apenado por crime cometido antes da vigência da Lei n. 14.843/2024.

O Tribunal de Justiça recorrido, ao apreciar o recurso ministerial, deu-lhe provimento, cassando a progressão de regime concedida e determinando a realização do referido exame,

argumentando que, mesmo antes da nova lei, o exame já era exigível nos casos de crimes cometidos com violência ou grave ameaça, como é o caso do apenado do caso concreto.

Por seu turno, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de que o art. 112 da Lei de Execução Penal, após a alteração trazida pela Lei n. 10.792/2003, e ainda pela Lei n. 13.964/2019, não mais exigia a submissão do apenado ao exame criminológico para a concessão de benefícios.

Todavia, o Juiz da Execução, ou mesmo o Tribunal de Justiça, de forma fundamentada, pode determinar, diante das peculiaridades do caso, a realização do aludido exame para a formação do seu convencimento, nos termos do enunciado n. 439 da Súmula do STJ, *in verbis*: "Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada".

O tema também foi objeto da Súmula Vinculante n. 26 do Supremo Tribunal Federal: "Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico".

É certo que a gravidade do crime cometido e o longo tempo de pena ainda a cumprir não justificam a realização do exame.

Contudo, a prática de crime durante o cumprimento da pena indica ausência de comportamento adequado global na execução da pena.

Com efeito, conforme boletim informativo de pena, o apenado cumpre a execução desde 21/1/2021, ainda que em estabelecimento penal diverso do que atualmente se encontra, tendo praticado crime em flagrante no dia 29/5/2023, ou seja, durante o cumprimento da pena, o que demonstra uma conduta audaciosa e repetitiva no mundo do crime. Ao invés de o reeducando aproveitar a chance para se ressocializar, reincidiu no crime. [AgRg no HC 998.838-SP](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 13/5/2025, DJEN 21/5/2025. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 27](#)

ESTELIONATO. REPRESENTAÇÃO FORMAL. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. VONTADE INEQUÍVOCA DA VÍTIMA DEMONSTRADA. SUFICIÊNCIA. FORMA ESPECÍFICA. INEXIGIBILIDADE.

O comparecimento espontâneo da vítima à delegacia e o registro de ocorrência policial são suficientes para caracterizar a representação exigida para a ação penal no crime de estelionato.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A discussão consiste em saber se o comparecimento espontâneo da vítima à delegacia e o registro de ocorrência policial são suficientes para caracterizar a representação exigida para a ação penal no crime de estelionato.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao reconhecer que a representação, como condição de procedibilidade, dispensa formalismo excessivo, bastando a demonstração inequívoca da vontade da vítima, a qual pode se materializar por meio de registro de ocorrência policial, comparecimento espontâneo à delegacia, depoimentos e demais atos que revelem interesse no prosseguimento da ação penal.

Nesse sentido, a Sexta Turma do STJ já decidiu que a representação não exige forma específica, sendo suficiente a manifestação inequívoca da vítima no sentido de autorizar a persecução penal (REsp n. 1.485.352/DF, rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 25/11/2014).

A doutrina especializada também reforça esse entendimento ao destacar que a finalidade da representação é permitir o consentimento da vítima para atuação estatal, não se exigindo formalidade específica para tanto.

Nesse contexto, o comparecimento espontâneo da vítima à delegacia, relatando os fatos e prestando depoimento, evidencia de forma clara e objetiva o desejo de ver o agente responsabilizado criminalmente, caracterizando representação válida. Isso porque a espontaneidade reforça a presunção de que havia, sim, vontade da vítima de dar início à persecução penal, afastando qualquer alegação de vício. [AgRg no AREsp 2.907.967-RS](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 17/6/2025, DJEN 25/6/2025. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 27](#)

TRÁFICO DE DROGAS. PETRECHOS. QUANTIDADE E VARIEDADE DE ENTORPECENTES. DEMONSTRAÇÃO DE DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. TRÁFICO PRIVILEGIADO. INCOMPATIBILIDADE.

A quantidade e a diversidade de drogas apreendidas, além dos petrechos relacionados ao tráfico, demonstram dedicação à atividade criminosa, não fazendo jus à figura do tráfico privilegiado.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A figura do tráfico privilegiado pretende alcançar aqueles indivíduos que praticaram o delito de forma eventual, assim como as denominadas "mulas", que realizam o transporte de drogas em pequenas quantidades.

No caso dos autos, além da quantidade e da diversidade de drogas apreendidas na residência do réu, merecem consideração os demais objetos que estavam no local, tais como: balança, faca, estilete e tesoura com resíduos de cocaína, além de blocos com anotações.

Nesse contexto, ainda que não se considere a condenação do réu pelo mesmo crime, nos termos do Tema n. 1.139 desta Corte Superior, essas circunstâncias demonstram dedicação à atividade criminosa, não fazendo jus à figura do tráfico privilegiado. [AgRg no HC 917.310-SP](#), Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 19/2/2025, DJEN 24/2/2025. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 27](#)

INVASÃO DE TERRAS PÚBLICAS. ART. 20 DA LEI N. 4.947/1966. USO DE VIOLÊNCIA PARA TIPIFICAÇÃO DO DELITO. DESNECESSIDADE.

O delito de invasão de terras públicas não exige o emprego de violência para sua configuração.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão em discussão consiste em saber se o emprego de violência é elemento essencial para a configuração do delito de invasão de terras públicas, conforme previsto no art. 20, parágrafo único, da Lei n. 4.947/1966.

No caso, o Tribunal *a quo* considerou a conduta atípica porque "não ficou demonstrado que os acusados empregaram violência para ocupar os lotes destinados à reforma agrária".

Ocorre que o verbo núcleo do tipo é invadir, termo que encontra o seguinte significado no dicionário Michaelis: entrar à força, penetrar hostilmente em determinado lugar, apoderar-se, conquistar, tomar. Nota-se que o verbo nuclear do tipo não se reduz ao ingresso realizado por meio de atos violentos (entrar à força), podendo ocorrer por meio de atos clandestinos não perceptíveis ao possuidor num primeiro momento.

Com efeito, é possível que alguém (um estranho) invada uma casa aproveitando-se do descuido de seus moradores, como, por exemplo, um portão aberto. Tal conduta não requer o emprego de qualquer ato violento e, ainda assim, configura invasão.

Dessa forma, a intenção de ocupação é suficiente para a tipificação do delito, independentemente do meio utilizado para a invasão. A interpretação restritiva que exige violência para a tipificação do delito não encontra amparo na redação do tipo penal, que não inclui tal elemento como necessário.

Ademais, se o legislador pretendesse exigir o emprego de violência para a configuração do delito, teria inserido tal elemento na descrição do tipo, como o fez no delito de esbulho possessório (art. 161, § 1º, II, do CP).

Portando, o tipo penal de invasão de terras públicas não exige o emprego de violência, bastando a intenção de ocupação para a configuração do delito. [AgRg no REsp 2.112.091-MT](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 9/4/2025, DJEN 15/4/2025. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 27](#)

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE OU RESTRITIVA DE DIREITOS. INADIMPLEMENTO DA PENA DE MULTA. TEMA 931/STJ. PATROCÍNIO DA DEFESA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. ROBUSTECIMENTO DA PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

O fato de o apenado ser assistido pela Defensoria Pública robustece a presunção de sua hipossuficiência, ao corroborar o prognóstico acerca da sua conjuntura socioeconômica, sendo tal circunstância apta a justificar a declaração de extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da reprimenda, não obstante o inadimplemento da pena de multa.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Representativo da Controvérsia n. 1.519.777/SP (Rel. Ministro Rogério Schietti, Terceira Seção, DJe 10/9/2015 - [Tema 931](#)), assentou a tese de que "nos casos em que haja condenação a pena privativa de liberdade e multa, cumprida a primeira (ou a restritiva de direitos que eventualmente a tenha substituído), o inadimplemento da sanção pecuniária não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade".

Entretanto, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.150, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a alteração do art. 51 do Código Penal, promovida Lei n. 9.268/1996, não retirou o caráter de sanção criminal da pena de multa, de modo que a primazia para sua execução incumbe ao Ministério Público e o seu inadimplemento obsta a extinção da punibilidade do apenado. (ADI 3.150, Rel. Ministro Marco Aurélio, Rel. para acórdão Ministro Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe-170 divulg. 5/8/2019 public. 6/8/2019).

Após o julgamento da referida ação constitucional, foi dada nova redação ao art. 51 do Código Penal, alteração legislativa promovida pela Lei n. 13.964/2019, passando o dispositivo legal a estabelecer que, "transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será executada perante o juiz da execução penal e será considerada dívida de valor, aplicáveis as normas relativas à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição".

Em decorrência do entendimento firmado pelo STF, bem como em face da mais recente alteração legislativa sofrida pelo artigo 51 do Código Penal, o Superior Tribunal de Justiça, reviu a tese anteriormente aventada no [Tema 931](#), para assentar que, "na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade".

Essa já era a compreensão adotada pelo STF acerca da primazia das penas pecuniárias quanto aos delitos compreendidos no âmbito da criminalidade econômica. Percebe-se ser manifesto o endereçamento prioritário da decisão proferida na ADI 3.150/DF àqueles condenados por crimes de colarinho branco, que possuem condições financeiras de adimplir com a satisfação da pena pecuniária, de modo que o seu não pagamento constitui deliberado descumprimento de decisão judicial e implica sensação de impunidade.

Por tal razão, em nova apreciação da matéria, esta Corte reviu o entendimento consolidado no julgamento dos Recursos Especiais Representativos da Controvérsia n. 1.785.383/SP e 1.785.861/SP - [Tema 931](#) (Rel. Ministro Rogério Schietti, Terceira Seção, DJe 21/9/2021),

assentando a seguinte tese: "na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade".

Ocorre que a necessidade de prévio e minucioso exame das condições econômico-financeiras do reeducando angariou novos contornos a partir da recente compreensão da Terceira Seção desta Corte acerca do [Tema 931](#). Em tal oportunidade, o Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento segundo o qual, "[o] inadimplemento da pena de multa, após cumprida a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não obsta a extinção da punibilidade, ante a alegada hipossuficiência do condenado, salvo se diversamente entender o juiz competente, em decisão suficientemente motivada, que indique concretamente a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária" (REsp 2.024.901/SP, Ministro Rogerio Schietti, Terceira Seção, DJe de 1/3/2024.).

É importante salientar que a imposição de barreiras ao reconhecimento da extinção da punibilidade dos condenados notoriamente pobres frustra fundamentalmente os fins a que se prestam a imposição e a execução das reprimendas penais, e contradiz a inferência lógica do princípio isonômico (art. 5º, *caput*, da Constituição Federal), segundo o qual desiguais devem ser tratados de forma desigual.

Não se desconhece a compreensão segundo a qual "[n]em todos os processados criminalmente, patrocinados pela Defensoria Pública, são hipossuficientes. No direito penal, é obrigatória a assistência jurídica integral ao réu, mesmo que ele tenha condições financeiras de contratar advogado particular, mas opte por não fazê-lo" (HC 672.632, DJe de 15/06/2021).

Todavia, nos termos do entendimento consolidado no Recurso Especial Repetitivo n. 2.024.901/SP, a hipossuficiência do apenado é passível de presunção, de modo que a assistência pela Defensoria Pública, em verdade, corrobora o prognóstico acerca da conjuntura socioeconômica do apenado. De toda sorte, é oportuno salientar que tal presunção se caracteriza por sua natureza *iuris tantum*, comportando a apresentação de prova em contrário pelo *Parquet*, bem como sua elisão, a partir de fundamentada decisão judicial.

A esse respeito, aliás, o Superior Tribunal de Justiça referendou o transbordamento da sedimentada compreensão acerca da presunção de hipossuficiência ao exame do adimplemento da multa em caso de progressão de regime. Na oportunidade, preservou-se a higidez de acórdão em que "[o] Tribunal de origem manteve a decisão que concedera a

progressão de regime ao recorrido, à múngua do pagamento de multa, por entender que a autodeclaração de hipossuficiência e o fato de o apenado ser assistido pela Defensoria Pública são elementos aptos a comprovar a sua incapacidade financeira" (AgRg no REsp 2.118.258/RO, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 15/5/2024).

Dessa forma, no caso, a presunção de hipossuficiência do apenado foi robustecida pelo exercício de sua defesa técnica pela Defensoria Pública estadual, o que confere legalidade à declaração de extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da reprimenda, não obstante o inadimplemento da pena de multa. [AgRg no REsp 2.139.228-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Rel. para acórdão Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por maioria, julgado em 13/5/2025, DJEN 6/6/2025. Fonte: [Informativo STJ - Edição Extraordinária nº 27](#)

TRÁFICO DE DROGAS. BUSCA DOMICILIAR COLETIVA. EXECUÇÃO DE "VARREDURA" EM TODOS OS DOMICÍLIOS NAS PROXIMIDADES DA ABORDAGEM POLICIAL. À PROCURA DE DROGAS. INVIABILIDADE. VEDAÇÃO A FISHING EXPEDITIONS. APLICABILIDADE DO ART. 243, I, DO CPP AO INGRESSO DOMICILIAR SEM MANDADO. ILICITUDE DAS PROVAS DERIVADAS DA DILIGÊNCIA.

É ilícita a realização de buscas domiciliares coletivas, generalizadas e indiscriminadas, por meio de "varreduras" de várias residências existentes nas proximidades do local da abordagem policial, uma vez que a vedação à pesca probatória (*fishing expeditions*), decorrente do art. 243, I, do CPP, também deve ser aplicada à busca domiciliar não precedida de mandado.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O art. 5º, XI, da Constituição Federal consagrou o direito fundamental à inviolabilidade do domicílio, ao dispor que a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

O Supremo Tribunal Federal definiu, em repercussão geral ([Tema 280](#)), que o ingresso forçado em domicílio sem mandado judicial apenas se revela legítimo - a qualquer hora do dia, inclusive durante o período noturno - quando amparado em fundadas razões, devidamente justificadas pelas circunstâncias do caso concreto, que indiquem estar ocorrendo, no interior da casa, situação de flagrante delito (RE n. 603.616/RO, Rel. Ministro

Gilmar Mendes, DJe 8/10/2010).

É necessário, portanto, que as fundadas razões quanto à existência de situação flagrancial sejam anteriores à entrada na casa, ainda que essas justificativas sejam exteriorizadas posteriormente no processo. É dizer, não se admite que a mera constatação de situação de flagrância, posterior ao ingresso, justifique a medida.

A ausência de justificativas e de elementos seguros a autorizar a ação dos agentes públicos, diante da discricionariedade policial na identificação de situações suspeitas relativamente à ocorrência de tráfico de drogas, pode acabar esvaziando o próprio direito à privacidade e à inviolabilidade de sua condição fundamental.

Depois do julgamento do Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, imbuído da sua missão constitucional de interpretar a legislação federal, passou - sobretudo a partir do julgamento do REsp 1.574.681/RS (Rel. Ministro Rogerio Schietti, DJe 30/5/2017) - a tentar dar concretude à expressão "fundadas razões", por se tratar de expressão extraída pelo STF do art. 240, § 1º, do CPP.

Assim, dentro dos limites definidos pela Carta Magna e pelo Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça vem empreendendo esforços para interpretar o art. 240, § 1º, do CPP e, em cada caso, decidir sobre a existência (ou não) de elementos prévios e concretos que amparem a diligência policial e configurem fundadas razões quanto à prática de crime no interior do imóvel.

No caso, policiais estavam em patrulhamento na região conhecida como "favela do coruja" quando avistaram o paciente e outro indivíduo. Diante da aproximação policial, os dois tentaram empreender fuga e, por essa razão, foram revistados. Com o acusado foi encontrada certa quantia em dinheiro e com o outro indivíduo nada foi encontrado. O réu supostamente haveria confessado em caráter informal que o dinheiro era advindo do tráfico ("recolha da biqueira").

Em seguida, os policiais entraram na viela e promoveram "averiguação pelos barracos próximos", ou seja, fizeram uma "varredura na viela atrás das drogas". Durante essa diligência, "no interior de um 'barraco' com a porta encostada", encontraram as porções de droga descritas na denúncia.

Nota-se, portanto, que a busca pessoal inicialmente empreendida pelos policiais foi válida, tendo em vista que a tentativa de fuga é motivo idôneo para a abordagem policial, conforme entendimento da Terceira Seção deste Tribunal (HC n. 877.943/MS, Rel. Ministro Rogerio

Schietti, 18/4/2024).

Todavia, não há permissivo ou fundamento legal para que os policiais promovessem varredura nos "barracos próximos".

A saber, a apreensão de dinheiro em espécie com o denunciado em via pública não autoriza, por si só, a realização de buscas generalizadas e coletivas em todas as residências das proximidades do local da abordagem.

O ingresso em domicílio depende de fundadas razões de flagrante delito dentro de residência previamente identificada ou da prévia obtenção de mandado judicial relacionado a uma residência devidamente identificada, do que não se tem notícia nos autos. Se após uma busca pessoal em via pública há a apreensão de corpo de delito, o ingresso em domicílio do indivíduo revistado pressupõe indícios prévios da existência de mais objetos ilícitos dentro do lar, isto é, depende de indicativo concreto de que a sua casa está sendo usada de base para a prática do tráfico em via pública naquele momento.

Ao normatizar a expedição de mandado judicial de busca domiciliar, o art. 243, I, do CPP exige que nele se indique, "o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrê-la ou os sinais que a identifiquem".

Dessa forma, nem mesmo por ordem judicial é possível a realização de buscas coletivas, é dizer, de "varreduras" de várias residências de uma região, tendo em vista que é obrigatório que conste do mandado judicial de busca o endereço particularizado em que a diligência deverá ser cumprida (CPP, art. 243, I).

Tal exigência implica a vedação à expedição de mandados coletivos de busca domiciliar, a saber, para o ingresso em todas as casas de determinada região, indistintamente.

Logo, essa vedação a buscas domiciliares generalizadas e indiscriminadas - verdadeiras *fishing expeditions* -, decorrente do art. 243, I, do CPP, deve ser aplicada, também, à busca domiciliar não precedida de mandado, que não pode ser executada coletivamente.

Afinal, se nem a uma autoridade judicial é permitido autorizar devassa domiciliar coletiva, com ainda mais razão é vedado que medida desse tipo seja diretamente executada pelo próprio policial, a saber, em caráter autoexecutório.

Inviável, por isso, que a polícia, sem mandado, ingresse em domicílios indeterminados à procura de drogas - algo que, desde 1941, nem mesmo um juiz pode validamente autorizar.

Assim, embora a busca pessoal haja sido lícita em razão da tentativa de fuga, foi ilícito o ingresso subsequente em todos os domicílios existentes nas proximidades do local da abordagem, pois inviável a execução de varredura domiciliar coletiva e indiscriminada. Consequentemente, são ilícitas as provas derivadas dessa diligência. [REsp 2.090.901-SP](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 1/4/2025, DJEN 7/4/2025. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 27](#)

FLAGRANTE DELITO. GUARDA FLORESTAL. ABORDAGEM EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. LOCAL ERMO, ESCURO E FREQUENTADO POR CAÇADORES. JUSTA CAUSA. PORTE DE PETRECHOS, MUNIÇÕES E ARMA SEM AUTORIZAÇÃO. FLAGRANTE DELITO SEM AUTORIDADE POLICIAL. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NULIDADE DA PROVA.

É lícita a busca pessoal realizada por guardas florestais no contexto de flagrante delito, diante da existência de fundada suspeita, com respaldo legal do art. 301 do CPP, não havendo extrapolação de suas atribuições legais.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Cinge-se a controvérsia a determinar se houve ilicitude na abordagem realizada por guardas florestais, que flagraram o réu em prática delituosa durante fiscalização de rotina no interior de unidade de conservação.

Na espécie, guardas florestais depararam-se com o carro do acusado em local ermo, escuro e comumente frequentado por caçadores em unidade de conservação, o que constitui justa causa para a busca veicular, a qual foi autorizada pelo réu.

Realizada a revista, os guardas encontraram no porta-malas do veículo uma espingarda, sem documentação e os cartuchos, além de objetos utilizados normalmente na caça.

Com efeito, extrai-se do artigo 301 do Código de Processo Penal que qualquer do povo poderá prender quem quer se encontre nas hipóteses de flagrância do artigo 302, e que as autoridades policiais têm o dever de realizar o flagrante.

Assim, embora a guarda florestal não se enquadre no conceito de "autoridade policial", inequivocamente tem aptidão para realizar o flagrante facultativo.

De fato, não houve investigação por parte dos guardas para repressão do delito, os quais,

nesse caso sim, estariam extrapolando suas atribuições. [AgRg no AREsp 2.521.522-SP](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 3/6/2025, DJEN 9/6/2025. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 27](#)

IMPEDIMENTO DE MAGISTRADO. ART. 252, III, DO CPP. ROL TAXATIVO. JULGAMENTO NA MESMA INSTÂNCIA. INAPLICABILIDADE DAS HIPÓTESES DO REFERIDO ARTIGO.

As causas de impedimento do juiz estão previstas taxativamente no art. 252 do CPP, não havendo impedimento dos magistrados que atuaram anteriormente no feito, porém, na mesma instância.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão em discussão consiste em saber se o art. 252, III, do Código de Processo Penal torna impedidos os Desembargadores do Tribunal de origem para julgar apelação quando, em fase processual anterior, atuaram no mesmo feito com competência por prerrogativa de função de investigado-acusado cujo mandado eletivo de prefeito extinguiu-se no curso do feito.

O artigo 252, inciso III, do Código de Processo Penal dispõe que não poderá exercer jurisdição no processo o magistrado que tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão.

Como é de amplo conhecimento, as hipóteses de impedimento encontram-se previstas em rol taxativo elaborado pelo próprio legislador. O caráter *numerus clausus* de tal elenco decorre do fato de que todas as hipóteses previstas no art. 252 do referido diploma processual constituem exceção ao princípio do juiz natural.

Nessa linha, consolidou-se a iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a regra do art. 252, inciso III, do Código de Processo Penal não admite interpretação ampliativa, razão pela qual não há impedimento do Magistrado que atuou anteriormente no feito, porém, na mesma instância (AgRg no HC 457.696/RJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 06/08/2019, DJe 27/08/2019).

Assim, não há impedimento de magistrados que atuaram anteriormente no feito, porém, na mesma instância. [AgRg no REsp 2.151.152-SC](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/4/2025, DJEN 24/4/2025. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 27](#)

REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO. PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA. MONITORAMENTO ELETRÔNICO. LEGALIDADE DA MEDIDA.

É possível a determinação de monitoração eletrônica como condição ao cumprimento de pena em regime semiaberto harmonizado, ainda que se trate de pessoa em situação de rua.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O Tribunal de origem deu provimento ao agravo em execução interposto pelo Ministério Público para restabelecer a monitoração eletrônica como condição ao cumprimento da pena no regime semiaberto harmonizado ao apenado.

Com efeito, no caso, apesar de se tratar de pessoa em situação de rua, o que merece consideração especial sobre sua condição, o apenado já foi condenado por crimes cometidos com violência e grave ameaça, os quais ocorreram justamente enquanto cumpria pena em regime semiaberto.

Assim, a utilização da tornozeleira eletrônica é essencial para sua localização e identificação de suas atividades a fim de garantir que a pena está sendo cumprida corretamente.

Por fim, é importante destacar que o carregamento da tornozeleira poderá ser realizado nos equipamentos públicos de assistência à população em situação de rua, não se tratando de obstáculo intransponível para o cumprimento da condição. [AgRg no HC 960.729-PR](#), Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 3/6/2025, DJEN 10/6/2025. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 27](#)

ARTIGO

A DESTINAÇÃO DOS BENS PROVENIENTES DO CONFISCO ALARGADO PREVISTO NO ART. 91-A DO CÓDIGO PENAL À LUZ DO PRINCÍPIO FEDERATIVO E DA INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO EM MATÉRIA DE DEVER ESTATAL DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA EFICIENTE

Autores: Luciano Coelho Ávila - Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Mestre em Direito e Políticas Públicas. Professor de Direito Constitucional

Rogério Sanches Cunha - Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Mestre em Direitos Humanos. Professor de Direito Penal e Processo Penal. Autor de obras Jurídicas

I – Introdução. Situando o tema II – Fundamentação jurídica 1. O confisco alargado no ordenamento penal brasileiro. 2. Interpretação sistemática do §5º do art. 91-A. 3. Técnica legislativa e coerência normativa. 4. Interpretação conforme à Constituição, evitando-se, através de interpretação estritamente gramatical e isolada da norma, resultado hermenêutico incompatível com o modelo federativo. III – Conclusão.

I – Introdução. Situando o tema.

A Lei 13.964/2019 introduziu no Código Penal brasileiro nova sistemática relacionada à decretação de perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele que seja compatível com o seu rendimento lícito, na hipótese de condenação por infrações às quais a lei comine pena máxima superior a 6 (seis) anos de reclusão.

Trata-se da figura do *confisco alargado*, mecanismo legal que permite ao Estado confiscar bens de um condenado por um crime, mesmo que esses bens não estejam diretamente relacionados ao crime cometido, mas que sejam incompatíveis com os rendimentos lícitos auferidos pelo condenado. Assim, a finalidade do instituto é a *descapitalizar* o criminoso, especialmente em se tratando de *organizações criminosas e milícias*, impedindo que se beneficiem de atividades ilícitas ou com aparência de licitude, dificultando a prática de novos crimes.

A controvérsia do novo mecanismo legal, objeto de enfrentamento do presente artigo, reside em saber se o §5º do artigo 91-A do CP, ao prever que os instrumentos do crime serão destinados à União ou ao Estado, a depender da Justiça competente, constitui norma excepcional ou orientadora da regra geral de destinação prevista no caput.

II – Fundamentação jurídica

1. O confisco alargado no ordenamento penal brasileiro.

O art. 91-A do Código Penal, inserido pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), introduziu a figura do **confisco alargado**, permitindo a perda de bens, direitos ou valores que sejam incompatíveis com o patrimônio lícito do condenado, desde que o delito esteja entre aqueles previstos no rol do caput e seja punido com pena superior a seis anos de reclusão.

No entanto, ao contrário do art. 91, que trata dos efeitos genéricos da condenação e determina a **perda em favor da União**, o art. 91-A **não indica expressamente** o ente federativo destinatário/beneficiário da perda patrimonial nele prevista.

2. Interpretação sistemática do §5º do art. 91-A.

Confira-se a redação do §5º do art. 91-A introduzida pela Lei Federal 13.964/2019:

“Os instrumentos utilizados para a prática de crimes por organizações criminosas e milícias (...) deverão ser declarados perdidos em favor da União ou do Estado, conforme o caso, observado o juízo competente.”

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

[RESE - LIBERDADE PROVISÓRIA - FLAGRANTE - PERSEGUIÇÃO POLICIAL - FUGA - ARREMESSO DE OBJETO - FUNDADAS SUSPEITAS - REVISTA PESSOAL - DROGAS - APREENSÃO - REITERAÇÃO DELITIVA - SUSPEIÇÃO - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - MEDIDAS CAUTELARES - DESCUMPRIMENTO - NOVOS DELITOS - PREVENÇÃO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - JURISPRUDÊNCIA - PROVIMENTO - ACÓRDÃO](#) - Mariana Pacheco de Figueiredo - Promotora de Justiça
Acesse [aqui](#) o acórdão

[IECRIM - DENÚNCIA - LESÃO CORPORAL - MENOR POTENCIAL OFENSIVO - TRANSAÇÃO PENAL - PROPOSTA - INTIMAÇÃO - NÃO COMPARECIMENTO - DESITENRESSE TÁCITO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - MATERIALIDADE - AUTORIA - PERSECUÇÃO PENAL](#) - Ministério Público do Estado da Bahia

[EXECUÇÃO PENAL - AGRAVO - PENA DE MULTA - PEQUENO VALOR - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFORMISMO - NATUREZA PENAL - ESTADO - RENÚNCIA AO TÍTULO CONDENATÓRIO - INADIMISSIBILIDADE - MULTA - PENA - COBRANÇA EM JÚZO - OBRIGATORIEDADE - PRINCÍPIO DA IMPERATIVIDADE E DA INDERROGABILIDADE DE SEU CUMPRIMENTO - JURISPRUDENCIA - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - PROVIMENTO](#) - Ministério Público do Estado de São Paulo

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/> (necessário *login* / senha: intranet).